

# **CRITÉRIOS OBJETIVOS NO PROCESSAMENTO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS:**

---

**NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS NOS  
PROCESSOS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM**

**ipea**

Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada



# **CRITÉRIOS OBJETIVOS NO PROCESSAMENTO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS:**

---

**NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS NOS  
PROCESSOS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM**

**ipea**

## **Governo Federal**

### **Ministério do Planejamento e Orçamento**

**Ministra** Simone Nassar Tebet

# **ipea** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

#### **Presidenta**

Luciana Mendes Santos Servo

#### **Diretor de Desenvolvimento Institucional**

Fernando Gaiger Silveira

#### **Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia**

Luseni Maria Cordeiro de Aquino

#### **Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas**

Cláudio Roberto Amitrano

#### **Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais**

Aristides Monteiro Neto

#### **Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura**

Fernanda De Negri

#### **Diretor de Estudos e Políticas Sociais**

Carlos Henrique Leite Corseuil

#### **Diretor de Estudos Internacionais**

Fábio Vêras Soares

#### **Chefe de Gabinete**

Alexandre dos Santos Cunha

#### **Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social**

Antonio Lassance

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

# **CRITÉRIOS OBJETIVOS NO PROCESSAMENTO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS:**

---

**NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS NOS  
PROCESSOS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM**

**ipea**

Rio de Janeiro, 2023

#### EQUIPE TÉCNICA

**Milena Karla Soares**

Técnica de desenvolvimento e administração na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea); e coordenadora geral da pesquisa.

**Natalia Cardoso Amorim Maciel**

Pesquisadora do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diest/Ipea; e coordenadora de campo da pesquisa.

**Daniel Caldeira de Melo**

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea; e coordenador de campo da pesquisa.

**Carla Rodrigues Costa de Araújo**

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea.

**Vinicius Vaz Nogueira**

Pesquisador visitante na Diest/Ipea.

**Victor Dantas de Maio Martinez**

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea.

**Henrique José de Paula Alves**

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea.

**Alexandre dos Santos Cunha**

Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.

**Danilo Santa Cruz Coelho**

Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.

**Maria Paula Gomes dos Santos**

Técnica de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea.

#### PESQUISADORES DE CAMPO:

**Camila Luíza de Sena**

Pesquisadora de campo na Diest/Ipea.

**João Roberto dos Reis de Souza**

Pesquisador de campo na Diest/Ipea.

**Juliana da Silva Regassi**

Pesquisadora de campo na Diest/Ipea.

**Letícia Maki Sofiste Ito**

Pesquisadora de campo na Diest/Ipea.

**Luci Marta Amorim**

Pesquisadora de campo na Diest/Ipea.

**Paula Guimarães Gratão**

Pesquisadora de campo na Diest/Ipea.

**Paulo Ricardo Artequilino da Silva**

Pesquisador de campo na Diest/Ipea.

**Ricardo Cardoso Antonio**

Pesquisador de campo na Diest/Ipea.

**Sergio Roberto Lema**

Pesquisador de campo na Diest/Ipea.

**Tarcísio de Oliveira Rozendo**

Pesquisador de campo na Diest/Ipea.

#### Como citar:

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Crêterios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas:** natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. 71 p. DOI: <<http://dx.doi.org/10.38116/ri221727>>.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <<http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>>.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

# SUMÁRIO

<b>1 CONTEXTO E JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>8</b>
<b>2 METODOLOGIA .....</b>	<b>9</b>
2.1 Processo de coleta de dados .....	9
2.2 Formulário de coleta de dados .....	10
<b>3 MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL SOBRE NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAL .....</b>	<b>11</b>
3.1 Natureza e quantidade de drogas: dados nacionais agregados .....	12
3.2 Natureza e quantidade de drogas: variação por Unidade da Federação .....	17
<b>4 A CONSTRUÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE NATUREZA E QUANTIDADE NAS PEÇAS PROCESSUAIS .....</b>	<b>21</b>
4.1 Denúncia .....	22
4.2 Sentença .....	25
4.3 Auto de apreensão .....	28
4.4 Laudo pericial preliminar ou de constatação .....	31
4.5 Laudo pericial definitivo .....	37
4.6 Laudos periciais por tribunal de justiça: registro de juntada, órgão responsável e métodos de análise .....	44
<b>5 PRECISÃO E RELEVÂNCIA DA INFORMAÇÃO SOBRE NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS NAS AÇÕES PENAIS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM .....</b>	<b>48</b>
<b>6 CENÁRIOS DE APLICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE QUANTIDADE DE DROGAS.....</b>	<b>53</b>
6.1 Parâmetros objetivos de quantidade para <i>cannabis</i> .....	55
6.2 Parâmetros objetivos de quantidade para cocaína.....	57
6.3 Combinações de parâmetros objetivos de quantidade para <i>cannabis</i> e cocaína .....	60
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>63</b>
<b>APÊNDICE A – UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA.....</b>	<b>66</b>
<b>APÊNDICE B – MATRIZ DE COMBINAÇÃO ENTRE PARÂMETROS OBJETIVOS DE QUANTIDADE PARA <i>CANNABIS</i> E DE COCAÍNA .....</b>	<b>69</b>

## APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa “Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas” teve como propósito produzir e analisar dados sobre natureza e quantidade de drogas apreendidas nas ações criminais por tráfico de drogas com decisão terminativa no primeiro semestre de 2019, em que haja réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, capítulo II da Lei nº 11.343/2006. Neste relatório, apresentam-se os achados dos tribunais de justiça estaduais (justiça comum) – TJs.

Trata-se de um desdobramento de investigação anterior realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com financiamento da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP), em pesquisa intitulada “Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas” (Ipea, 2023),<sup>1</sup> a partir da qual surgiram novas questões de interesse no que diz respeito aos registros de natureza e quantidade de drogas.

Desta forma, esta pesquisa foi elaborada de modo complementar à anterior, com o objetivo de aprofundar a investigação de fatores que podem influenciar a criminalização e condenação de sujeitos por tráfico de drogas no Brasil, tendo em vista a grande margem de discricionariedade para distinção entre usuários e traficantes na Lei de Drogas.

A pesquisa, de caráter quantitativo, consistiu na coleta de informações sobre natureza e quantidade de drogas a partir da consulta a cinco documentos-fonte dos processos criminais: auto de apreensão de substâncias, laudo pericial preliminar, laudo pericial definitivo, denúncia e sentença. Com isso, foi possível verificar não só a natureza e quantidade de drogas envolvidas nos processos, mas também compreender de que maneira os diferentes atores referenciam essas informações em suas peças processuais.

Neste relatório, busca-se responder às seguintes questões:

1. Considerando a melhor informação disponível, qual a natureza e quantidade de drogas apreendidas registradas nos processos?
2. Considerando a melhor informação disponível, qual seria o impacto da adoção de critérios objetivos de quantidade de drogas para distinção entre usuários e traficantes?
3. Quão precisa é a informação de natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos criminais?
4. Quão relevante é a precisão da informação sobre natureza e quantidade para os diferentes atores dos processos (promotores, juízes, autoridades policiais, peritos)?

Para a apresentação da pesquisa e dos resultados, o relatório foi estruturado em seis seções. As duas primeiras estão destinadas a explicar, respectivamente, o contexto e a metodologia utilizada na pesquisa. A terceira e quarta tratam dos resultados encontrados – sendo a terceira seção dedicada a abordar a “melhor informação disponível” sobre a natureza e a quantidade de drogas, considerando o processo como um todo, e a quarta, a apresentar a construção da informação sobre natureza e quantidade em cada um dos cinco documentos analisados. A quinta seção aborda, de forma comparativa, a precisão e a relevância das informações

<sup>1</sup> A base de dados resultado da pesquisa “Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas” foi integrada à base de dados anterior, da pesquisa “Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas”.



sobre natureza e quantidade nos diferentes documentos-fonte e para os distintos atores do processo. A sexta seção apresenta alguns dos possíveis cenários de impacto, nos processos judiciais, para a adoção de parâmetros objetivos de quantidade de drogas para presunção da caracterização das condutas de uso e de tráfico. Por fim, a partir dos resultados encontrados com a pesquisa, são apresentadas as considerações finais, contendo duas recomendações de políticas públicas.

## 1 CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A importância de investigar o papel da natureza e quantidade de drogas apreendidas no processamento criminal por tráfico de drogas insere-se no debate sobre a necessidade de critérios objetivos para aplicação da lei penal sobre drogas ilícitas. Países que adotam tais critérios, em geral, baseiam-se na quantidade e na natureza da droga apreendida para distinguir entre usuários, pequenos, médios e grandes traficantes (Brasil, 2015).

No Brasil, tais critérios objetivos não existem, mas já estiveram em pauta no Senado, com a proposição de lei estabelecendo como limite a quantidade suficiente para consumo individual por cinco dias, a ser calculada pela Anvisa (Mohallem e Alloni, 2016) e no Supremo Tribunal Federal (STF), durante as sessões de julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, sobre a inconstitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo próprio. No julgamento, que iniciou em 2015 e não foi concluído até a publicação deste relatório, o ministro Luís Roberto Barroso manifestou-se favoravelmente ao critério de 25 gramas de maconha como limiar entre usuários e traficantes (Leia..., 2015). Em 2023, o ministro Alexandre de Moraes também votou no sentido de um critério de quantidade para a distinção das condutas, opinando que fossem estabelecidos parâmetros entre 25g e 60g de maconha (Ministro..., 2023). Argumenta-se que critérios objetivos possam trazer maior racionalidade, justiça e equidade na aplicação da lei penal de drogas (Leia..., 2015; Instituto Igarapé, 2015; Mohallem e Alloni, 2016).

Considerando que na pesquisa anterior realizada pelo Ipea – “Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas” (Ipea, 2023) – houve dificuldades na coleta de dados sobre a natureza e a quantidade de drogas apreendidas por conta da existência de ambiguidades, imprecisões e divergências dos registros de quantidades de drogas nos processos, ficou evidente que o tema merecia uma investigação adicional, que levasse em conta a complexidade da construção dessa informação no processo judicial.

Neste contexto, a pesquisa “Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas” foi desenhada de forma complementar, tendo como objetivo melhorar a qualidade e a confiabilidade dos dados a partir de uma estratégia de coleta mais abrangente. Comparativamente à pesquisa anterior, em que as buscas pelos dados sobre a natureza e a quantidade de drogas restringia-se a duas peças (auto de apreensão e laudo definitivo ou, na sua falta, laudo preliminar), nesta pesquisa tais informações foram registradas a partir de cinco documentos-fonte (auto de apreensão, laudo preliminar, laudo definitivo, denúncia e sentença). Com essa nova estratégia, foi possível reduzir o percentual de casos em que não havia informação sobre a quantidade de drogas apreendidas de mais de 20% dos processos para menos de 5%.<sup>2</sup>

Além disso, a pesquisa teve como objetivo mensurar a precisão/imprecisão da informação. Em outras palavras, o que realmente sabemos ou podemos saber sobre a natureza e as quantidades apreendidas a partir das informações do processo criminal? Como os diferentes atores do processo (agentes de segurança, promotores, juízes e peritos) se referem à natureza e às quantidades das substâncias apreendidas? Como e por quem são feitas as pesagens do material apreendido e as verificações de sua natureza? Entende-se que essas questões devem anteceder qualquer proposição de critérios objetivos para quantidades máximas para presunção de posse para uso próprio, ou quantidades mínimas para caracterizar crime de tráfico

2. De forma mais específica, os casos de apreensão de *cannabis* em que não havia informação sobre a quantidade apreendida foram reduzidos de 25% para 3,2%. Para cocaína, os percentuais foram, respectivamente, de 23% e 4,4%.

de drogas ou, ainda, quantidades para diferenciar traficantes que movimentam pequenos ou grandes volumes de drogas. Espera-se, portanto, que a investigação contribua para qualificar o debate sobre critérios objetivos de aplicação da lei penal sobre drogas no médio/longo prazo.

## 2 METODOLOGIA

Por ser uma continuidade de pesquisa, utilizou-se o mesmo universo da pesquisa original, *Perfil do Processado e Produção de Provas em Ações Criminais por Tráfico de Drogas* (Ipea, 2023). Partindo de uma amostra probabilística estratificada por tribunal de justiça estadual, o universo dos processos restringiu-se aos que tenham recebido sentença criminal por tráfico de drogas em primeiro grau de jurisdição, independentemente se condenatória, absolutória ou sem resolução de mérito, no primeiro semestre de 2019, em que haja réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, Capítulo II da Lei nº 11.343/2006 ou na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976).

Como ponto de partida, para identificação deste universo de interesse, utilizou-se a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mediante solicitação do Ipea. Adicionalmente, foram enviadas consultas a alguns tribunais<sup>3</sup> a fim de confirmar e/ou complementar os registros do CNJ.

De posse dessas informações, foi possível identificar o universo “inicial” de 48.532 processos, calcular o tamanho da amostra de cada tribunal e, em sequência, sortear os processos que seriam analisados. Entretanto, dada a existência de imprecisão dos registros das bases processuais, apenas após o efetivo acesso e análise dos autos processuais foi possível afirmar com certeza se o processo pertencia ou não ao recorte da pesquisa. Na pesquisa original, verificou-se que aproximadamente 40% dos processos do universo “inicial”, na verdade, não pertenciam ao recorte. Por esse motivo, reestimou-se o tamanho do universo “corrigido” para 28.851 processos, valor considerado para ajuste dos cálculos da margem de erro e pesos amostrais.

Considerando que em um mesmo processo é possível que existam vários réus, com trajetórias processuais únicas e distintas, optou-se por adotar o réu (ou “processos individuais”) como unidade de análise. As inferências apresentadas neste relatório são ponderadas e correspondem ao universo estimado de 41.100 réus. Os dados devem ser lidos, portanto, como “processos individuais”, entendendo-se que pode haver mais de um réu em um mesmo processo.

### 2.1 Processo de coleta de dados

O trabalho de campo nos tribunais estaduais de justiça foi conduzido durante os meses de agosto a dezembro de 2022, contemplando as seguintes atividades: o retorno aos autos processuais cujas cópias já haviam sido obtidas na pesquisa de origem, a localização das peças de interesse, o preenchimento de um formulário de coleta para cada um dos processos da amostra e a produção de relatório para registrar eventuais divergências encontradas entre as peças processuais e que pudessem ajudar a esclarecer dúvidas na consolidação dos dados.

Dos 6.027 processos da amostra original, foram recebidos 5.658, dos quais verificou-se que em 2.075 deles não havia nenhum réu que atendesse aos critérios de recorte da pesquisa, a saber: i) réus indiciados, denunciados e/ou sentenciados por crimes de tráfico drogas; e

3. Foram consultados os tribunais de justiça dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Acre e Goiás.

ii) sentença e/ou decisão terminativa proferida no primeiro semestre de 2019. Além disso, houve uma pequena perda de dados entre uma pesquisa e outra, pois, em razão do corrompimento de arquivos de cópias dos autos, não foi possível retornar o acesso a treze processos que foram consultados na pesquisa original.

Portanto, restaram 3.583 processos, cujos documentos escritos foram analisados e registrados no instrumento eletrônico de coleta de dados, nos quais foram identificados 5.121 réus no universo da pesquisa. Dessa forma, a amostra analisada corresponde a 5.121 réus – ou “processos individuais”, como unidade de análise.

## 2.2 Formulário de coleta de dados

A pesquisa adotou a metodologia quantitativa para coleta de informações dos autos processuais, a partir da análise documental exclusivamente de registros escritos. Para manter uma padronização da gama de informações de interesse, a equipe do projeto utilizou um formulário eletrônico para registrar os dados sobre a natureza e a quantidade de droga presente em cinco documentos processuais, são eles: sentença, denúncia, auto de apreensão de substâncias, laudo preliminar e laudo definitivo.

Foi preenchido um formulário diferente para cada processo, e cada um deles continha uma seção específica para cada um dos cinco documentos-fonte. Além disso, em todas as seções foram igualmente registradas as informações a seguir.

- 1) Houve juntada de cada tipo de documento nos autos, e o documento menciona apreensão de alguma substância?
- 2) Qual a natureza da substância mencionada no documento (*cannabis*, cocaína e/ou outras substâncias)?
- 3) Nos casos de apreensão de *cannabis*, quais partes da planta estão indicadas no documento (não informado; planta inteira; sementes; ou demais partes do vegetal, como folhas, caules, flores, aquênios e frutos)?
- 4) Nos casos de apreensão de cocaína, qual o subtipo da substância (não informado; em pó ou sal; em pedra; em pasta; em grânulo)?
- 5) Qual a quantidade da substância apreendida, registrada em campos específicos para a massa bruta em gramas (ou com embalagem), massa líquida em gramas (ou sem embalagem), massa genérica em gramas (não informado se bruta ou líquida),<sup>4</sup> quantidade total de porções de cada substância e nome dado à forma de acondicionamento?

Além das questões comuns para todos os documentos, em algumas seções houve perguntas específicas que diziam respeito ao tipo de documento. Assim, as seções do relatório foram organizadas conforme os critérios a seguir.

- 1) Registro inicial: seção inicial do formulário eletrônico, teve como objetivo identificar individualmente o processo judicial ao qual se fazia referência. Também nesta seção foi registrado se houve ou não apreensão de substâncias a partir dos dados encontrados na denúncia, sentença e auto de apreensão. Havendo menção à apreensão nestes

4. Havendo algum dado sobre massa em gramas no documento, o pesquisador preenchia o formulário com os respectivos valores em gramas no formato numérico com duas casas decimais, não havendo, respondia-se “não informado (NI)”. A resposta a essa pergunta era obrigatória, assim, nos casos em que não havia nenhuma informação em gramas no documento, marcava-se “NI”. Vale ressaltar que mesmo nos casos em que havia o dado, algum dos campos de massa em gramas necessariamente seria respondido com “NI”, por exemplo: um documento que informava massa bruta de 10,00 gramas e massa líquida de 8,50 gramas, seria respondido com “NI” para o campo “massa genérica”.

documentos, eram abertas as demais seções para registro das respostas. Não havendo menção à apreensão, encerrava-se o preenchimento.

- 2) Sentença: nesta seção foram registradas informações sobre natureza e quantidade a partir das menções na fundamentação e no dispositivo das sentenças. Optou-se por desconsiderar menções feitas no relatório por serem mais relacionadas à descrição dos acontecimentos processuais do que ao processo decisório em si.
- 3) Denúncia: nesta seção foram registradas as menções feitas na peça de acusação à natureza e quantidade das substâncias apreendidas.
- 4) Auto de apreensão: esta seção se iniciava de forma distinta, buscando primeiro registrar se havia auto de apreensão para todas as substâncias tratadas no processo (a partir da análise conjunta da denúncia e dos demais documentos). Optou-se por registrar todas as menções à quantidade de substâncias constantes nos autos de apreensão, fossem elas referentes à totalidade de drogas tratada no processo ou não, considerando a importância dos autos de apreensão para o embasamento da denúncia.
- 5) Laudo preliminar (ou laudo de constatação): esta seção se iniciava buscando registrar se havia laudo preliminar para todos os tipos de substâncias tratadas no processo. Adicionalmente, perguntava-se se a quantidade total de cada tipo de substância foi encaminhada para perícia. Diferentemente da seção do auto de apreensão, somente foram registradas as massas das substâncias que foram indicadas como pesadas em sua totalidade, isso buscava minimizar o registro de massas cuja pesagem se referia a apenas uma amostra.<sup>5</sup> Além das questões referentes à natureza e à quantidade das substâncias, nesta seção foram registrados onde (delegacia ou instituto de criminalística) e por quem (peritos *ad hoc* ou peritos oficiais) foram elaborados os laudos; quais foram os métodos de perícia utilizados<sup>6</sup> e se houve registro fotográfico das substâncias apreendidas.
- 6) Laudo definitivo: esta seção é idêntica à anterior, se iniciava buscando registrar se havia laudo preliminar para todos os tipos de substância tratadas no processo. Adicionalmente, perguntava-se se a quantidade total de cada substância foi encaminhada para perícia. Somente foram registradas as massas daquelas que foram periciadas em sua totalidade, principalmente porque existem laudos que pesam apenas uma amostra da substância. Além das questões referentes à natureza e à quantidade das substâncias, nesta seção foram registrados onde (delegacia ou instituto de criminalística) e por quem (peritos *ad hoc* ou peritos oficiais) foram elaborados os laudos; quais foram os métodos de perícia utilizados e se houve registro fotográfico das substâncias apreendidas.

### 3 MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL SOBRE NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS NOS PROCESSOS CRIMINAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAL

Conforme mencionado anteriormente, nesta pesquisa foram consultados cinco documentos processuais distintos a fim de registrar as menções à natureza e à quantidade de droga em cinco momentos processuais e por diferentes atores do processo: auto de apreensão de substâncias (delegacia/agentes de segurança), denúncia (promotores), sentença (juízes) e

5. O art. 50, § 3, da Lei de Drogas determina que, em até dez dias depois do flagrante, o juiz deverá certificar a regularidade do laudo de constatação, determinará a destruição das drogas apreendidas e a guarda de uma amostra para feita do laudo definitivo. Na pesquisa não se verificou o cumprimento deste artigo, sendo comum tanto a existência de laudos preliminares que indicavam a pesagem de uma amostra de droga quanto laudos definitivos que indicavam terem recebido a totalidade da droga para perícia.

6. Partiu-se da categorização proposta pelo Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs (SWGDRUG), grupo técnico de trabalho criado em 1997 pelo U.S. Drug Enforcement Administration (DEA) e pelo Office of National Drug Control Policy (ONDCP), que reuniu cientistas para elaborar recomendações para a educação e desenvolvimento profissional de profissionais nos temas relacionados às perícias forenses de drogas. Disponível em: <https://www.swgdrug.org/history.htm>. Acesso em: 22 fev. 2023.

laudos preliminar (agentes de segurança/peritos) e definitivo (agentes de segurança/peritos). A necessidade de investigar tantos documentos distintos em busca de informações sobre natureza e quantidade de droga justifica-se porque esse dado não é tratado de forma objetiva e linear nos processos.

Notou-se que as menções à natureza da substância são frequentes e objetivas em todos esses documentos. Por exemplo, em casos de apreensão de cocaína, é comum que o promotor mencione na denúncia que houve apreensão de “cocaína” e não de “substância possivelmente considerada droga”, ainda que não tenha havido uma confirmação técnica e definitiva da natureza da substância. Assim, na maioria dos processos, os atores fazem uma referência objetiva à natureza da droga, o que facilita o processo de coleta.

Já os dados sobre quantidade de drogas mostraram-se mais complexos. É comum, por exemplo, que o documento mencione a quantidade total de porções de drogas encontradas com os réus sem referência à massa em alguma unidade de medida padrão. Por exemplo, casos em que a denúncia menciona a apreensão de cinco trouxinhas de maconha. Além disso, quando há menção da massa em gramas, é comum não haver informação sobre o método de pesagem do material, não havendo especificação se a massa indicada incluía ou não a embalagem, o que também dificulta a construção do dado objetivo da quantidade de substância apreendida. Por exemplo, casos em que o auto de apreensão indica a presença de quatro gramas de cocaína, sem especificar se a massa é bruta ou líquida.

A fim de captar a diversidade de formas com que o dado sobre quantidade é apresentado ao longo do processo, a pesquisa buscou registrar tanto a quantidade total de porções referenciadas nos documentos quanto a quantidade de massa em gramas. A massa em gramas foi registrada em três campos distintos, um para massa bruta (substância com embalagem), outro para massa líquida (sem embalagem, apenas substância) e um terceiro para massa genérica (quando o documento não especifica se era massa bruta ou líquida, ou seja, não indica se a pesagem incluía ou não a embalagem).

Nesta subseção do relatório serão apresentadas as inferências – nacionais e por Unidade da Federação – relacionadas aos dados que escolhemos chamar de “melhor informação disponível” sobre natureza e quantidade de drogas a partir da leitura conjunta dos cinco documentos-fonte e dos critérios a seguir.

- 1) Para informar a natureza da droga, considerou-se o resultado positivo no laudo pericial definitivo, ou, na sua ausência, no laudo pericial preliminar.
- 2) Para informar a quantidade de drogas, calculou-se a média dos dados de número de porções e de massa em gramas de todas as peças processuais.
- 3) Para calcular a média das quantidades em gramas, deu-se prioridade para a informação de massa líquida (sem embalagem), ou, na sua ausência, a informação de massa bruta (com embalagem) e, na ausência de ambas, a massa genérica (sem informação se bruta ou líquida).

### 3.1 Natureza e quantidade de drogas: dados nacionais agregados

A tabela 1 apresenta as inferências de em quantos processos houve apreensão de drogas, tomando como base as menções à apreensão de substâncias na denúncia, e/ou auto de apreensão e/ou sentença. Houve menção à apreensão de substância em 95,9% dos processos, não houve menção em 3,9% e não há informação em 0,2% (tabela 1):

TABELA 1  
**Houve apreensão de substâncias nesse processo? – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	1.624	3,9	3,3	4,7
Sim	39.394	95,9	95,1	96,5
Não informado <sup>1</sup>	82	0,2	0,11	0,36
<b>Total</b>	<b>41.100</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Nota: <sup>1</sup> Refere-se à perda de informação devido ao corrompimento de arquivos dos autos digitalizados.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

A fim de especificar a natureza da substância apreendida, tomou-se como base o resultado positivo no laudo definitivo ou, na sua ausência, no laudo preliminar, para a presença de alguma das substâncias constantes nas listas de substâncias proscritas atualizadas periodicamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).<sup>7</sup> Esses dados foram agrupados de acordo com o resultado positivo para *cannabis*, cocaína ou outras substâncias.

Partindo desse critério, na tabela 2 nota-se uma ligeira predominância de apreensão de cocaína, presente em 70,2% dos casos, com relação à *cannabis*, encontrada em 67,1% dos casos. Foi residual a apreensão de outras substâncias, como alucinógenos, sedativos e outros estimulantes, encontrados em 2,8% dos casos.<sup>8</sup>

TABELA 2  
**Natureza das substâncias que testaram positivo no laudo definitivo, ou, na sua falta, no laudo preliminar – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	26.416	67,1	65,4	68,7
Cocaína	27.637	70,2	68,6	71,6
Outras substâncias	1.083	2,8	2,3	3,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Com relação à variedade da natureza de drogas encontradas, utilizando as mesmas categorias, observou-se que em 58,6% dos processos foi apreendido apenas um tipo de droga, em 38,7% houve apreensão de dois tipos, em 1,1% houve apreensão de três variedades de drogas e em 0,3% houve apreensão de quatro tipos distintos:

7. O rol de substâncias proscritas no Brasil é encontrado no anexo da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da antiga Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Trata-se das listas "E" (plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas), "F1" (substâncias entorpecentes) e "F2" (substâncias psicotrópicas), atualizadas periodicamente por meio de resoluções da diretoria colegiada da ANVISA (ANVISA, 2023).

8. A classificação como "outras substâncias" foi feita por exclusão, considerando-se todas as referências a substâncias constantes nas listas da Anvisa, excetuando-se a *cannabis* e/ou a cocaína. As substâncias mais comumente encontradas foram estimulantes (anfetamina, metanfetamina, *ecstasy* etc.), em 61,3% (ou 664) dos processos individuais; seguidos de alucinógenos (LSD, psilocibina etc.), em 21,9% (ou 237 processos individuais); e cloreto de etila, em 16,1% (ou 175) dos processos individuais.

TABELA 3  
Variedades de substâncias encontradas nos processos – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
0 variedades <sup>1</sup>	530	1,4	1,0	1,8
1 variedade	23.067	58,6	56,9	60,2
2 variedades	15.237	38,7	37,0	40,4
3 variedades	434	1,1	0,8	1,51
4 variedades	126	0,3	0,2	0,5
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Nota: <sup>1</sup> Refere-se aos casos em que não houve nenhum laudo (352 processos individuais) e aos casos nos quais os laudos existem, mas não testaram positivo para nenhuma droga (178 processos individuais).

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Conforme mencionado, para referenciar a melhor informação disponível com relação às quantidades de drogas, para os casos listados na tabela 2 – em que houve confirmação da natureza da substância por laudo pericial –, calculou-se a média das quantidades em gramas em todas as peças processuais, tomando como prioridade a informação de massa líquida, na sua ausência, a informação de massa bruta e, na ausência de ambas as informações, a massa genérica.

A partir desses critérios, dos 26.416 processos individuais em que houve apreensão de *cannabis* (tabela 2), observou-se que havia informação de massa em gramas em 25.579 casos. A mediana de quantidade de *cannabis* foi de 85 gramas (tabela 4) e 58,7% dos processos se referem a menos de 150 gramas da substância (tabela 5). Segmentando-se a massa em gramas por faixas, observa-se que em 13,4% dos processos houve apreensão de até cinco gramas de *cannabis*; em 17,6%, de 6 gramas a 25 gramas; em 15,6%, de 26 gramas até 75 gramas; em 12,1%, de 76 gramas a 150 gramas; em 14,0%, de 151 gramas até meio quilo; em 13,3%, de meio quilo a dois quilos; e 11,1% acima de dois quilos (tabela 5).

TABELA 4  
Quantidade de *cannabis* apreendida: mediana da massa em gramas – TJs

Número de processos individuais em que havia informação da massa em gramas	Mediana (gramas)	IC (gramas)	
		Limite inferior	Limite superior
25.579	85	77	98

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com mediana calculada em relação ao universo de 25.579 processos em que informação da massa de *cannabis* apreendida, em gramas.

TABELA 5  
Quantidade de *cannabis* apreendida: massa em gramas por faixas – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
0,01 g a 5,9 g	3.551	13,4	12,1	15,0
6,0 g a 25,9 g	4.642	17,6	16,1	19,2
26,0 g a 75,9 g	4.056	15,6	13,9	16,9
76,0 g a 150,9 g	3.197	12,1	10,8	13,6
151,0 g até 500,9 g	3.687	14,0	12,6	15,5
501,0 g até 1.999,9 g	3.512	13,3	11,9	14,8
2.000 g ou mais	2.933	11,1	9,9	12,5
Não informado	838	3,2	2,6	3,9
<b>Total</b>	<b>26.416</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 26.416 processos em que houve apreensão de *cannabis*.



## natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum

Além da quantidade em gramas, buscou-se nos processos a informação sobre a quantidade de porções em que estava acondicionada a substância.<sup>9</sup> Nos casos de *cannabis*, verificou-se que<sup>10</sup> 18,3% das apreensões se referiam a até 1 porção; 36,8%, à faixa entre 2 e 10; 15,9%, entre 11 e 30; 11,7%, entre 31 e 100; 6,1%, entre 101 e 200; 4,3%, acima de 201 porções; e em 7% dos processos não houve referência ao número de porções.

TABELA 6  
Quantidade de *cannabis* apreendida: número de porções por faixas – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Até 1 porção	4.839	18,3	16,1	21,9
Entre 2 porções e 10 porções	9.722	36,8	28,2	53,1
Entre 11 porções e 30 porções	4.195	15,9	9,3	30,3
Entre 31 porções e 100 porções	3.084	11,7	4,8	31,9
Entre 101 porções e 200 porções	1.589	6,1	2,8	17,9
201 porções ou mais	1.134	4,3	1,4	16,1
Não informado	1.853	7,0	6,0	8,2
<b>Total</b>	<b>26.416</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 26.416 processos em que houve apreensão de *cannabis*.

Com relação à cocaína, dos 27.637 casos em que houve apreensão da substância (tabela 2), houve informação de massa em gramas em 26.431. A mediana encontrada foi de 24 gramas (tabela 4) e 58,7% dos processos se referem a menos de 150 gramas da substância (tabela 5). Segmentando a massa em gramas por faixas, observa-se que em 5,1% dos processos houve apreensão de menos de 1 grama de cocaína; em 8,5%, entre 1,0 grama e 2,99 gramas; 21,0%, de 3 gramas a 10 gramas; em 14,9%, de 11 gramas até 25 gramas; em 21,4%, de 26 gramas até 100 gramas; em 13,7%, de 101 gramas até 499,99 gramas; em 4,2%, de meio quilo a um quilo; e em 6,8%, acima de um quilo (tabela 6).

TABELA 7  
Quantidade de cocaína apreendida: mediana da massa em gramas – TJs

Número de processos individuais	Mediana (gramas)	IC (gramas)	
		Limite inferior	Limite superior
26.431	24	22	27

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com mediana calculada em relação ao universo de 26.431 processos em que informação da massa de cocaína apreendida, em gramas.

9. O registro de quantidade em gramas e de quantidade em número total de porções considerou todas as referências de quantidades em cada uma das peças processuais, podendo haver peças que faziam menção apenas a massa em gramas, apenas a porcionamento ou a ambas as formas.

10. Este dado também considerou a média dos registros de quantidades de porções em todos os documentos dos processos que tiveram resultado positivo no laudo definitivo ou, na sua ausência, no laudo preliminar, para a presença de alguma das substâncias constantes nas listas de substâncias proscritas da Anvisa.

TABELA 8  
Quantidade de cocaína apreendida: massa em gramas por faixas – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Até 0,9 g	1.410	5,1	4,2	6,1
De 1,0 g a 2,9 g	2.338	8,5	7,4	9,6
De 3,0 g a 10,9 g	5.810	21,0	19,4	22,8
De 11,0 g a 25,9 g	4.130	14,9	13,5	16,5
De 26,0 g a 100,9 g	5.914	21,4	19,7	23,2
De 101,0 g a 499,9 g	3.794	13,7	12,3	15,3
De 500,00 g a 999,9 g	1.169	4,2	3,5	5,2
1.000,0 g ou mais	1.867	6,8	5,8	7,9
Não informado	1.207	4,4	3,6	5,3
<b>Total</b>	<b>27.637</b>	<b>100</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com mediana calculada em relação ao universo de 27.637 processos em que houve apreensão de cocaína.

Com relação à quantidade de porções de cocaína, verificou-se que 10,9% das apreensões se referiam a até 1 porção; 25,3%, entre 2 e 10 porções; 21,1%, entre 11 e 30; 21,3%, entre 31 e 100; 6,4%, entre 101 e 200; 10% acima de 200 porções; e em 4,6% dos processos não houve informação sobre a quantidade de porções em que a cocaína estava acondicionada.

TABELA 9  
Quantidade de cocaína apreendida: número de porções por faixas – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Até 1 porção	3.000	10,9	9,7	12,2
Entre 2 e 10	6.988	25,3	23,6	27,1
Entre 11 e 30	5.823	21,1	19,4	22,8
Entre 31 e 100	5.891	21,3	19,6	23,2
Entre 101 e 200	1.772	6,4	5,4	7,6
201 ou mais	2.885	10,4	9,2	11,8
Não informado	1.278	4,6	3,9	5,5
<b>Total</b>	<b>27.637</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com mediana calculada em relação ao universo de 27.637 processos em que houve apreensão de cocaína.

Sendo assim, com base na melhor informação disponível nos autos processuais, é possível afirmar que nas ações penais de tráfico de drogas nos tribunais de justiça estaduais, as drogas mais comumente encontradas são cocaína (70,2%) e *cannabis* (67,1%).

Dos processos em que houve apreensão de cocaína, 34,5% referiam-se a até 10,9 gramas da droga, sendo que em 5% dos casos a quantidade não excedia um grama. Ademais, em 4,4% dos processos não foi possível localizar qualquer informação sobre a massa em gramas em nenhum dos cinco documentos analisados. Quanto à forma de acondicionamento, em 10,9% dos processos a cocaína foi acondicionada em apenas uma porção e em 46,4% entre duas e trinta porções.

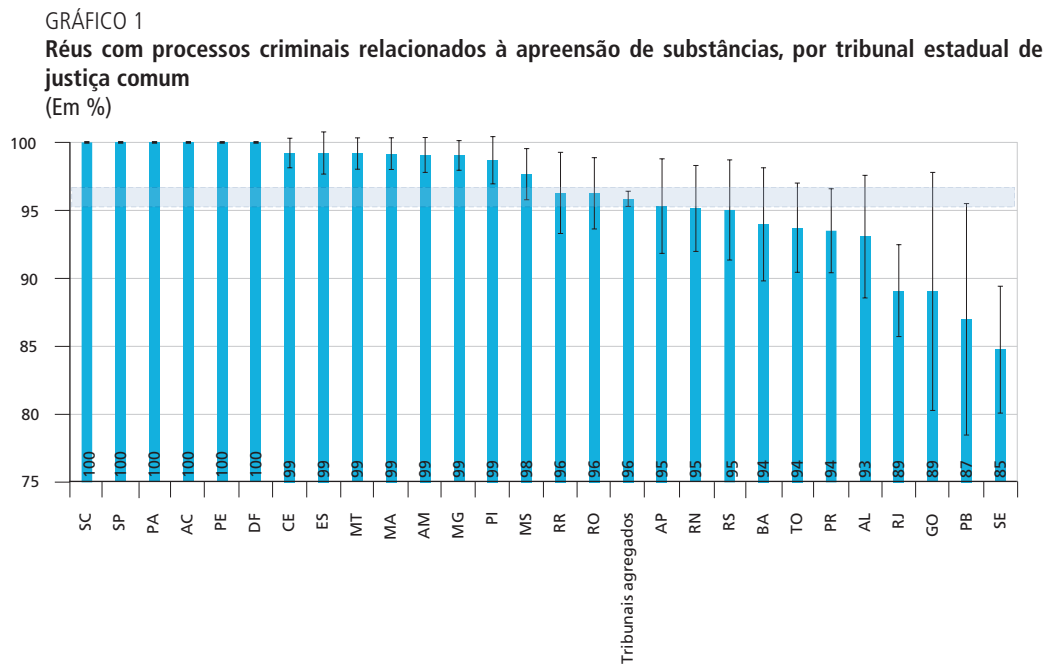
A segunda droga mais encontrada é a *cannabis*, sendo que em 31,4% dos casos foram apreendidas até 25,9 gramas da substância e em 3,2% dos processos não foram localizadas informações sobre a massa em gramas. Além disso, em 18,3% dos casos a *cannabis* estava acondicionada em apenas uma porção e em 52,7%, entre duas e trinta porções.

### 3.2 Natureza e quantidade de drogas: variação por Unidade da Federação

Nesta subseção são apresentados os dados sobre natureza e quantidade de drogas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum de cada Unidade da Federação (UF), a fim de verificar variações por localidade geográfica.

Nos gráficos apresentados, as barras indicam a inferência estatística e os traços representam o intervalo de confiança a 5% de significância. A área sombreada serve como referência para o comparativo das UFs com o agregado nacional, considerando-se a sobreposição dos intervalos de confiança. As cores das barras sinalizam a região à qual pertence o tribunal estadual: Sul em laranja, Sudeste em amarelo, Centro-Oeste em lilás, Nordeste em azul e Norte em verde.

O gráfico 1 apresenta o percentual de réus em cujo processo criminal houve apreensão de substâncias. Verifica-se que a proporção de processos com apreensão de substâncias ficou acima de 95% na maior parte dos tribunais. Comparando-se a sobreposição dos intervalos de confiança, pode-se afirmar que apenas dois tribunais (Rio de Janeiro e Sergipe) apresentaram dados significativamente menores que a média nacional e em outros treze (Santa Catarina, São Paulo, Pará, Acre, Pernambuco, Distrito Federal, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Maranhão, Amazonas, Minas Gerais e Piauí) a proporção encontrada foi significativamente superior, ou seja, houve mais processos relacionados à apreensão de substâncias.

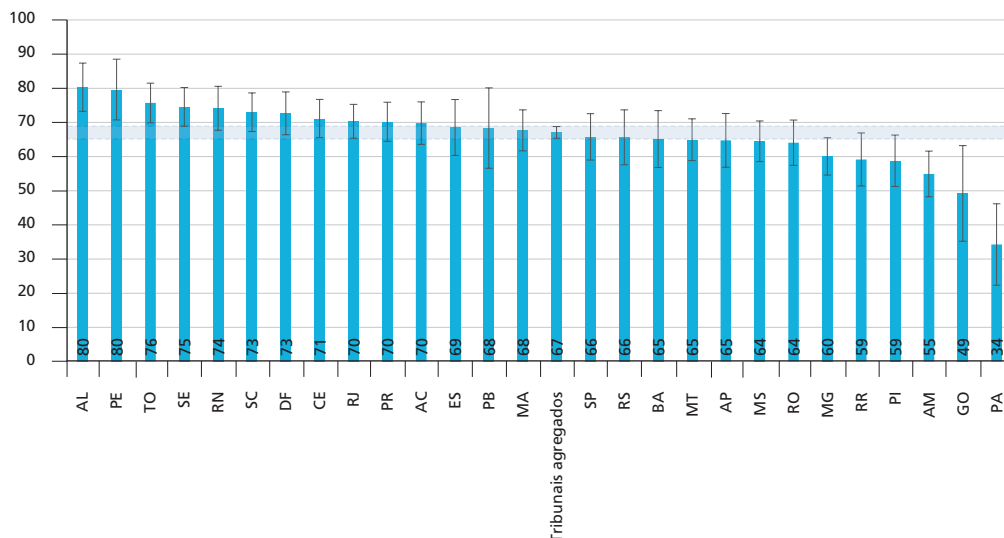


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos individuais de cada tribunal.

Quanto à natureza da droga, verificou-se que a proporção de processos relacionados à apreensão de *cannabis* é condizente com a média nacional na maioria dos estados (gráfico 2). Houve diferença estatisticamente significativa em sete estados, destes, Tocantins, Pernambuco, Alagoas e Sergipe apresentaram maior frequência de apreensões de *cannabis*; e Amazonas, Pará e Goiás, menor frequência.

GRÁFICO 2  
Apreensões de *cannabis* nos processos em que houve apreensão de substâncias, por tribunal estadual de justiça comum  
(Em %)

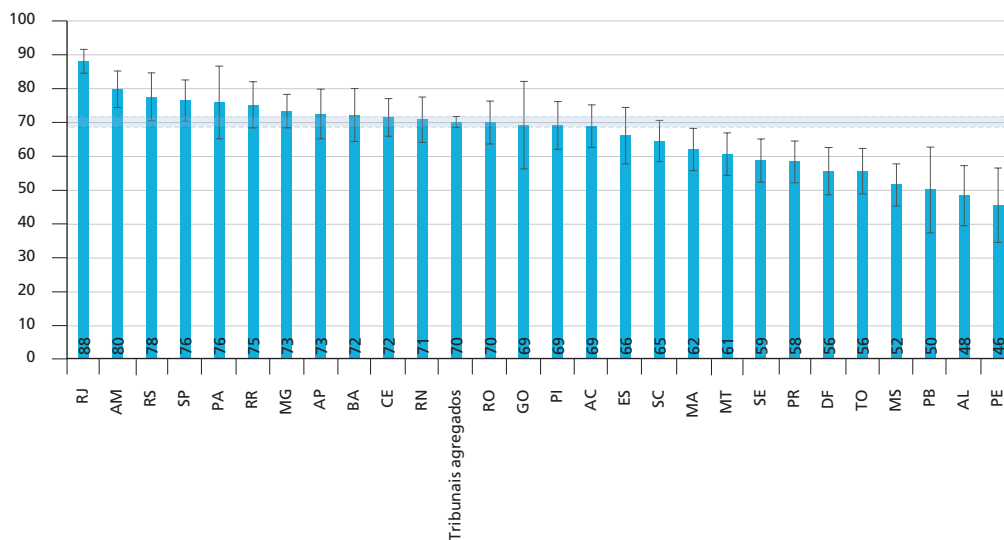


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos individuais em que houve apreensão de substâncias, de cada tribunal.

A variação foi maior nos casos de apreensão de cocaína. No gráfico 3, observa-se que doze estados destoaram da média nacional. Por um lado, Rio de Janeiro e Amazonas apresentaram proporção significativamente superior de apreensões de cocaína. Por outro, as apreensões de cocaína foram menos frequentes nos processos dos estados do Maranhão, Mato Grosso, Sergipe, Paraná, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Alagoas e Pernambuco.

GRÁFICO 3  
Apreensões de cocaína nos processos em que houve apreensão de substâncias, por tribunal estadual de justiça comum  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos individuais em que houve apreensão de substâncias, de cada tribunal.

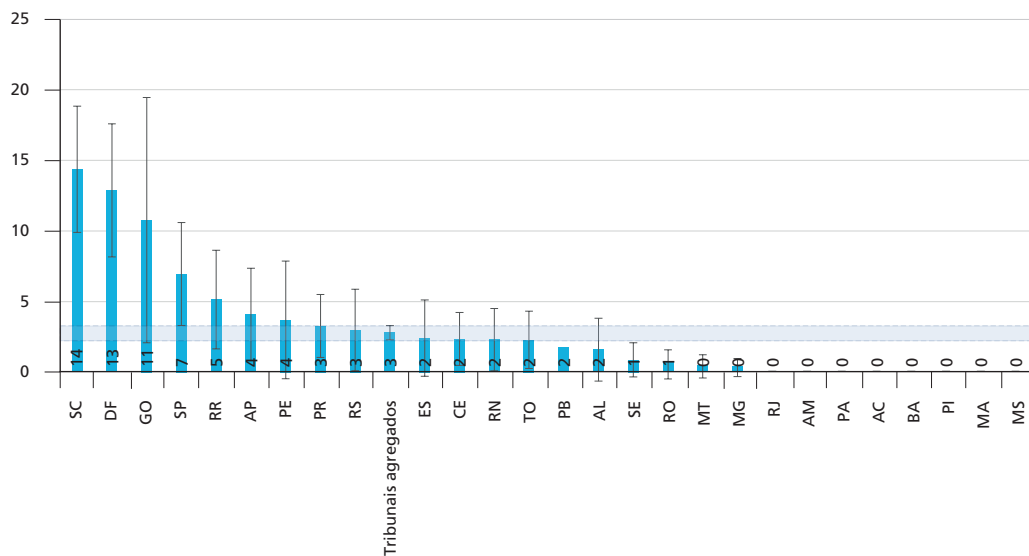
Da análise conjunta dos gráficos 2 e 3, pode-se afirmar, *grosso modo*, que apreensões de cocaína parecem ser mais frequentes nos estados da região Sudeste e Norte, ao passo em que os estados da região Nordeste se destacam pela maior frequência de processos relacionados à apreensão de *cannabis*.

Quanto a substâncias de outra natureza (estimulantes, alucinógenos, entre outras), em boa parte dos estados não houve registro em nenhum processo ou com frequência próxima a zero. Destacam-se Santa Catarina e Distrito Federal, em que foram registradas apreensões de outras substâncias em mais de 10% dos processos (gráfico 4). O estado de Goiás também aparece no gráfico com mais de 10% de casos de substâncias de outra natureza, entretanto, a diferença não é estatisticamente significativa em relação ao dado agregado nacional.

Prosseguindo para a análise das quantidades de drogas apreendidas, nos gráficos 5 e 6 observam-se relevantes variações por localidade geográfica. Quanto à *cannabis*, destaca-se a elevada mediana da massa (em gramas) apreendida no estado do Mato Grosso do Sul, de 1.140 gramas, destoando sobremaneira da mediana nacional de 85 gramas de *cannabis*. O Rio de Janeiro, que ocupa o segundo lugar no rol, apresentou mediana de quantidade de *cannabis* de 147 gramas, também significativamente maior que a estatística nacional. Em contraponto, nos estados do Ceará, Piauí, Espírito Santo, Roraima e Amazonas a mediana de quantidade de *cannabis* apreendida foi significativamente inferior ao dado agregado nacional.

GRÁFICO 4

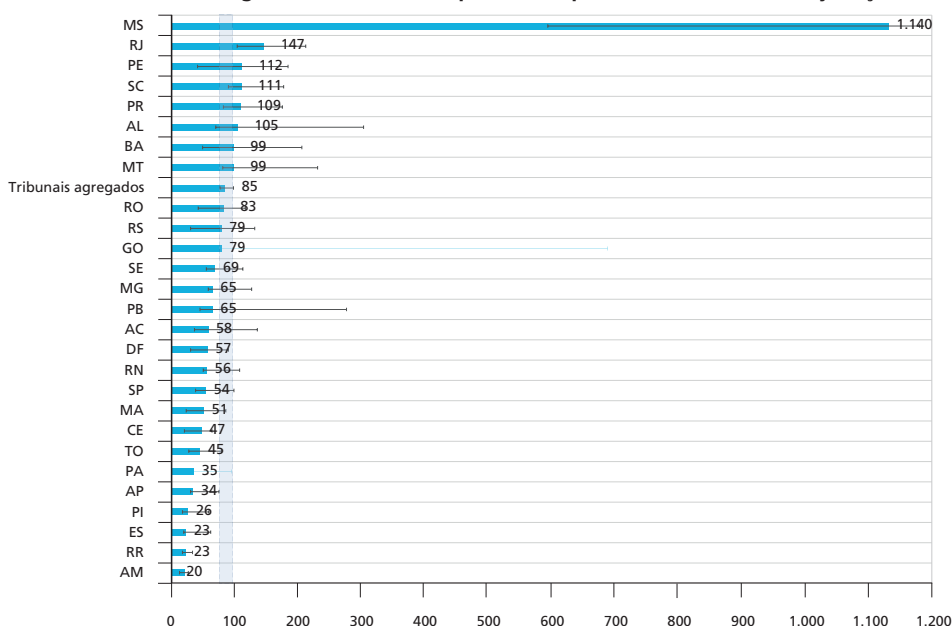
**Apreensões de substâncias de outras naturezas, nos processos em que houve apreensão de substâncias, por tribunal estadual de justiça comum**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos individuais em que houve apreensão de substâncias, de cada tribunal.

GRÁFICO 5  
Mediana da massa em gramas de *cannabis* apreendida, por tribunal estadual de justiça comum

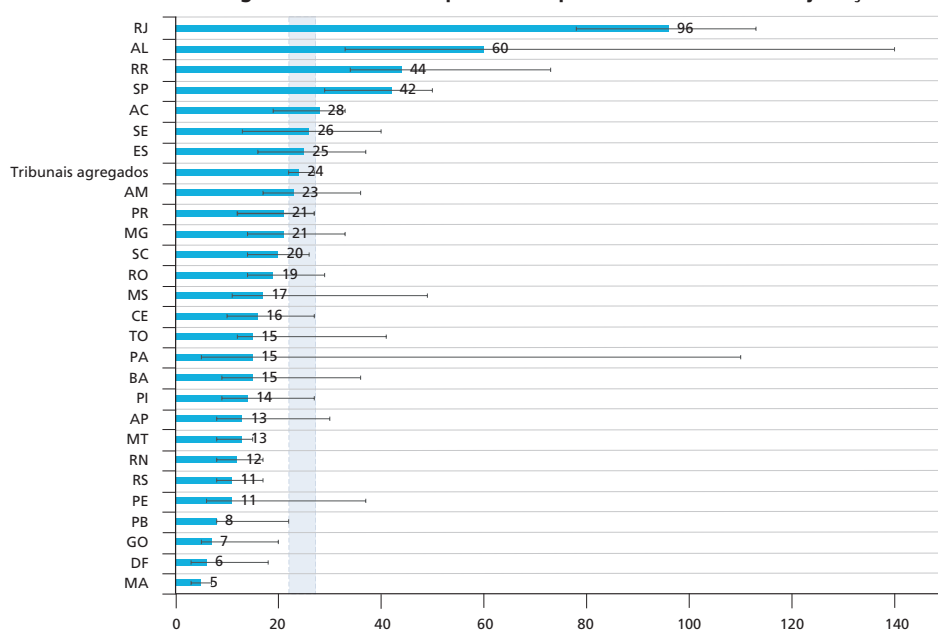


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com mediana calculada em relação ao universo de processos individuais em que houve informação da massa de *cannabis* apreendida, por tribunal.

No que tange às apreensões de cocaína, os dados apontam maiores quantidades de drogas nos processos dos estados do Rio de Janeiro, Alagoas, Roraima e São Paulo, cujas medianas foram significativamente superiores ao dado nacional agregado. Já os estados de Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Goiás, Distrito Federal e Maranhão apresentaram mediana significativamente inferior ao agregado nacional, sinalizando a predominância de pequenas apreensões.

GRÁFICO 6  
Mediana da massa em gramas de cocaína apreendida, por tribunal estadual de justiça comum



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com mediana calculada em relação ao universo de processos individuais em que houve informação da massa de cocaína apreendida, por tribunal.

Portanto, de acordo com os dados obtidos nesta pesquisa, há diferença significativa na mediana da quantidade de *cannabis* apreendida nos processos criminais por tráfico de drogas em sete estados brasileiros – Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ceará, Piauí, Roraima e Amazonas –, comparativamente ao dado agregado nacional de 85 gramas. Os estados do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro apresentaram quantidade mediana superior, enquanto os demais apresentaram mediana inferior à nacional. A menor quantidade mediana foi observada no Amazonas, correspondendo a 20 gramas de *cannabis*.

Para cocaína, foi encontrada diferença significativa em dez estados. Rio de Janeiro, São Paulo, Alagoas e Roraima apresentaram quantidade de cocaína superior ao dado nacional, enquanto Maranhão, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Sul figuram entre as menores quantidades de cocaína apreendidas. O Maranhão apresentou a menor mediana, cinco gramas, contrastando com o dado nacional de 24 gramas.

Não parece haver coincidência dos estados com menores quantidades de *cannabis* com os estados com menores quantidades de cocaína nos processos criminais. De modo semelhante, não há plena coincidência quanto às maiores quantidades. Apenas o estado do Rio de Janeiro figura em destaque em ambos os gráficos 4 e 5 com apreensões de quantidades de *cannabis* e de cocaína acima das encontradas no agregado nacional.

#### 4 A CONSTRUÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE NATUREZA E QUANTIDADE NAS PEÇAS PROCESSUAIS

Nesta seção serão apresentados os dados coletados em cada um dos cinco documentos-fonte com os objetivos de mostrar as formas como os diferentes atores do processo constroem as informações sobre a natureza e a quantidade de drogas apreendidas, abordar certas especificidades de cada um dos documentos, bem como permitir uma comparação entre as formas com que esses dados são apresentados nos diferentes momentos processuais.

Considerando que o universo pesquisado é de processos judiciais, optou-se por apresentar os documentos a partir da fase judicial: primeiro com a formalização da imputação penal na denúncia oferecida pelo Ministério Público, segundo com o julgamento do processo na sentença proferida pelos juízes de primeira instância. Em seguida, serão apresentados os documentos que, em regra, dependem de atuação dos órgãos policiais para que sejam elaborados ou requisitados (ainda que possam ser demandados por outros atores do processo): auto de apreensão de substâncias, laudo pericial preliminar e laudo pericial definitivo.

Assim, esta seção conta com uma subseção para cada um dos cinco documentos-fonte. Nessas subseções, os dados serão apresentados de forma agregada para todos os tribunais de justiça. Ao final, apresenta-se uma subseção específica sobre a juntada e elaboração dos laudos periciais, na qual os dados aparecem segregados por tribunal de justiça, a fim de detalhar algumas divergências regionais observadas na pesquisa.

Também cabe ressaltar que as informações tratadas nesta seção se referem ao universo de casos em que houve apreensão de substâncias (tabela 1), pois o formulário de coleta de dados foi estruturado para condicionar o registro das referências em cada peça processual apenas aos casos em que houve apreensão de substâncias. Assim, todos os dados a seguir se referem aos casos em que houve apreensão de substância no processo, devendo a ausência de registro de apreensão de substâncias em determinada peça processual ser interpretada ou como ausência de menção por aquele documento/ator (por exemplo, casos em que o juiz não menciona na sentença a apreensão de substâncias) ou como ausência da peça processual (por exemplo, casos em que não houve juntada de laudo para determina substância).

## 4.1 Denúncia

A denúncia é o documento que dá início ao processo penal, deve conter a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias e a classificação do crime, entre outros requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal. Nos casos do crime de tráfico de drogas, isso deveria pressupor a descrição do fato que configura a prática de tráfico por meio da ocorrência de algum dos verbos contidos no art. 33 da Lei de Drogas, bem como a caracterização da substância considerada droga (de acordo com as listas de substâncias proscritas da Anvisa), mesmo nos processos em que não houve apreensão de substâncias.

No que diz respeito a essa peça processual, verificou-se que em 2,0% dos processos não houve denúncia juntada aos autos. Em 69,0% das denúncias houve menção à apreensão de cocaína; em 65,9%, houve menção à apreensão de *cannabis*; em 3,6%, outras substâncias; em 2,0%, substância de natureza não especificada ou desconhecida;<sup>11</sup> e em 0,3% das denúncias não houve menção à apreensão de substâncias (tabela 10).

TABELA 10  
Natureza da substância mencionada na denúncia – TJs

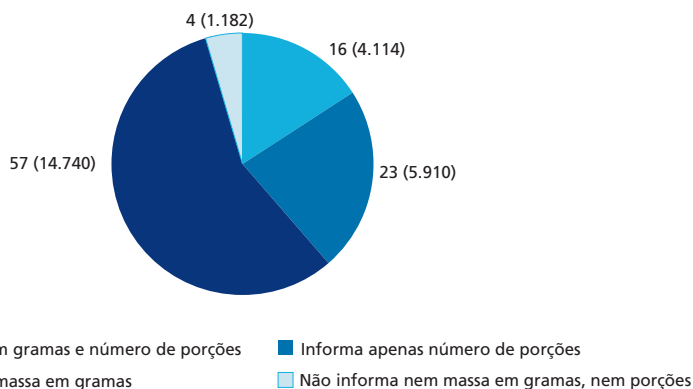
Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	25.946	65,9	64,2	67,5
Cocaína	27.162	69,0	67,4	70,5
Outras substâncias	1.429	3,6	3,0	4,3
Substância de natureza não especificada ou desconhecida	786	2,0	1,6	2,5
Denúncia não menciona apreensão de substâncias	123	0,3	0,2	0,5
Não se aplica (não houve denúncia)	768	2,0	1,6	2,4

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Nos casos de apreensão de *cannabis*, verificou-se que aproximadamente 57% das denúncias mencionam a quantidade da substância tanto em número de porções quanto na massa em gramas (bruta, líquida ou genérica), 16% informam apenas a massa em gramas, 23% informam apenas o número de porções e 4% não mencionam nem alguma massa em gramas, nem o número de porções.

GRÁFICO 7  
Formas de registro da quantidade de *cannabis* na denúncia – TJs  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 25.946 denúncias que mencionaram a apreensão de *cannabis*.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

11. Nestes casos foi comum observar a denúncia descrever que houve apreensão de "droga", sem especificar sua natureza, ou que houve apreensão de substância não identificada que presumidamente se tratava de item ilícito ou "droga".



Especificamente sobre os registros da massa em gramas, 63,1% das denúncias se referem à massa de forma genérica, não informando se líquida ou bruta, 5,7% informam a massa bruta, 3,9% informam a massa líquida e 27,3% não informam a massa em gramas (tabela 11).

TABELA 11  
Formas de registro da massa em gramas de *cannabis* na denúncia – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Massa bruta (com embalagem)	1.483	5,7	5	6,6
Massa líquida (sem embalagem)	1.004	3,9	3,3	4,6
Massa genérica (não informado se bruta ou líquida)	16.379	63,1	61,4	64,8
Não informa massa em gramas	7.092	27,3	25,8	29

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 25.946 denúncias que mencionaram a apreensão de *cannabis*.

Quanto à parte da planta apreendida,<sup>12</sup> verificou-se que essa informação é praticamente irrelevante na denúncia, não sendo informada em 98,4% dos processos. Quando esse dado esteve presente, observou-se que em 0,7% dos processos foi registrada a apreensão de sementes, em 0,8% foram informadas outras partes do vegetal (flores, frutos, caules etc.) e em 1,2% houve menção a plantas inteiras.

TABELA 12  
Partes da planta *cannabis* referenciada na denúncia – TJs

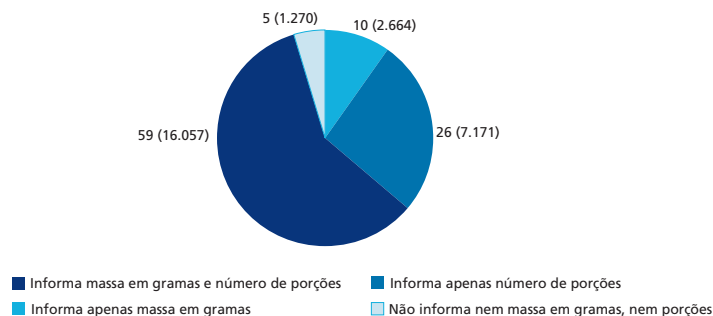
Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Folhas e/ou flores e/ou frutos	216	0,8	0,5	1,3
Sementes	185	0,7	0,5	1,1
Planta inteira	302	1,2	0,8	1,7
Não informado	25.520	98,4	97,8	98,8

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 25.946 denúncias que mencionaram a apreensão de *cannabis*.

Nos casos de apreensão de cocaína, verificou-se que 59,1% das denúncias mencionam a quantidade tanto em número de porções quanto em massa em gramas (bruta, líquida ou genérica). Entretanto, 9,8% das denúncias informam apenas a massa em gramas, 26,4% informam apenas o número de porções e 4,7% não mencionam nem a massa em gramas, nem o número de porções.

GRÁFICO 8  
Formas de registro da quantidade de cocaína na denúncia – TJs  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 27.162 denúncias que mencionaram a apreensão de cocaína.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

12. Nas questões referentes à parte da planta era possível registrar mais de uma opção de resposta ao mesmo tempo. Exemplo: uma mesma denúncia poderia se referir à apreensão de dois pés de *cannabis* e de uma porção embalada. Nesse caso, teriam sido registradas simultaneamente as opções "planta inteira" e "não informado".

Sobre a massa em gramas, 63,1% dos registros informam a massa de forma genérica, 5,7% informam a massa bruta, 3,9% informam a massa líquida e 31,1% não informam a massa em gramas.

TABELA 13  
Formas de registro da massa em gramas de cocaína na denúncia – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Massa bruta (com embalagem)	1.253	4,6	4	5,4
Massa líquida (sem embalagem)	951	3,5	2,9	4,2
Massa genérica (não informado se bruta ou líquida)	16.563	61	59,2	62,8
Não informa massa em gramas	8.442	31,1	29,4	32,8

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 27.162 denúncias que mencionaram a apreensão de cocaína.

Quanto ao subtipo<sup>13</sup> de cocaína, verificou-se que 17,2% das denúncias indicaram haver apreensão do subtipo pó ou sal, o subtipo pedra aparece em 46,8%, o subtipo pasta em 3,7% e 0,3% das denúncias indicou a presença de cocaína em grânulo. Em 54,8% das denúncias não houve informação quanto ao subtipo de cocaína encontrado. Nesse aspecto, destaca-se que quando a peça processual fazia referência à apreensão de “cocaína” de forma genérica, sem especificar o tipo, não se presumiu se tratar de cocaína em pó, optando-se por registrar “cocaína subtipo não informado”.

TABELA 14  
Subtipo de cocaína referenciado na denúncia – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cocaína em pó (pó, sal ou cloridrato)	4.680	17,2	16,0	18,6
Cocaína em pedra ( <i>crack</i> , <i>oxi</i> etc.)	12.719	46,8	44,8	48,9
Cocaína em pasta	1.015	3,7	3,2	4,4
Cocaína em grânulo	77	0,3	0,1	0,6
Cocaína em subtipo não informado	14.891	54,8	52,8	56,8

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 27.162 denúncias que mencionaram a apreensão de cocaína.

Dessa forma, a substância mais indicada na denúncia foi cocaína, em 69,0% dos casos, seguida de *cannabis*, em 65,9% dos casos. A forma mais comum que os promotores utilizaram para se referir à quantidade de ambas as substâncias foi o registro concomitante de massa em gramas e de número de porções, seguido do registro apenas do número de porções, sendo que aproximadamente 27% das denúncias que mencionam *cannabis* não trazem dados sobre a massa em gramas, para cocaína esse percentual é de 31%. Nota-se também que há pouca referência à parte da planta *cannabis* apreendida (não informada em 98,4% das denúncias). Informações sobre o subtipo da cocaína aparecem com maior frequência, principalmente para especificar o formato pedra (46,8%), já o subtipo pó foi indicado em 17,2% dos casos e pode ter sido presumido em parte das denúncias que não especificaram o tipo (54,8%), referindo-se à apreensão de cocaína de forma genérica.

13. Nas questões de subtipo de cocaína era possível registrar mais de uma opção de resposta ao mesmo tempo, tendo em vista que em um mesmo processo pode haver diferentes subtipos de cocaína.

## 4.2 Sentença

Considerando que o universo pesquisado se restringe aos dados de processamento criminal por crimes da Lei de Drogas até a sentença – independentemente do prosseguimento da ação penal com eventual de recursos –, para fins da pesquisa, enquanto a denúncia formaliza o início do processo penal, a sentença o encerra.

Tendo em conta o caráter quantitativo da pesquisa e atendo-se ao aspecto formal da sentença, segmentada em relatório, fundamentação e dispositivo, optou-se por registrar apenas os dados de natureza e de quantidade constantes na fundamentação e/ou no dispositivo das sentenças, desconsiderando as menções no relatório. Isso porque a leitura das sentenças nos mostrou que as menções no relatório possuem um caráter mais protocolar de narrativa dos eventos do processo, podendo, inclusive, trazer divergências nos dados constantes nos diferentes momentos do processo. Já as informações registradas na fundamentação e no dispositivo possuem maior relação com o processo decisório e com a fixação da pena, sendo, portanto, fruto de análise dos juízes sobre as questões discutidas nos autos, de modo que a presença destes dados nestas seções tem maior probabilidade de indicar parâmetros usados pelos juízes para caracterizar ou não o crime de tráfico de drogas.

Importante ressaltar novamente que somente foram coletados os registros por peça processual nos processos em que houve apreensão de substância, ou seja, a ausência de menção à apreensão de drogas na fundamentação e/ou dispositivo da sentença não significa a ausência de apreensão de drogas no processo.

Quanto à natureza da droga, verificou-se que em 53,0% das sentenças houve menção, na fundamentação ou no dispositivo, à apreensão de cocaína; em 50,7%, houve menção à apreensão de *cannabis*; 3,2% das sentenças mencionam outras substâncias; 13,6% menciona substância de natureza não especificada ou desconhecida;<sup>14</sup> e 11,5% das sentenças não mencionam que houve apreensão de substâncias.<sup>15</sup>

TABELA 15  
Natureza da substância mencionada na sentença – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	19.976	50,7	49,0	52,4
Cocaína	20.869	53,0	51,3	54,7
Outras substâncias	1.261	3,2	2,7	3,9
Substância de natureza não especificada/desconhecida	5.365	13,6	12,5	14,9
Fundamentação e/ou dispositivo não mencionam a existência de substâncias apreendidas	4.512	11,5	10,5	12,5

Elaboração dos autores.

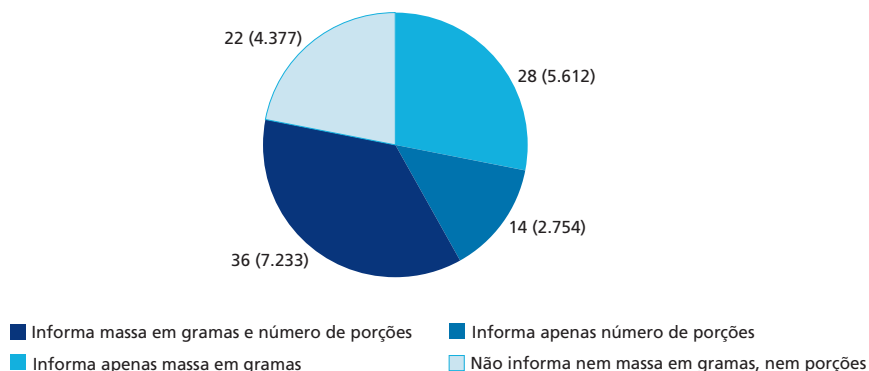
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Nos casos de apreensão de *cannabis*, verificou-se que 36% das sentenças informam concomitantemente a quantidade em número de porções e em massa em gramas (líquida, bruta ou genérica), 28% informam apenas a quantidade em gramas, 14% informam apenas o número de porções e 22% não informam a quantidade nem em massa em gramas, nem em número de porções.

14. Nestes casos foi comum observar a sentença descrever que houve apreensão de “droga”, “substância entorpecente” ou sinônimos, sem especificar a natureza da substância.

15. Das sentenças que não mencionam a apreensão de substância na fundamentação e/ou dispositivo, observou-se que 37,8% delas extinguiu o processo sem resolução do mérito. De outro lado, 62,2% julgou o mérito da ação e, neste conjunto, 59,8% absolveu o réu da conduta do art. 33 da Lei de Drogas ou desclassificou para o tipo penal do art. 28 da mesma lei, enquanto 40,2% resultou em condenação pelo referido art. 33.

GRÁFICO 9  
Formas de registro da quantidade de *cannabis* na sentença – TJs  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.976 sentenças que mencionam a apreensão de *cannabis*.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Com relação à massa em gramas, observou-se que a maior parte das sentenças, 55,9%, informa a massa de forma genérica, enquanto 4,0% se referem à massa bruta, 5,1% à massa líquida e 35,7% não informam a massa em gramas.

TABELA 16  
Formas de registro da massa em gramas de *cannabis* na sentença – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Massa bruta (com embalagem)	794	4	3,3	4,8
Massa líquida (sem embalagem)	1.027	5,1	4,5	5,9
Massa genérica (não informado se bruta ou líquida)	11.168	55,9	53,6	58,2
Não informa massa em gramas	7.130	35,7	33,5	38

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.976 sentenças que mencionam a apreensão de *cannabis*.

Quanto à parte da planta apreendida, 97,5% das sentenças não informaram qual parte da planta foi apreendida, 1,4% afirmou tratar-se de partes de vegetal (flores, frutos, caules, aquênios etc.), 0,5% afirmou tratar-se de sementes e 1,3% fez referência a plantas inteiras.

TABELA 17  
Partes da planta *cannabis* referenciada na sentença – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Folhas e/ou flores e/ou frutos	280	1,4	1,0	2,1
Sementes	98	0,5	0,3	0,9
Planta inteira	253	1,3	0,8	1,9
Não informado	19.479	97,5	96,7	98,1

Elaboração dos autores.

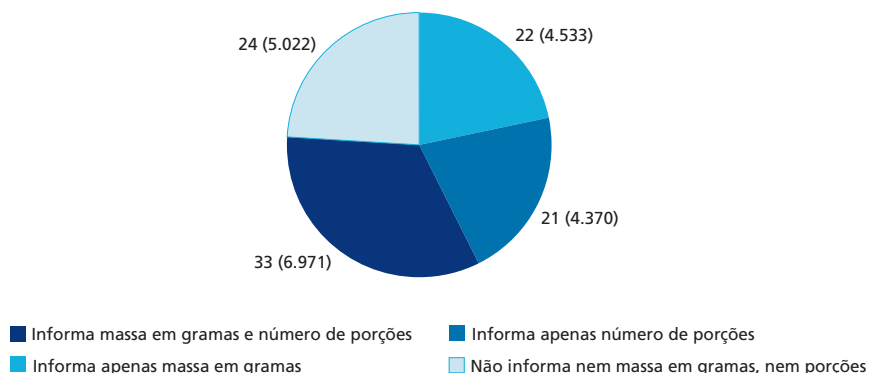
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.976 sentenças que mencionam a apreensão de *cannabis*.

Nos casos de apreensão de cocaína, verificou-se que 33% das sentenças fazem referência à quantidade da substância em massa em gramas e em número de porções, 22% informam apenas a massa em gramas, 21% informam apenas o número de porções e 24% não fazem referência à quantidade, seja em gramas, seja em número de porções.

natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum

GRÁFICO 10

### Formas de registro da quantidade de cocaína na sentença – TJs (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 20.869 sentenças que mencionam a apreensão de cocaína.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

No que diz respeito à massa em gramas, 48,2% das sentenças indicaram a massa de forma genérica, 4,1% informaram a massa líquida, 3,3% informaram a massa bruta e 44,9% não informaram a massa em gramas.

TABELA 18

### Formas de registro da massa em gramas de cocaína na sentença – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Massa bruta (com embalagem)	680	3,3	2,6	4
Massa líquida (sem embalagem)	847	4,1	3,5	4,7
Massa em gramas não informado se bruta ou líquida	10.058	48,2	45,9	50,5
Não informa massa em gramas	9.364	44,9	42,6	47,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 20.869 sentenças que mencionam a apreensão de cocaína.

Quanto ao subtipo de cocaína encontrado, verificou-se que não houve informação em 58,9% dos casos; o subtipo pó ou sal foi indicado em 14,9% das sentenças; o subtipo pedra, em 44,5% e o subtipo pasta foi mencionado em 1,8% dos casos.

TABELA 19

### Subtipo de cocaína referenciado na sentença – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cocaína em pó (pó, sal ou cloridrato)	3.103	14,9	13,4	16,5
Cocaína em pedra ( <i>crack</i> , <i>oxi</i> etc.)	9.277	44,5	42,1	46,8
Cocaína em pasta	370	1,8	1,4	2,3
Cocaína em subtipo não informado	12.298	58,9	56,6	61,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 20.869 sentenças que mencionam a apreensão de cocaína.

Especificamente no que diz respeito aos dados sobre quantidade de droga (em massa em gramas ou em quantidade de porções), registrou-se em qual parte da sentença houve menção a essa informação. Verificou-se que 75,16% das sentenças mencionam a quantidade da droga na fundamentação, enquanto 12,26% mencionam no dispositivo. Em 10,9% das sentenças não foi possível separar estas seções, então considerou-se que não houve informação sobre onde

foram encontrados os dados. Ressalte-se que é possível que uma mesma sentença mencione a quantidade apenas na fundamentação, apenas no dispositivo ou em ambas as seções.

TABELA 20  
Parte da sentença que faz referência à quantidade de substância – TJs

Parte da sentença	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Fundamentação	29.608	75,2	73,8	76,5
Dispositivo	4.831	12,3	11,3	13,3
Não informado	4.295	10,9	10,0	11,9

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Dessa forma, a substância mais indicada na sentença foi cocaína, em 53% dos casos, seguida de *cannabis*, em 50,7% dos casos. É mais comum que os juízes mencionem concomitantemente a quantidade em gramas e em número de porções e que o façam na fundamentação da sentença. Raramente as sentenças mencionam as partes da planta *cannabis* apreendidas (97,5% não informado) e o subtipo de cocaína também aparece proporcionalmente com maioria de não informado (58,9%).

### 4.3 Auto de apreensão

Conforme previsto no art. 240, § 7º, do Código de Processo Penal, a autoridade responsável pela execução da busca deverá lavrar auto circunstanciado narrando a execução da diligência. Nos processos de tráfico de drogas verificou-se que os agentes policiais são os principais responsáveis pela realização de buscas pessoal ou domiciliar e, conseqüentemente, pela lavratura dos respectivos autos de apreensão de substâncias.

Inicialmente, a pesquisa buscou registrar os casos em que houve auto para apreensão de alguma substância no processo. Verificou-se que em 91,36% dos processos houve juntada de auto de apreensão para todas as substâncias apreendidas no processo,<sup>16</sup> em 3,22% dos casos houve juntada de auto de apreensão para parte das substâncias tratadas no processo e em 5,42% dos casos não houve juntada de auto de apreensão.

TABELA 21  
Registro de juntada de auto de apreensão – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não há auto de apreensão	2.135	5,4	4,7	6,3
Sim, para parte das substâncias	1.268	3,2	2,7	3,9
Sim, para todas as substâncias	35.991	91,4	90,4	92,2
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Com relação à natureza das substâncias, verificou-se que cocaína e *cannabis* tiveram praticamente a mesma quantidade de referências, respectivamente, 60,6% e 60%. Outras substâncias foram mencionadas por 3,4% dos autos de apreensão e 9,8% mencionaram substância de natureza não especificada ou desconhecida.

<sup>16</sup> A totalidade de substâncias a que se refere o processo foi interpretada a partir da imputação da denúncia e das referências à apreensão nos autos de apreensão e na sentença.

TABELA 22  
Natureza da substância mencionada no auto de apreensão – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	23.650	60,0	58,4	61,7
Cocaína	23.851	60,6	58,9	62,2
Outras substâncias	1.352	3,4	2,9	4,1
Substância de natureza não especificada	3.858	9,8	9	10,7

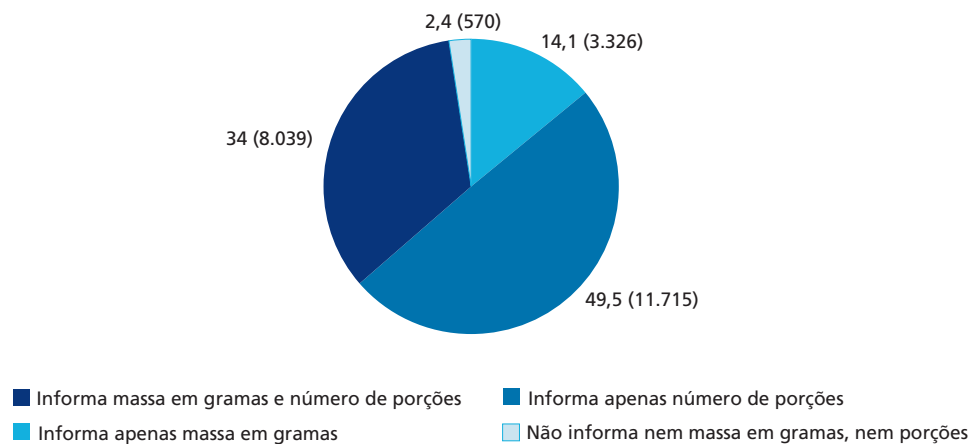
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Nos casos de apreensão de *cannabis*, verificou-se que 49,5% dos autos de apreensão mencionam a quantidade referenciando apenas o número de porções; 14,1% informam a massa em gramas; 34,0% informam concomitantemente a massa em gramas e o número de porções; e 2,4% não fazem referência nem à massa em gramas, nem ao número de porções.

A respeito da massa em gramas, 43,8% dos autos de apreensão informam a massa de forma genérica, 4,3% informam massa bruta, 0,7% informam massa líquida e 51,9% não informam a massa em gramas.

GRÁFICO 11  
Formas de registro da quantidade de *cannabis* no auto de apreensão de substâncias – TJs  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.650 autos de apreensão que mencionam apreensão de *cannabis*.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

TABELA 23  
Formas de registro da massa em gramas de *cannabis* no auto de apreensão – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Massa bruta (com embalagem)	1.007	4,3	3,5	5,2
Massa líquida (sem embalagem)	159	0,7	0,4	1,1
Massa genérica (não informado se bruta ou líquida)	10.346	43,8	41,9	45,6
Não informa massa em gramas	12.272	51,9	50,1	53,7

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.650 autos de apreensão que mencionam apreensão de *cannabis*.

Quanto à parte da planta *cannabis*, 97,6% dos autos de apreensão não informaram qual parte da planta foi apreendida, 1,7% afirmou tratar-se de partes de vegetal (flores, frutos, caules, aquênios etc.), 0,6% afirmou tratar-se de sementes e 1,3% fez referência a plantas inteiras.

TABELA 24  
Partes da planta *cannabis* referenciada no auto de apreensão – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Folhas e/ou flores e/ou frutos	409	1,7	1,2	2,5
Sementes	138	0,6	0,4	1,0
Planta inteira	312	1,3	0,9	1,9
Não informado	23.086	97,6	96,8	98,2

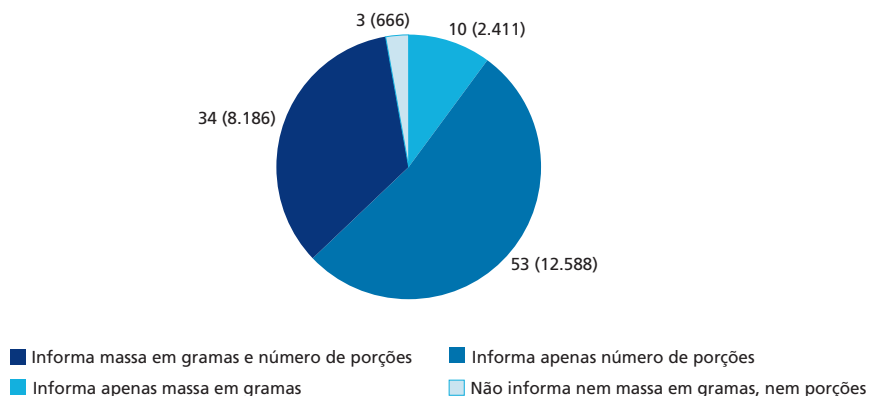
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.650 autos de apreensão que mencionam apreensão de *cannabis*.

Nos casos de apreensão de cocaína, verificou-se que 52,8% dos autos de apreensão mencionam a quantidade referenciando apenas o número de porções; 10,1% informam apenas a massa em gramas; 34,3% informam concomitantemente a massa em gramas e o número de porções; e 2,8% não fazem referência nem à massa em gramas, nem ao número de porções.

Sobre o registro de massa em gramas, 39,1% dos autos de apreensão mencionam a massa de forma genérica, 5,3% mencionam a massa bruta, 0,8% menciona a massa líquida e 55,4% não mencionam a massa em gramas.

GRÁFICO 12  
Formas de registro da quantidade de cocaína no auto de apreensão – TJs  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.851 autos de apreensão que mencionam apreensão de cocaína

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

TABELA 25  
Formas de registro da massa em gramas de cocaína no auto de apreensão – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Massa bruta (com embalagem)	1.254	5,3	4,3	6,4
Massa líquida (sem embalagem)	190	0,8	0,5	1,3
Massa genérica (não informado se bruta ou líquida)	9.325	39,1	37,2	41,1
Não informa massa em gramas	13.223	55,4	53,6	57,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.851 autos de apreensão que mencionam apreensão de cocaína.



Quanto ao subtipo de cocaína encontrado, verificou-se que não houve informação em 48,0% dos casos, que o subtipo pó ou sal foi indicado em 18,6% dos processos, o subtipo pasta em 6,6% e o subtipo pedra em 51%.

TABELA 26  
Subtipo de cocaína referenciado no auto de apreensão – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cocaína em pó (pó, sal ou cloridrato)	4.442	18,6	17,0	20,3
Cocaína em pedra ( <i>crack</i> , <i>oxi</i> etc.)	12.162	51,0	48,8	53,2
Cocaína em pasta	1.582	6,6	5,8	7,6
Cocaína em subtipo não informado	11.437	48,0	45,8	50,1

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 23.851 autos de apreensão que mencionam apreensão de cocaína.

Dessa forma, cocaína (60,6%) e *cannabis* (60,0%) foram referenciadas de forma praticamente igual nos autos de apreensão, sendo mais comum que a autoridade policial responsável pela elaboração do auto de apreensão faça referência à quantidade pelo número total de porções encontradas com os réus – aproximadamente metade das menções –, seguida pela massa em gramas conjuntamente com o número de porções.

#### 4.4 Laudo pericial preliminar ou de constatação

O laudo pericial preliminar ou de constatação é o documento que atesta, em caráter provisório, a natureza da substância. A rigor do art. 50, § 1º, da Lei de Drogas, para configuração inicial da materialidade do delito, “é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea”.

Nas seções referentes aos laudos, além das menções à natureza da substância periciada, foram registrados os órgãos responsáveis pela análise e os métodos utilizados. Já o registro das quantidades de substância restringiu-se aos laudos que fizeram referência à pesagem integral do material apreendido nos autos, não tendo sido catalogadas as massas de pesagens de amostra das substâncias ou de processos em que não houve juntada de laudos periciais para todas as substâncias.

Assim, primeiro buscou-se registrar se havia laudo para todas as variedades de substâncias: em 81,2% dos casos havia laudo preliminar para todos os tipos de substâncias tratadas no processo, em 3,2% havia laudo preliminar para pelo menos uma das substâncias apreendidas e em 15,6% dos processos não houve juntada de laudo preliminar.

TABELA 27  
Registro de juntada de laudo preliminar – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não há laudo	6.164	15,6	14,6	16,8
Sim, para parte das substâncias	1.256	3,2	2,7	3,8
Sim, para todas as substâncias	31.974	81,2	80,0	82,3
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Com relação ao resultado do laudo preliminar, observou-se que em 1,6% dos processos houve resultado negativo ou inconclusivo para presença de substâncias consideradas drogas em algum dos materiais periciados.<sup>17</sup>

Já o resultado positivo para a presença de alguma droga foi verificado em 84,1% dos processos.

TABELA 28  
Resultado negativo/inconclusivo ou positivo para drogas no laudo preliminar – TJs

Registro	Processos com laudo de resultado negativo ou inconclusivo	%	IC (%)		Processos com laudo de resultado positivo	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior			Limite inferior	Limite superior
Não	32.611	82,8	81,6	83,9	97	0,3	0,1	0,5
Sim	619	1,6	1,2	2	33.133	84,1	83	85,2
Não há laudo	6.164	15,6	14,6	16,8	6.164	15,6	14,6	16,8
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Com relação à natureza das substâncias, em 58,3% dos processos houve laudos preliminares que fizeram referência à cocaína; em 56,8%, à *cannabis*; e em 2,0%, a outras substâncias.

TABELA 29  
Natureza da substância indicada no laudo preliminar – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	22.359	56,8	55,1	58,4
Cocaína	22.980	58,3	56,7	60,0
Outras substâncias	777	2,0	1,6	2,5

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Nos casos de apreensão de *cannabis*, verificou-se que 85,3% dos laudos referenciaram ter pesado a quantidade total de *cannabis* apreendida nos autos; 3,2%, uma amostra; e 11,5% não informaram se o material pesado era a totalidade apreendida ou uma amostra.

Nos casos em que o laudo apontou resultado positivo para *cannabis* e que a totalidade da substância foi pesada, verificou-se que 61% dos laudos informaram conjuntamente a quantidade em massa em gramas e em número de porções; 25% informaram apenas a massa em gramas; 13% informaram apenas o número de porções e 1% não trouxe informações sobre a quantidade, seja em gramas, seja em número de porções.

TABELA 30  
A quantidade total de *cannabis* apreendida foi encaminhada para exame preliminar? – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	707	3,2	2,5	4,1
Não informa	2.581	11,5	10,2	13,0
Sim	19.071	85,3	83,7	86,8
<b>Total</b>	<b>22.359</b>	<b>100,0</b>	-	-

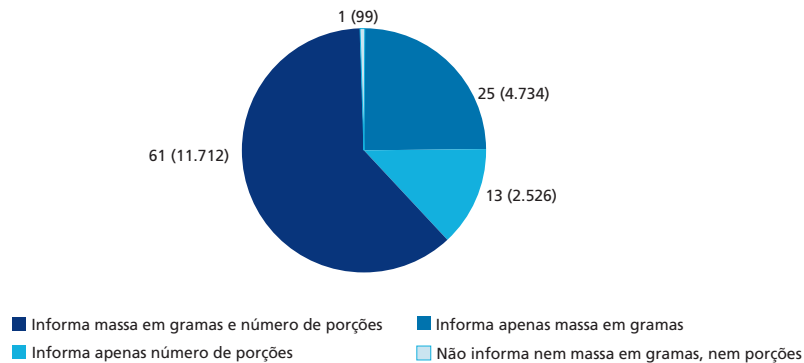
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 22.359 processos em que houve laudo preliminar positivo para *cannabis*.

17. Dos 619 processos em que houve substâncias que testaram negativo, considerando-se a suposta natureza indicada pela autoridade policial, as mais comuns foram cocaína (43,9% casos) e outras substâncias (37,2%). *Cannabis* correspondeu a 11,5% daqueles casos.

GRÁFICO 13

**Formas de registro da quantidade de *cannabis* no laudo preliminar – TJs**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

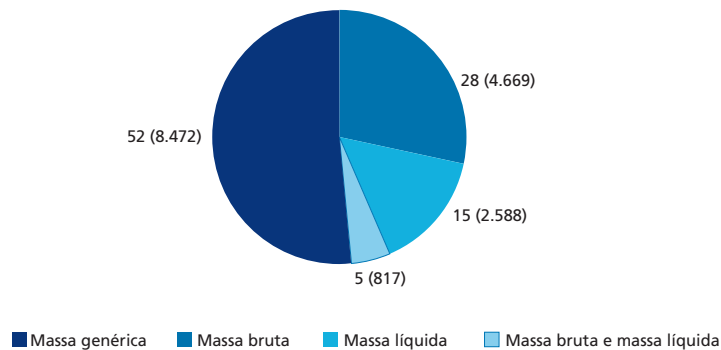
Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.071 processos em que a quantidade total de *cannabis* foi encaminhada para laudo preliminar.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Nos casos em que foi encontrado registro de alguma informação de massa em gramas, verificou-se que 52% não especificaram tratar-se de massa bruta ou líquida, indicando apenas a massa de forma genérica, 28% indicaram a massa bruta, 15% informaram a massa líquida e 5% registraram informação de massa bruta e massa líquida, simultaneamente.

GRÁFICO 14

**Formas de registro da massa em gramas de *cannabis* no laudo preliminar – TJs**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 16.446 processos em que houve registro de massa em gramas no laudo preliminar positivo para *cannabis*.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Quanto à parte da planta *cannabis*, 75,9% dos autos de apreensão não informaram qual parte foi apreendida, 23,4% fizeram menção a partes do vegetal (flores, frutos, caules, aquênios etc.), 3,8% afirmaram que o material continha sementes e 1,1% fez referência a plantas inteiras.

TABELA 31

**Partes da planta *cannabis* referenciada no laudo preliminar – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Folhas e/ou flores e/ou frutos	5.232	23,4	21,9	25,0
Sementes	843	3,8	3,1	4,6
Planta inteira	256	1,1	0,8	1,7
Não informado	16.966	75,9	74,2	77,5

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 22.359 processos em que houve laudo preliminar positivo para *cannabis*.

Nos casos de apreensão de cocaína, verificou-se que 85,9% dos laudos referenciaram ter pesado a quantidade total apreendida nos autos, 2,8% pesaram uma amostra e 11,3% não informaram se o material periciado era a totalidade apreendida ou uma amostra.

TABELA 32

**A quantidade total de cocaína apreendida foi encaminhada para exame preliminar? – TJs**

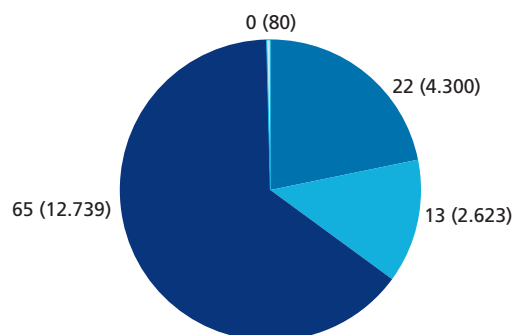
Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	632	2,8	2,1	3,6
Não informa	2.606	11,3	10,0	12,8
Sim	19.742	85,9	84,3	87,4
<b>Total</b>	<b>22.980</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 22.980 processos em que houve laudo preliminar positivo para cocaína.

Nos processos em que o laudo apontou resultado positivo para cocaína e que a totalidade da substância foi pesada, verificou-se que 65% dos laudos informam conjuntamente a quantidade em massa e gramas e em número de porções; 22% informam apenas a massa em gramas; 13% informam apenas o número de porções e uma ínfima parte deixa de trazer informações sobre a quantidade, seja em gramas, seja em número de porções.

GRÁFICO 15

**Formas de registro da quantidade de cocaína no laudo preliminar – TJs (Em %)**

■ Informa massa em gramas e número de porções

■ Informa apenas massa em gramas

■ Informa apenas número de porções

■ Não informa nem massa em gramas, nem porções

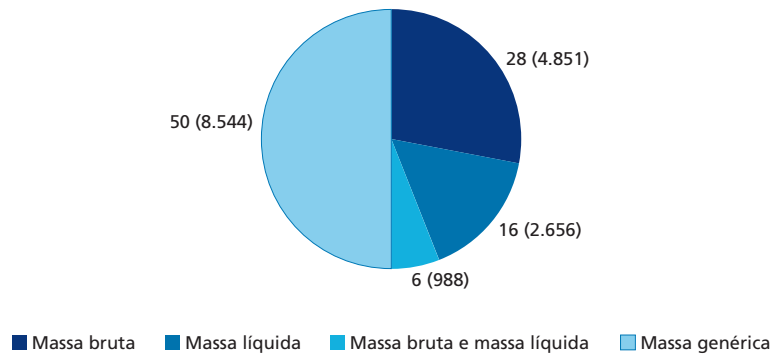
Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 19.742 processos em que a quantidade total de cocaína foi encaminhada para laudo preliminar.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Nos casos em que houve algum registro de massa de cocaína em gramas, 50% não indicou se a massa era bruta ou líquida, informando apenas a massa de forma genérica. Apenas massa bruta foi informada em 28% dos casos, apenas massa líquida, em 16% e, por fim, 6% informaram massa bruta e massa líquida simultaneamente.

GRÁFICO 16

**Formas de registro da massa em gramas de cocaína no laudo preliminar – TJs**  
(Em %)

Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 17.039 processos em que houve registro de massa em gramas no laudo preliminar positivo para cocaína.<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Quanto ao subtipo de cocaína encontrado, verificou-se que não houve informação em 30,7% dos casos. Em, 36,5% dos laudos houve a indicação de subtipo pó ou sal. O subtipo pedra esteve presente em 51,5% laudos, o subtipo pasta, em 2,9% e 0,3% dos laudos indicaram a presença de cocaína em grânulo.

TABELA 33

**Subtipo de cocaína referenciado no laudo preliminar – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cocaína em pó (pó, sal ou cloridrato)	8.387	36,5	34,5	38,6
Cocaína em pedra ( <i>crack</i> , oxi etc.)	11.834	51,5	49,3	53,7
Cocaína em pasta	660	2,9	2,4	3,5
Cocaína em grânulo	70	0,3	0,1	0,7
Cocaína em subtipo não informado	7.050	30,7	28,7	32,7

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 22.980 processos em que houve laudo preliminar positivo para cocaína.

Já com relação ao órgão e tipo de agente responsável pela elaboração do laudo preliminar, observou-se o mesmo percentual, de 48%, tanto para laudos elaborados pelas delegacias de polícia e assinados por peritos *ad hoc*, nomeados exclusivamente para análise das substâncias,<sup>18</sup> quanto para laudos elaborados por institutos de criminalística ou órgãos especializados em toxicologia forense e assinados por perito oficial. Em 3,4% dos processos os laudos foram elaborados em delegacias de polícia e assinados por perito oficial.<sup>19</sup>

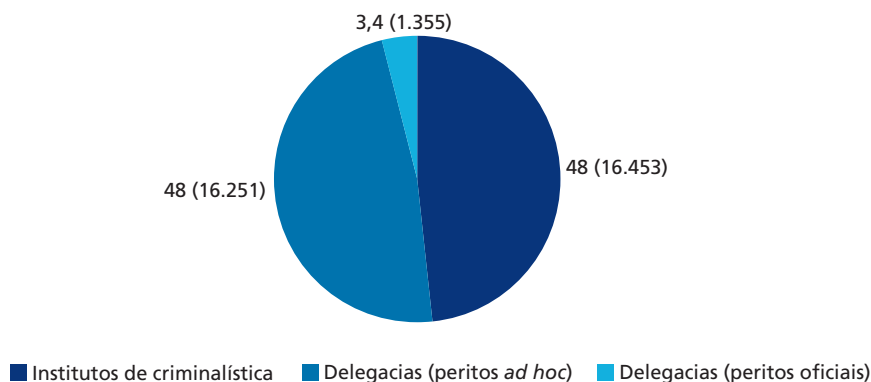
Quanto ao método de análise das substâncias, registrou-se a existência de testes químicos e físicos das substâncias. Para os testes químicos, foi adotada a classificação proposta pelo SWGDRUG, que divide os métodos periciais nas categorias “A”, “B” e “C”,<sup>20</sup> sendo que os testes da categoria “A” são considerados mais complexos que os da categoria “B”, que, por sua vez, são mais complexos que os da categoria “C”. Para análises preliminares, são sugeridos como suficientes os testes baseados em cor (categoria “C”) (Yoshida, 2015).

18. Na leitura dos processos judiciais observou-se que os peritos *ad hoc*, via de regra, são os agentes de segurança responsáveis pelo flagrante ou outros agentes de segurança vinculados à delegacia responsável pelo processamento do inquérito policial.

19. O formulário permitia múltiplas respostas a essa pergunta, de forma a possibilitar o preenchimento do órgão e da autoridade para todos os laudos presentes no processo. Sendo possível quem em um mesmo processo distintos laudos tenham sido elaborados e assinados por diferentes órgãos.

20. i) Categoria A: espectroscopia infravermelho, espectroscopia de massas, espectroscopia de ressonância magnética nuclear (rmn), espectroscopia raman; ii) Categoria B: eletroforese capilar, cromatografia em fase gasosa, cromatografia líquida, testes de microcristalização, cromatografia em camada delgada, exames macro e microscópicos específicos para *cannabis*; e iii) Categoria C: Testes colorimétricos/kits de teste rápido, espectroscopia de fluorescência, imunoensaio, ponto de fusão, espectroscopia ultravioleta.

GRÁFICO 17

**Órgão e perito responsável pela elaboração do laudo preliminar – TJs**  
(Em %)


Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 33.230 processos em que houve laudo preliminar juntado aos autos.<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Além destas três categorias indicadas na literatura especializada, o formulário contemplou outras observadas na pesquisa empírica, permitindo o registro de testes químicos de natureza não especificada, de exames físicos (ou exames macroscópicos genéricos das substâncias, em que o perito atesta sua natureza a partir da aparência visual ou olfativa do material periciado) e de não haver informação sobre o método de perícia. Buscou-se registrar em todas as referências a utilização de alguma dessas categorias de métodos em todos os laudos preliminares acostados aos autos, não sendo feito o registro de quantos testes de cada categoria foram realizados.<sup>21</sup>

Partindo dessa categorização,<sup>22</sup> 0,1% dos laudos preliminares (de resultado positivo e/ou negativo e inconclusivo) indicou o uso da categoria A; 4,6%, categoria B; 33%, categoria C; 6,6% dos laudos afirmaram ter utilizado algum teste químico, mas não foi especificado de qual tipo; 36,1% indicaram teste físico ou exame macroscópico genérico relacionados às características visuais e/ou olfativas; 0% indicou o uso de outros métodos e 19,9% dos laudos não informaram o método de análise utilizado para definição da natureza da substância.

TABELA 34

**Método aplicado para análise da substância no laudo preliminar – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não informado	7.835	19,9	18,7	21,1
Categoria A	42	0,1	0,1	0,2
Categoria B	1.804	4,6	4,0	5,3
Categoria C	12.993	33,0	31,6	34,4
Exame físico ou macroscópico genérico	14.219	36,1	34,6	37,6
Testes químicos com método não especificado	2.588	6,6	5,8	7,5
Outros	1	0,0	0,0	0,0

Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> A classificação das categorias A, B e C são propostas pelo SWGDRUG.<sup>2</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 33.230 processos em que houve laudo preliminar juntado aos autos.

21. O formulário registrou apenas se foi feito, no mínimo, um teste para cada uma das categorizações propostas. Isso quer dizer, por exemplo, que um mesmo laudo pericial pode ter usado um ou mais testes categorizados como método A pelo SWGDRUG; ou pode ter usado um ou mais testes químicos de natureza não especificada; ou podem ter sido juntados mais de um laudo, cada um deles indicando combinações diferentes de técnicas etc.

22. No formulário era possível a seleção de múltiplas respostas, pois é possível tanto que um mesmo laudo indique mais de um método de análise das substâncias quanto que um mesmo processo tenha distintos laudos com distintos métodos de perícia. Exceto quando selecionada a opção "não informado", que inviabilizava a seleção de outras respostas.

Considerando-se que um mesmo laudo pode empregar múltiplos métodos, temos que em 13.637 casos (41% dos laudos preliminares) foi aplicado ao menos um método de análise categorizado pela SWGDRUG. Na outra ponta, 9.553 casos (28% dos laudos preliminares) aplicaram exame físico ou macroscópico genérico, isoladamente.

Por fim, considerando que diversos laudos faziam referência ao registro fotográfico das substâncias como parte constitutiva do processo de análise, optou-se por registrar a presença ou não de fotos das substâncias nos laudos. Em 74,6% dos laudos foi apresentado registro fotográfico das substâncias, e em 9,8% não houve.

TABELA 35  
Houve registro fotográfico das substâncias no laudo preliminar? – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	29.384	74,6	73,3	75,9
Sim	3.846	9,8	9,0	10,6
Não houve laudo	6.164	15,7	14,6	16,8
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Desta forma, é possível afirmar que é mais frequente que a quantidade total de drogas apreendidas seja encaminhada e submetida a exame preliminar da sua natureza. O resultado positivo para pelo menos uma substância constante nas listas de substâncias proscritas da Anvisa foi indicado em 84% dos laudos preliminares, os quais ou foram elaborados por institutos de criminalística e assinados por peritos oficiais ou pelas delegacias e assinados por peritos nomeados exclusivamente para esse ato, de forma equilibrada (48% cada).

Quanto à natureza, em 58,3% dos processos houve laudos que indicaram a presença de cocaína e em 56,8% houve laudos que indicaram a presença de *cannabis*, atestadas predominantemente por meio de exames macroscópicos genéricos e de testes da categoria C SWGDRUG (majoritariamente testes colorimétricos), respectivamente com 36,1% e 33% das ocorrências. Além disso, 19,9% dos laudos preliminares não indicam o método de perícia utilizado para aferição da natureza da substância.

Por fim, quanto à quantidade, verificou-se ser frequente o registro conjunto da massa em gramas e do número de porções (mais de 60%), sendo raro que os laudos preliminares não tragam nenhuma informação sobre a quantidade de droga (menos de 1%).

#### 4.5 Laudo pericial definitivo

A Lei de Drogas não traz maiores especificações quanto ao laudo definitivo, resume-se a afirmar que o encaminhamento das drogas para destruição deve ser acompanhado da reserva de uma amostra para elaboração do laudo definitivo (art. 50, § 3º e art. 50-A). A partir desta previsão, esperava-se que os laudos definitivos se referissem majoritariamente à pesagem e análise de uma amostra do material apreendido. Na prática, observou-se que pouco mais da metade dos laudos fazem referência a terem recebido a totalidade da droga para perícia.

Assim como na seção anterior, para o laudo definitivo, além das menções à natureza da substância periciada, foram registrados os órgãos responsáveis pela análise da substância e os métodos utilizados. Já o registro das quantidades de substância restringiu-se aos laudos que fizeram referência à pesagem integral do material apreendido nos autos, não tendo sido

catalogadas as massas de pesagens de amostra das substâncias ou de processos em que não houve juntada de laudos periciais para todas as substâncias apreendidas.

Assim, primeiro buscou-se registrar se havia laudo para todas as variedades de substâncias apreendidas: em 86,7% dos casos havia laudo definitivo para todos os tipos de substâncias tratadas no processo, em 3,9% havia laudo definitivo para pelo menos uma das substâncias apreendidas e em 9,4% não houve juntada de laudo definitivo.

TABELA 36  
Registro de juntada de laudo definitivo – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não há laudo	3.703	9,4	8,5	10,4
Sim, para parte das substâncias	1.531	3,9	3,3	4,6
Sim, para todas as substâncias	34.160	86,7	85,6	87,7
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Com relação ao resultado do laudo definitivo, observou-se que em 3,9% dos processos houve resultado negativo ou inconclusivo para presença de substâncias consideradas drogas em algum dos materiais periciados.<sup>23</sup> O resultado positivo para ao menos uma substância considerada droga foi observado em 90,2% dos processos, em 0,4% não houve resultado positivo para nenhuma substância e em 9,4% dos casos não houve juntada de laudo definitivo.

TABELA 37  
Resultado negativo/inconclusivo ou positivo para drogas no laudo definitivo – TJs

Registro	Resultado negativo ou inconclusivo	%	IC (%)		Resultado positivo	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior			Limite inferior	Limite superior
Não	34.168	86,7	85,6	87,8	172	0,4	0,3	0,7
Sim	1.523	3,9	3,3	4,6	35.519	90,2	89,2	91,1
Não há laudo	3.703	9,4	8,5	10,4	3.703	9,4	8,5	10,4
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Com relação à natureza das substâncias, em 63,9% dos processos houve laudo definitivo para cocaína, em 61,7% houve laudo positivo para *cannabis* e, em 2,7%, laudo positivo para outras substâncias.

TABELA 38  
Natureza da substância de acordo com o laudo definitivo – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
<i>Cannabis</i>	24.293	61,7	60,0	63,3
Cocaína	25.152	63,9	62,2	65,4
Outras substâncias	1.069	2,7	2,2	3,3

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

23. Dos 1.523 casos em que houve laudo negativo para alguma das substâncias apreendidas, considerando-se a natureza hipoteticamente alegada pelos agentes de segurança, houve predominância de cocaína (46,9%), substância de natureza não especificada (21,6%) e outras substâncias (19,5%). *Cannabis* correspondeu a 7,9% dos casos.



Nos casos de apreensão de *cannabis*, verificou-se que 51,1% dos laudos referenciaram ter pesado a quantidade total de *cannabis* apreendida nos autos, 40,1% afirmaram ter pesado uma amostra da substância e 8,8% não informaram se pesaram a quantidade total ou uma amostra.

TABELA 39

**A quantidade total de *cannabis* apreendida foi encaminhada para exame definitivo? – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	9.740	40,1	38,2	42,0
Não informa	2.138	8,8	7,6	10,2
Sim	12.415	51,1	49,3	53,0
<b>Total</b>	<b>24.293</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

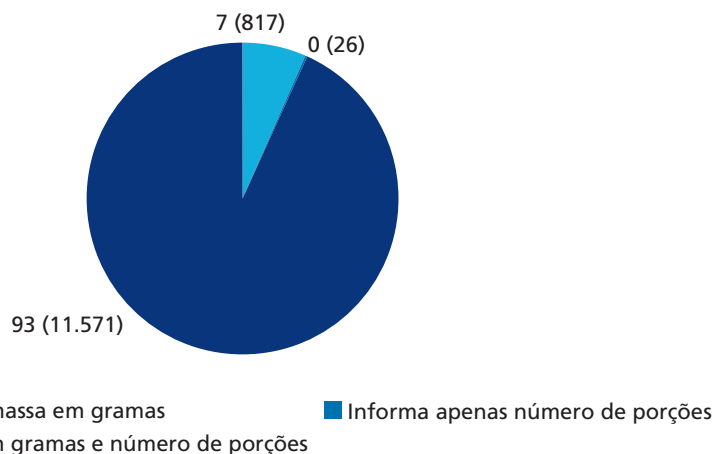
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 24.293 processos em que houve laudo definitivo positivo para *cannabis*.

Nos casos em que o laudo apontou resultado positivo para *cannabis* e que a totalidade da substância foi pesada, verificou-se ínfima ocorrência de casos sem informação de massa em gramas (26 processos, que representam menos de 0,3%). Aproximadamente 93% dos laudos informam conjuntamente a massa em gramas e o número de porções e 7% informam apenas da massa em gramas.

GRÁFICO 18

**Formas de registro da quantidade de *cannabis* no laudo definitivo – TJs**

(Em %)



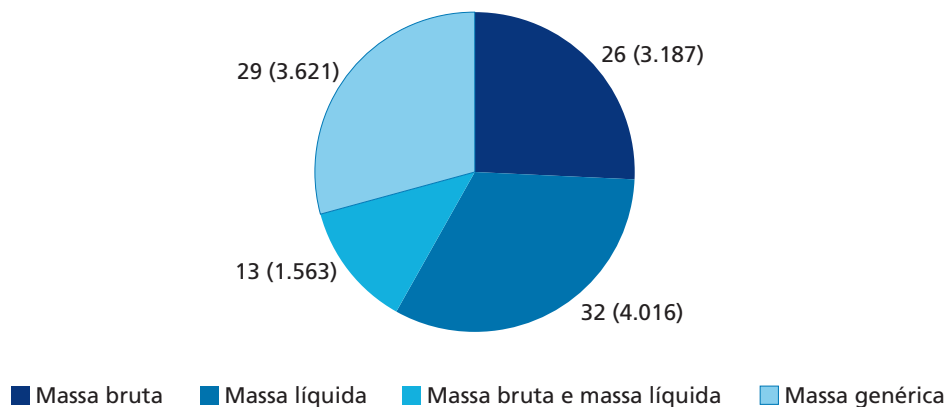
Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 12.415 processos em que a quantidade total de *cannabis* foi encaminhada para laudo definitivo.<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Nos casos em que houve registro de massa em gramas, verificou-se que 32% informaram apenas massa líquida, 26% apenas massa bruta, 13% massa bruta e massa líquida simultaneamente, e 29% informaram a massa genérica.

GRÁFICO 19

**Formas de registro da massa em gramas de *cannabis* no laudo definitivo – TJs**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 12.388 processos em que houve registro de massa em gramas no laudo definitivo positivo para *cannabis*.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Quanto à parte da planta apreendida, os laudos definitivos contam com a menor taxa de não informação: 59,5% dos casos. Em 41,2% dos laudos há informação de se tratar de partes de vegetal (flores, frutos, caules, aquênios etc.), 10,6% de sementes e 1,2% fez referência a plantas inteiras.

TABELA 40

**Partes da planta *cannabis* referenciada no laudo definitivo – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Folhas e/ou flores e/ou frutos	10.005	41,2	39,5	42,9
Sementes	2.575	10,6	9,7	11,6
Planta inteira	281	1,2	0,8	1,7
Não informado	14.456	59,5	57,8	61,2

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 24.293 processos em que houve laudo definitivo positivo para *cannabis*.

Nos casos de apreensão de cocaína, verificou-se que 53,4% dos laudos referenciaram ter pesado a quantidade total apreendida nos autos, 38,4% uma amostra e 8,2% não informa se pesou a totalidade apreendida ou uma amostra.

TABELA 41

**A quantidade total de cocaína apreendida foi encaminhada para exame definitivo? – TJs**

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	9.662	38,4	36,5	40,3
Não informa	2.061	8,2	7,0	9,6
Sim	13.429	53,4	51,5	55,3
<b>Total</b>	<b>25.152</b>	<b>100,0</b>	-	-

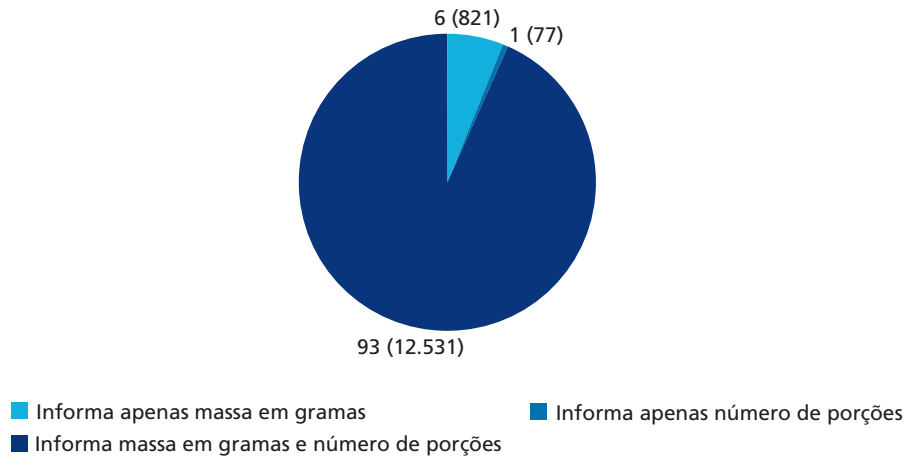
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 25.152 processos em que houve laudo definitivo positivo para cocaína.

Nos casos em que o laudo apontou resultado positivo para cocaína e que a totalidade da substância foi pesada, observa-se que a maioria informou massa em gramas, totalizando 99% dos casos (6% dos casos informam apenas massa em gramas somados aos 93% que informam massa em gramas e número de porções), sendo inexpressivo o número de laudos que informam a quantidade apenas em número de porções (1%).

GRÁFICO 20

**Formas de registro da quantidade de cocaína no laudo definitivo – TJs**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

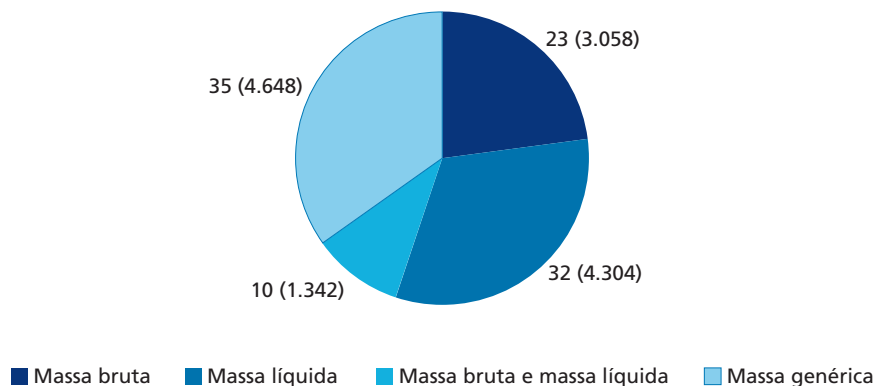
Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 13.429 processos em que a quantidade total de cocaína foi encaminhada para laudo definitivo.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Nos casos em que foi possível obter a informação da quantidade de drogas em gramas, 32% referiam-se apenas à massa líquida, 23% apenas à massa bruta, 10% à massa bruta e líquida e 35% informavam a massa genérica.

GRÁFICO 21

**Formas de registro da massa em gramas de cocaína no laudo definitivo – TJs**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 13.352 processos em que houve registro de massa em gramas no laudo definitivo positivo para cocaína.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Quanto ao subtipo de cocaína encontrado, os laudos definitivos contam com a menor taxa de não informação (14,7%). O subtipo pó ou sal foi indicado em 59,3% dos laudos, o subtipo pedra em 47,0%, o subtipo pasta em 2,7%, e 3,4% indicaram a presença de cocaína em grânulo.

TABELA 42  
Subtipo de cocaína referenciado no laudo definitivo – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Cocaína em pó (pó, sal ou cloridrato)	14.911	59,3	57,2	61,3
Cocaína em pedra ( <i>crack</i> , <i>oxi</i> etc.)	11.810	47,0	44,8	49,1
Cocaína em pasta	669	2,7	2,1	3,4
Cocaína em grânulo	851	3,4	2,9	4,0
Cocaína em subtipo não informado	3.705	14,7	13,2	16,4

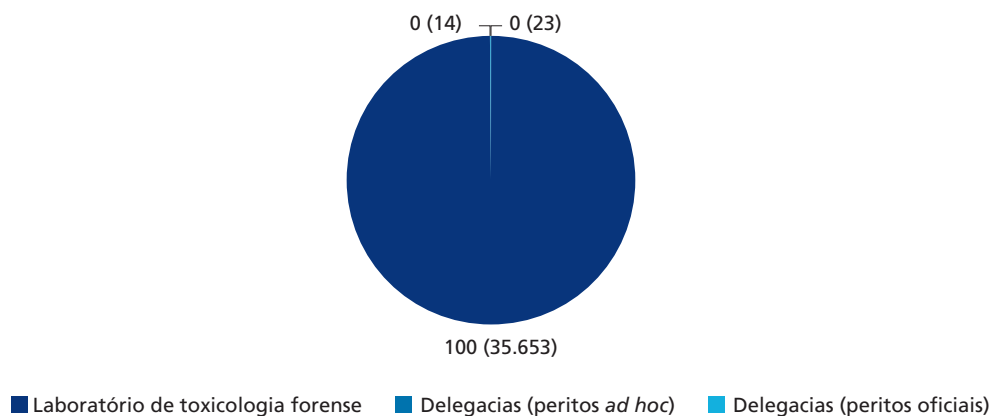
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 25.152 processos em que houve laudo definitivo positivo para cocaína.

Já com relação ao órgão e tipo de agente responsável pela elaboração do laudo definitivo, observou-se que 99,9% dos processos possuem laudos definitivos que foram elaborados por institutos de criminalística, ou órgãos especializados, e assinados por perito oficial; 23 processos (0,06%) tiveram laudos elaborados pelas delegacias de polícia e assinados por peritos *ad hoc*, nomeados exclusivamente para análise das substâncias; e em 14 processos, o que representa 0,04%, os laudos foram elaborados em delegacias e assinados por peritos oficiais.

GRÁFICO 22

Órgão e perito responsável pela elaboração do laudo definitivo – TJs  
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.:<sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.691 processos em que houve laudo definitivo juntado aos autos.

<sup>2</sup> Os valores entre parênteses representam a quantidade.

Quanto ao método de análise das substâncias, seguindo as mesmas categorias explicadas na seção sobre laudo pericial preliminar, verificou-se que 11,8% dos laudos definitivos (de resultado positivo e/ou negativo e inconclusivo) indicaram o uso da categoria A; 68,3% categoria B; 67,9% categoria C; 4,3% dos laudos afirmaram terem utilizado algum teste químico, mas não especificaram de qual tipo; 25,4% indicaram teste físico ou exame macroscópico genérico; 0,6% indicou o uso de outros métodos e 3,7% dos laudos não informaram o método de análise utilizado para definição da natureza da substância.

Nos laudos definitivos, o padrão recomendado pelo SWGDRUG para identificação segura de uma substância constitui-se no emprego de uma técnica “A” associada a pelo menos outra da mesma categoria ou categoria inferior; ou, alternativamente, três técnicas devem ser utilizadas, sendo ao menos duas da categoria “B” (Yoshida, 2015).

TABELA 43  
Método aplicado para análise da substância no laudo definitivo – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não informado	1.447	3,7	3,1	4,3
Categoria A	4.638	11,8	10,9	12,7
Categoria B	26.921	68,3	67,1	69,6
Categoria C	26.735	67,9	66,5	69,2
Testes físicos e/ou macroscópicos	10.001	25,4	24,1	26,7
Testes químicos com método não especificado	1.676	4,3	3,6	5,1
Outros	243	0,6	0,3	1,9

Elaboração dos autores.

Obs.: <sup>1</sup> A classificação das categorias A, B e C são propostas pelo SWGDRUG.

<sup>2</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 35.691 processos em que houve laudo definitivo juntado aos autos.

Cabe ressaltar que um mesmo laudo pode aplicar múltiplos métodos. Dessa forma, considerando as respostas em conjunto, registraram-se 33.754 casos (94,5% dos laudos definitivos) em que foi aplicado ao menos um método classificado pela SWGDRUG. A utilização de testes físicos e/ou macroscópicos isoladamente foi residual, ocorrendo em apenas 66 casos (0,2% dos laudos definitivos).

Por fim, considerando que diversos laudos faziam referência ao registro fotográfico das substâncias como parte constitutiva do processo de análise, optou-se por registrar a presença ou não de fotos das substâncias nos laudos. Em 7,7% dos processos houve registro fotográfico das substâncias e em 82,9% não houve.

TABELA 44  
Ocorrência de registro fotográfico nos laudos definitivos – TJs

Registro	Número de processos individuais	%	IC (%)	
			Limite inferior	Limite superior
Não	32.677	82,9	81,9	83,9
Sim	3.014	7,7	7,2	8,1
Não se aplica/não há laudo	3.703	9,4	8,5	10,4
<b>Total</b>	<b>39.394</b>	<b>100,0</b>	-	-

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 39.394 processos em que houve apreensão de substâncias.

Desse modo, é possível afirmar que pouco mais da metade dos laudos periciais definitivos se referem à quantidade total de drogas apreendida nos autos. O resultado positivo para pelo menos uma substância constante nas listas de substâncias proscritas da Anvisa foi indicado em 90,2% dos laudos definitivos, os quais foram majoritariamente elaborados por institutos de criminalística e assinados por peritos oficiais (99,9%).

Quanto à natureza, 63,9% dos processos tiveram laudo definitivo para cocaína e 61,7% tiveram laudo positivo para *cannabis*. Foram empregados principalmente métodos das categorias B e C da SWGDRUG, respectivamente com 68,3% e 67,9% das ocorrências. A categoria A da SWGDRUG foi utilizada em 11,8% dos laudos. Por fim, quanto à quantidade, verificou-se ser majoritário o registro da massa em gramas em conjunto com o número de porções, sendo quase inexpressiva a quantidade de laudos que não indicam a massa em gramas (aproximadamente 1%).

#### 4.6 Laudos periciais por tribunal de justiça: registro de juntada, órgão responsável e métodos de análise

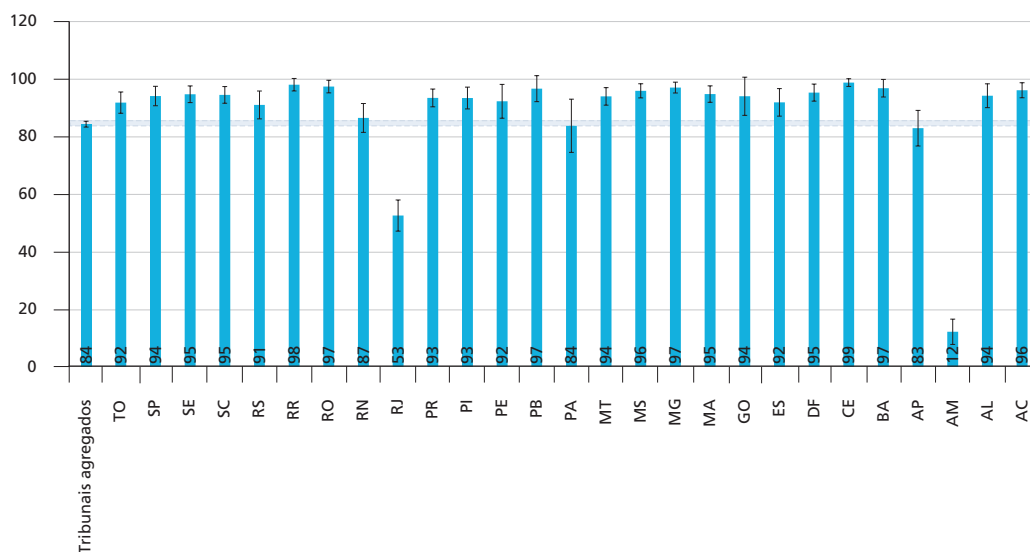
Durante a execução da pesquisa de campo os pesquisadores relataram terem observado certas padronizações na elaboração dos laudos periciais dentro de um mesmo estado, situação que não foi verificada para os outros documentos-fonte. Os relatos eram no sentido de observar a adoção dos mesmos conjuntos de técnicas de perícia dentro de um mesmo tribunal de justiça, ou seja, notou-se que cada instituto de criminalística adotava um certo grupo de métodos para análise das substâncias em seus laudos. Além disso, foi relatada uma coincidência no órgão responsável pela elaboração do laudo preliminar de acordo com o estado: enquanto alguns estados tinham laudos preliminares elaborados quase exclusivamente pelas delegacias, outros tinham os mesmos laudos feitos por institutos de criminalística ou, ainda, estados que não costumavam ter o laudo juntado no processo.

A presente subseção foi elaborada a partir desses relatos da pesquisa empírica e tem como objetivo mostrar as variações regionais existentes na juntada e na elaboração (órgãos responsáveis e métodos usados) dos laudos periciais preliminares e definitivos em cada tribunal de justiça.

Com relação à juntada de laudo preliminar (gráfico 23), constatou-se que apenas os estados do Amazonas e do Rio de Janeiro apresentam um percentual de juntada inferior à média nacional de 84%, respectivamente com 12% e 53%. Especificamente no Amazonas observou-se ser prática a juntada direta do laudo definitivo, o que dispensa a elaboração/juntada do laudo preliminar. Também cabe destacar que em doze UFs foi verificada uma frequência de juntada de laudo preliminar igual ou superior a 95% (Sergipe, Santa Catarina, Roraima, Rondônia, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Maranhão, Distrito Federal, Ceará, Bahia e Acre).

GRÁFICO 23

**Proporção de processos com laudo pericial preliminar juntado aos autos, por tribunal estadual de justiça comum**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

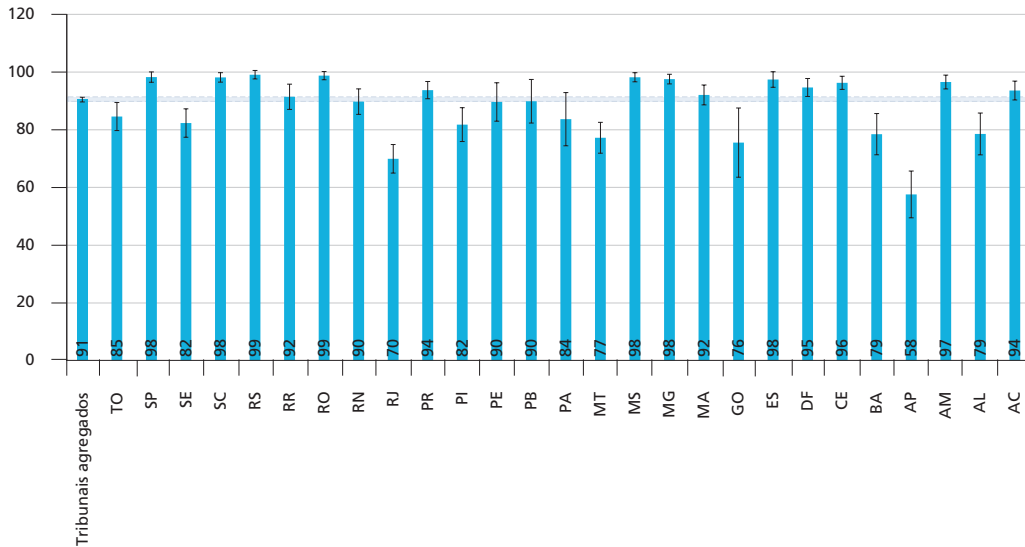
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve apreensão de substâncias, por tribunal.

O laudo definitivo, presente em 91% dos processos de acordo com os dados agregados nacionais, foi juntado nesta ou em maior proporção na maioria dos estados, com destaque para São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, que apresentaram índices de juntada do laudo definitivo entre 97% e 99%.

De outro lado, com juntadas de laudos definitivos abaixo do percentual de 80% estão os estados do Rio de Janeiro (70%), Mato Grosso (77%), Goiás (76%), Bahia (79%), Alagoas (79%) e Amapá (58%).

GRÁFICO 24

Proporção de processos com laudo pericial definitivo juntado aos autos, por tribunal estadual de justiça comum (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve apreensão de substâncias, por tribunal.

Quanto ao órgão responsável pela elaboração do laudo pericial, a pesquisa observou que 99% dos laudos definitivos foram elaborados por institutos de criminalística e assinados por perito técnico, ou seja, não há variações regionais relevantes para este documento.

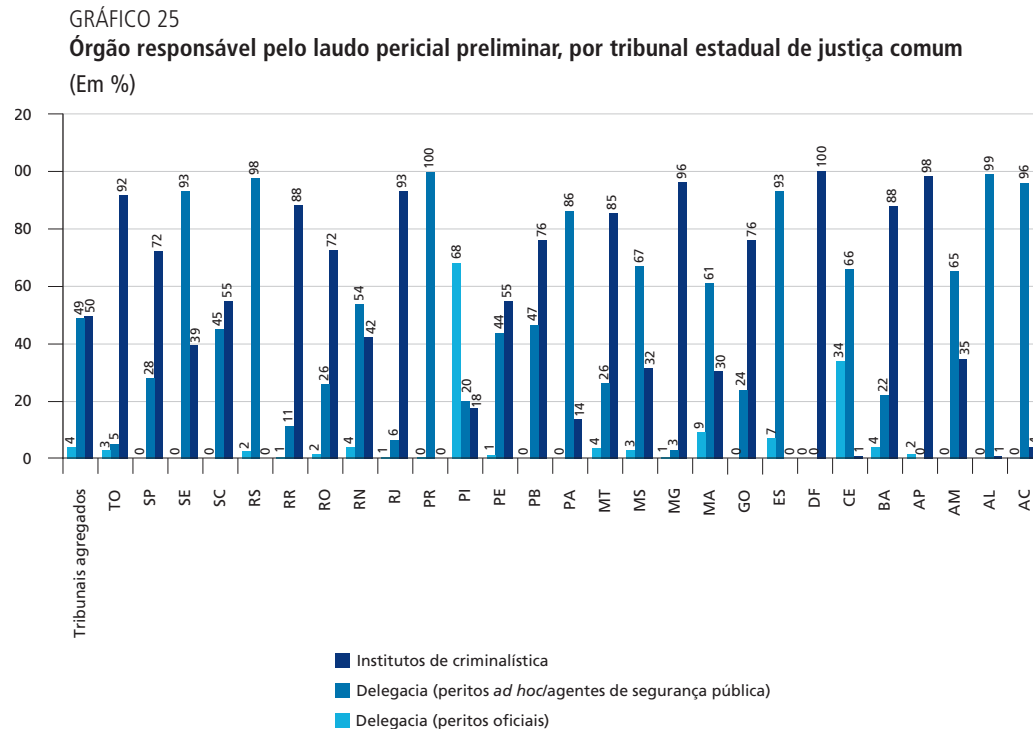
Em contraste, para os laudos preliminares, enquanto no agregado nacional a proporção de laudos elaborados pelos institutos de criminalística está equilibrada com a de laudos elaborados nas delegacias de polícia, foram observadas diferenças significativas nos estados de forma individual.

No gráfico 25, destacam-se dois estados, em cada extremo: enquanto o Paraná teve 100% dos laudos preliminares feitos em suas delegacias e assinados por peritos *ad hoc*, o Distrito Federal teve 100% dos laudos elaborados por instituto de criminalística. Apresentam ampla preponderância de laudos de delegacias/peritos *ad hoc*: Sergipe (93%), Rio Grande do Sul (98%), Pará (86%), Alagoas (99%) e Acre (96%). Do outro lado, apresentam preponderância de laudos instituto de criminalística: Tocantins (92%), Roraima (88%), Rio de Janeiro (93%), Mato Grosso (85%), Minas Gerais (96%), Goiás (76%), Bahia (88%) e Amapá (98%).

Cabe ressaltar a possibilidade de, em um mesmo processo, haver juntada de múltiplos laudos preliminares provenientes de diferentes fontes, por exemplo, um laudo preliminar de instituto de criminalística e outro da delegacia de polícia.

Nenhum estado apresenta números equilibrados como a média nacional, apenas Pernambuco e Santa Catarina apresentam proporções menos discrepantes entre laudos de delegacias/*ab hoc* (respectivamente, 44% e 45%) e laudos de instituto de criminalística

(55% em ambos os estados). Destaca-se, ainda, que nos estados do Piauí e do Ceará foram encontrados laudos elaborados pelas delegacias de polícia e assinados por peritos oficiais, incomuns ou inexistentes nos demais estados.



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve juntada de laudo preliminar aos autos, por tribunal.

No que tange aos métodos de perícia utilizados para aferir a natureza da substância nos laudos preliminares, também foram encontradas divergências significativas entre os estados, sendo possível observar no gráfico 26 a preponderância no emprego de certas técnicas e a distribuição da frequência de registro de cada um dos métodos usados.<sup>24</sup>

Enquanto no agregado nacional foi encontrada uma média de não informação do método em 24% dos processos. Quando se observa por estado, nota-se a concentração de não informação nos laudos na Paraíba (98%), Alagoas (92%), no Espírito Santo (69%), Distrito Federal (64%), Rio Grande do Norte (64%), Pará (63%) e Ceará (52%). Também é possível notar que os laudos do Amapá, Paraná, Roraima e Mato Grosso<sup>25</sup> sempre indicam o método de perícia utilizado para atestar a natureza da substância.

Nos casos em que houve informação dos exames utilizados, observa-se que alguns estados adotam determinados métodos quase com exclusividade, enquanto outros adotam uma multiplicidade de métodos. Por exemplo, a indicação de que foi usado exame físico/macroscópico genérico para análise do material foi encontrada em 43% dos laudos preliminares no agregado nacional. O estado do Paraná utiliza esse método de forma preponderante, estando presente em 99% dos laudos.

24. Vale lembrar que o formulário de coleta de dados possibilitava o registro de um ou mais métodos de perícia para cada processo, apenas a opção "não informado" inviabilizava o preenchimento de todas as outras.

25. No Mato Grosso o índice de "não informado" é de 1%.

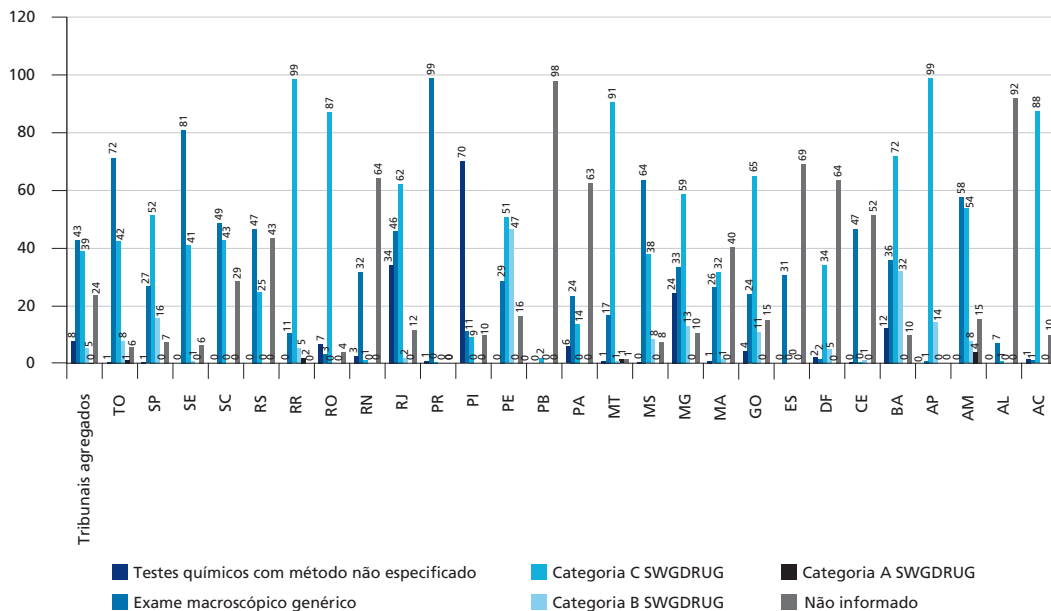


Já nos estados de Sergipe (81%), Tocantins (72%) e Mato Grosso do Sul (64%) observa-se o uso de testes físicos acima da média, mas também houve uso de outros testes – em especial os da categoria C da SWGDRUG.

Aliás, essa categoria de método foi usada com predominância pelos laudos do Amapá e Roraima (99%), enquanto outros estados a utilizaram acima da média geral de 39%, mas em combinação com outros métodos (Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rondônia, Acre e Bahia).

O uso de testes da categoria B da SWGDRUG foi mencionado, principalmente por laudos preliminares de Pernambuco (47%), Bahia (32%), São Paulo (16%), Amapá (14%) e Minas Gerais (13%). Testes da categoria A da SWGDRUG foram registrados em um percentual residual e em de laudos do Amazonas (4%), Roraima (2%), Mato Grosso (1%) e Tocantins (1%).

GRÁFICO 26  
Método empregado no exame pericial preliminar, por tribunal estadual de justiça comum (Em %)



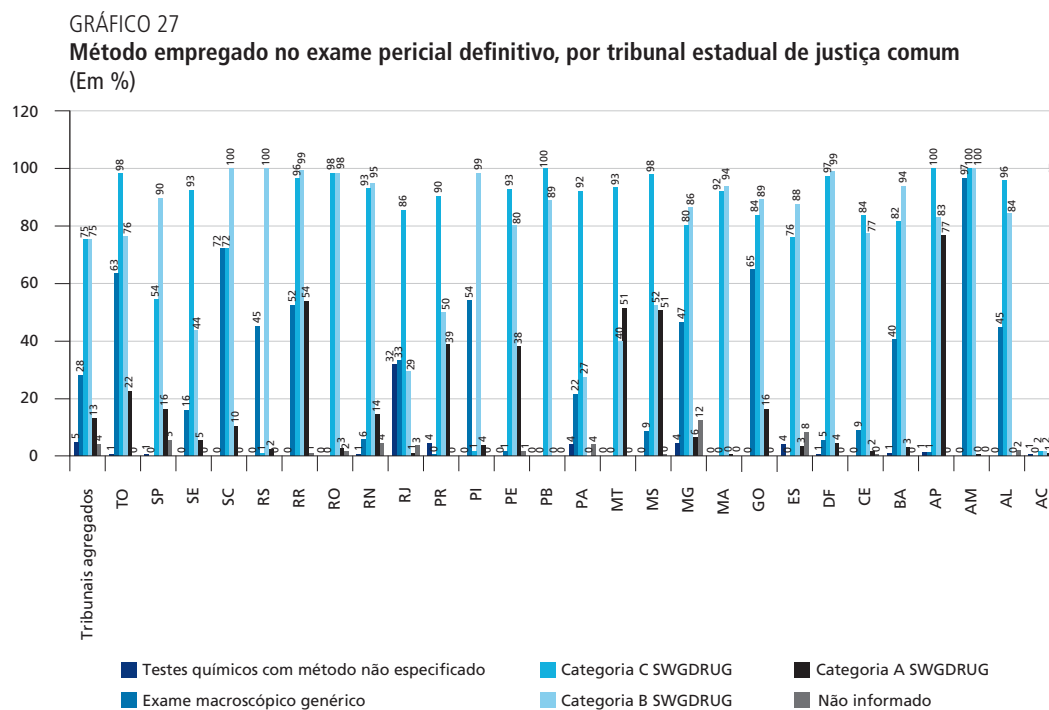
Elaboração dos autores.  
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve juntada de laudo preliminar aos autos, por tribunal.

No mesmo sentido, os laudos definitivos também apresentam divergências significativas entre os estados no tocante aos métodos de perícia. O gráfico 27 mostra que o único estado com maioria dos laudos sem informação sobre o método é o Acre, com 97% de não informado. Minas Gerais (com 12%) e Espírito Santo (com 8%) também aparecem acima da média geral de 4% de não informação.

Ainda no gráfico 27, ficam claras algumas combinações de métodos usados pelos laudos definitivos: por exemplo, 100% dos laudos do Amazonas indicam o uso de, pelo menos, um teste de categoria B e um de categoria C da SWGDRUG, além de 97% dos laudos fazerem uso também de exame macroscópico. De modo semelhante, Distrito Federal, Roraima, Rondônia e Rio Grande do Norte indicam percentual próximo dos 95% de uso concomitante das técnicas B e C da SWGDRUG.

Quanto aos testes da categoria A da SWGDRUG, houve preponderância. Os estados em que tais testes aparecem com frequência acima dos 50% são Amapá (77%), Roraima (54%), Mato Grosso (51%), Mato Grosso do Sul (51%), mas em todos há preponderância de outros métodos de análise.

No gráfico 27 é possível observar a média nacional de 75% de menções, nos laudos definitivos, de testes das categorias B C da SWGDRUG, bem como a distribuição dos métodos de acordo com cada estado.



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve juntada de laudo definitivo aos autos, por tribunal.

Nota-se, assim, que existem diferenças entre os estados e a média nacional no que se refere à frequência de juntada dos laudos, ao órgão responsável pela elaboração dos laudos e aos métodos de perícia utilizados para a aferição da natureza da substância. Também foi possível observar que existem padronizações dentro de um mesmo estado sobre quais são os métodos mais comuns e de que forma aparecem combinados, padrões que destoam dos achados na análise agregada de todos os tribunais de justiça.

## 5 PRECISÃO E RELEVÂNCIA DA INFORMAÇÃO SOBRE NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS NAS AÇÕES PENAIS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA COMUM

Esta seção será dedicada a responder às questões “Quão precisa é a informação de natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos criminais?” e “Quão relevante é a precisão da informação sobre quantidade para os diferentes atores dos processos (promotores, juízes, autoridades policiais, peritos)?”, indicadas na apresentação deste relatório como perguntas 3 e 4, respectivamente.

No que diz respeito à precisão da informação, verificou-se homogeneidade na indicação da natureza das substâncias tratadas nos processos, sendo pouco relevante o número de peças processuais que deixaram de especificar a substância apreendida (2% das denúncias deixam de especificar a substância; 13% das sentenças e 9,8% dos autos de apreensão). Ainda menos expressivos são os laudos periciais que apresentaram resultado negativo ou inconclusivo para a presença de drogas (1,6% dos laudos preliminares e 3,6% dos laudos definitivos). Portanto, considerando-se o agregado nacional, parece haver segurança por parte dos atores dos processos de que as substâncias apreendidas, de fato, são aquelas listadas como drogas.

Apesar do pouco questionamento sobre a natureza das substâncias, cumpre ressaltar que foi observado um alto índice de laudos preliminares que não informaram o método utilizado para aferição da natureza substância (cerca de 20%), ou que empregou isoladamente o método de exames físicos e/ou macroscópicos genéricos (28%), em que o perito atesta sua natureza a partir da aparência visual ou olfativa do material periciado. O uso de ao menos uma técnica recomendada pela SWGDRUG foi registrado em apenas 41% dos laudos preliminares, sendo majoritário o uso de testes da categoria C da SWGDRUG. Já os laudos definitivos contam com maior frequência de utilização dos referidos métodos, sendo mais recorrente o uso de testes das categorias B e C da SWGDRUG (pelo menos 67% dos laudos registraram o uso de ao menos um teste recomendado, no agregado nacional). Cabe ressaltar, ainda, a existência de grande variação por UF quanto aos métodos registrados, tanto no exame preliminar quanto no definitivo, conforme visto na subseção 4.6.

Ainda com relação à natureza da droga, vale explicar que o formulário de coleta de dados não previu campo para registro de informação sobre grau de pureza das substâncias ilegais na composição total do material periciado, pois, por meio da coleta de dados da pesquisa originária (Ipea, 2023), foi possível atestar que esse dado é inexistente em todos os processos analisados. Em geral, a leitura dos laudos mostrou que os exames técnicos atestam a reação positiva, mediante determinado método, para alguma substância considerada droga, mas não trazem informações detalhadas sobre a composição do material submetido à perícia.<sup>26</sup>

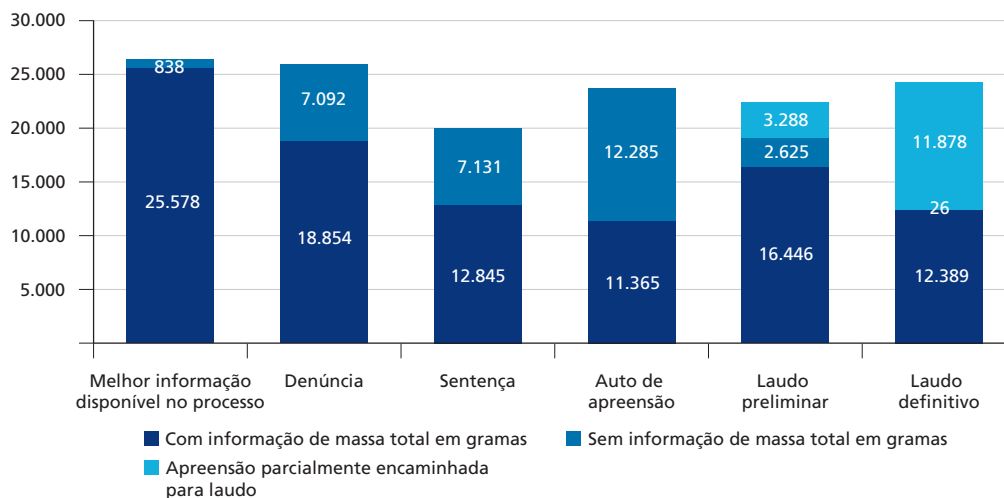
Com relação à quantidade, foi observada ausência de padronização na apresentação deste dado, inclusive em documentos elaborados pelos mesmos órgãos, sendo encontradas referências a quantidades em número de porções e em massa em gramas – majoritariamente sem especificação se massa bruta (pesagem com embalagem) ou líquida (pesagem sem embalagem).

Nos gráficos a seguir (gráficos 28 e 29) constam comparativos do número de casos em que há menção de *cannabis* e de cocaína nas diversas peças do processo, sendo possível observar que a denúncia e o laudo preliminar são as peças processuais que com maior frequência fazem referência à quantidade total apreendida em gramas.

Os padrões observados para *cannabis* (gráfico 28) e cocaína (gráfico 29) parecem ser semelhantes. A denúncia deixa de mencionar a quantidade apreendida em gramas em cerca 30% dos casos, enquanto a sentença deixa de mencionar em 36% dos casos de *cannabis* e 45% dos casos de cocaína. O auto de apreensão é o documento com menor frequência de registro de massa em gramas, com mais de 50% de ausência desta informação. Já os laudos periciais, quando elaborados a partir da análise da quantidade total apreendida, registram a massa em gramas em quase a totalidade dos casos.

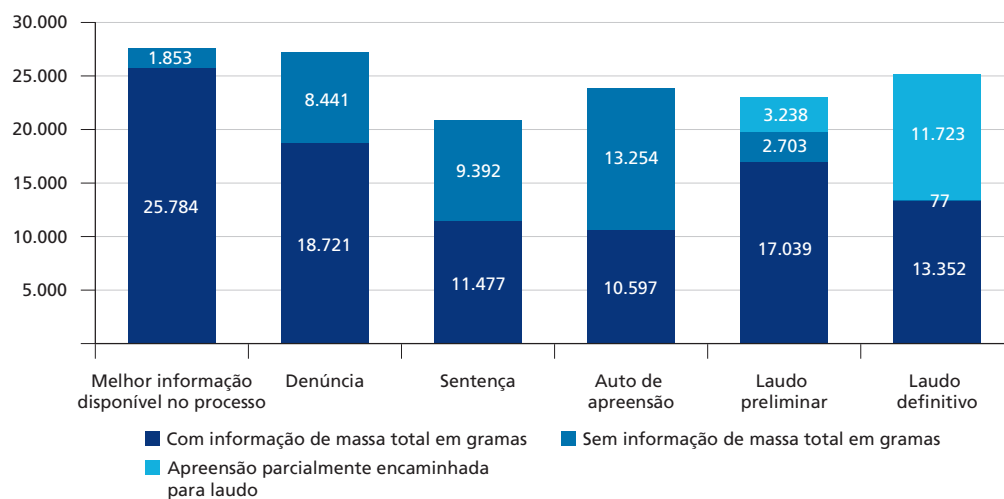
26. Por exemplo: o laudo pericial informa que, ao fazer uso de determinado teste/método (teste de Scott, cromatografia em camada delgada, espectroscopia de massas etc.), foi identificada a presença de cocaína ou houve reação positiva para cocaína no material periciado. Não são apresentadas informações sobre a cocaína estar misturada a alguma outra substância ou sobre composição geral/percentual de cocaína no material periciado.

GRÁFICO 28  
Número de casos em que há menção de *cannabis*, com e sem informação de massa total em gramas, em diferentes peças dos processos – TJs  
(Em números absolutos)



Elaboração dos autores.  
Obs.: Inferências estatísticas em número de casos.

GRÁFICO 29  
Número de casos em que há menção de cocaína, com e sem informação de massa total em gramas, nas diversas peças do processo – TJs  
(Em números absolutos)



Elaboração dos autores.  
Obs.: Inferências estatísticas em número de casos.

Ainda no que diz respeito às formas de registro da massa em gramas, um aspecto que pode fazer diferença na quantidade de substância encontrada nos processos é a forma de pesagem do material e o registro inicial deste dado nos autos. Conforme já abordado, a informação sobre massa em gramas pode estar presente em um ou múltiplos documentos e de múltiplas formas (em massa bruta, líquida ou massa genérica, sem informação se bruta ou líquida). A categoria que convencionamos chamar de “melhor informação disponível”, descrita na seção três deste relatório, refere-se a média de todos os registros obtidos em um mesmo processo, mas não contempla as variações de registro que podem existir ao longo do processo.

Na tabela 45, apresenta-se a variação observada entre documentos-fonte de um mesmo processo, em relação à média, para os casos em que havia informação de massa em gramas. Observa-se que a variação, quando ocorre, tende a ser de até 10% (25% dos casos de *cannabis* e 19,2% dos casos de cocaína). Variações acima de 10% ocorreram em 9,6% e 14,3% dos casos de *cannabis* e cocaína, respectivamente. Em mais da metade dos casos não há variação, seja pelo fato de haver apenas um documento-fonte, seja pela repetição dos mesmos valores em todos os documentos do processo.

TABELA 45

**Coefficiente de variação da massa informada entre documentos-fonte de um mesmo processo, para os casos em que houve laudo pericial positivo para a substância – TJs**

	Número de casos de <i>cannabis</i>	%	Número de casos de cocaína	%
Apenas um documento-fonte	3.482	13,6	3.952	15,0
Sem variação entre documentos-fonte	13.247	51,8	13.639	51,6
Variação de até 10%	6.392	25,0	5.077	19,2
Variação entre 10% e 50%	1.465	5,7	2.209	8,4
Variação superior a 50%	993	3,9	1.554	5,9
<b>Total</b>	<b>25.579</b>	<b>100,0</b>	<b>26.431</b>	<b>100,0</b>

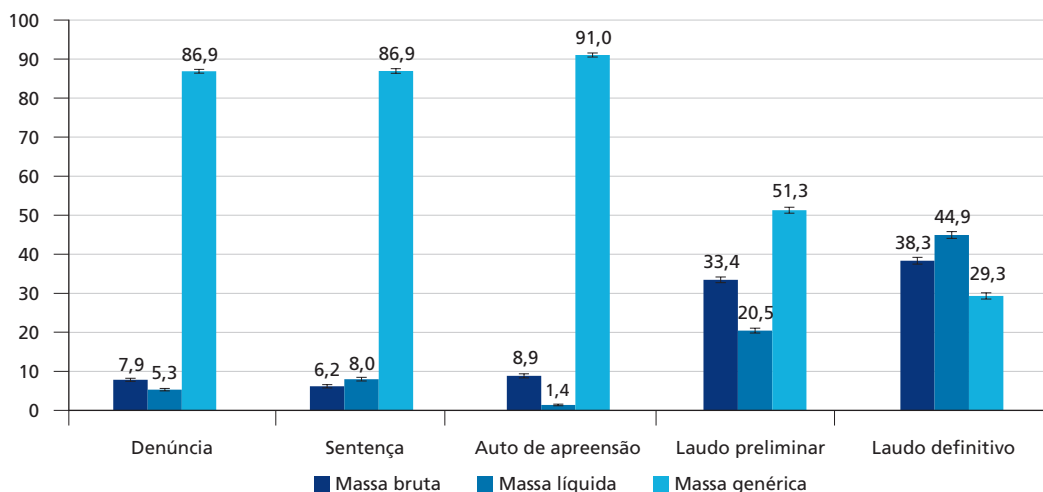
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que há informação de massa das substâncias em gramas.

O segundo ponto de atenção é a especificação do método de pesagem – se aferida a massa bruta (com embalagem) ou massa líquida (sem embalagem). Observa-se que denúncia, sentença e auto de apreensão, em sua grande maioria, costumam referir-se à massa sem especificar o método de pesagem. Os laudos, por sua vez, tendem a indicar com maior frequência se a massa registrada é bruta ou líquida, especialmente os laudos definitivos – ocorre que, como visto, o encaminhamento da quantidade total para exame definitivo ocorre em apenas parte dos casos. Os gráficos 30 e 31 mostram a frequência com que as peças especificam o tipo de massa para *cannabis* e cocaína:

GRÁFICO 30

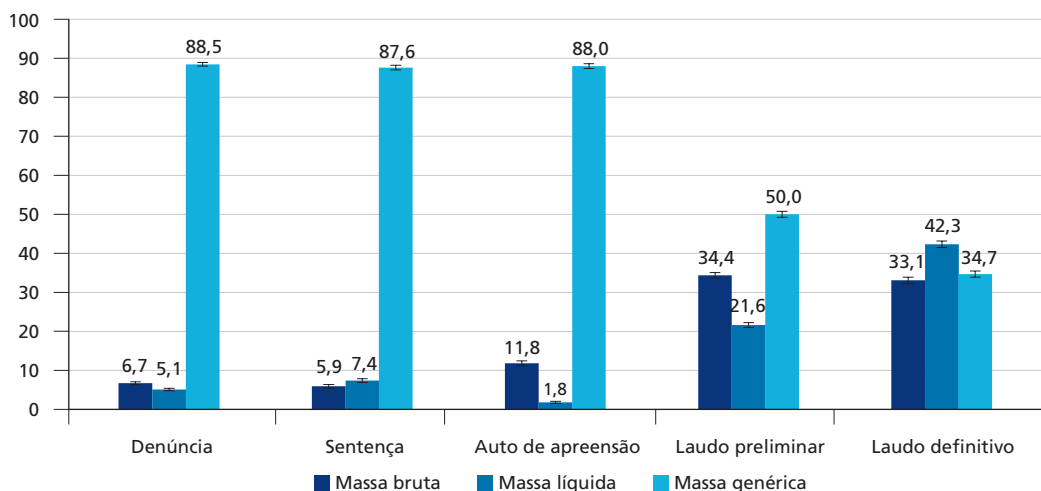
**Frequência com que as peças mencionam massa bruta e massa líquida de *cannabis*, nos casos em que foi informada massa em gramas – TJs**



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que há informação de massa em gramas, em cada uma das peças.

GRÁFICO 31  
Frequência com que as peças mencionam massa bruta e massa líquida de cocaína, nos casos em que foi informada massa em gramas – TJs



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que há informação de massa em gramas, em cada uma das peças.

Foram poucos os casos em que massa bruta e massa líquida foram aferidas simultaneamente, em um mesmo documento. Nos laudos preliminares, cerca de 5% dos casos de *cannabis* e 6% dos casos de cocaína. Nos laudos definitivos, 13% dos casos de *cannabis* e 10% dos casos de cocaína.

Na tabela 46, apresenta-se a comparação entre os registros de massa bruta e massa líquida no último laudo do processo. Considerou-se o laudo definitivo, ou, na sua falta, o laudo preliminar. Em que pese ser limitado o universo em que esta análise pode ser realizada, com pouco mais de 2.000 processos para cada tipo de substância, existem diferenças relevantes a depender da natureza da droga.

Nos registros de cocaína, verifica-se que a massa líquida corresponde a menos que metade da massa bruta em 41,1% dos casos. Já para *cannabis*, em 56,9% dos casos a massa líquida está bastante próxima da massa bruta, em uma razão igual ou superior a 0,90.

TABELA 46

Razão entre massa líquida e massa bruta nos laudos periciais em que houve informação concomitante das duas categorias – TJs

Razão entre massa líquida e massa bruta	Número de casos de <i>cannabis</i>	%	Número de casos de cocaína	%
Inferior a 0,50	82	3,7	870	41,1
De 0,50 até 0,749	180	8,2	404	19,1
De 0,75 até 0,899	688	31,2	337	15,9
Igual ou superior a 0,90	1.252	56,9	504	23,8
<b>Total</b>	<b>2.202</b>	<b>100,0</b>	<b>2.115</b>	<b>100,0</b>

Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação número de laudos periciais com informação de massa bruta e massa líquida das substâncias.

A partir destes comparativos, pode-se dizer que há pouca preocupação dos atores do sistema de justiça em delimitar o dado da quantidade de droga de forma objetiva e padronizada. Mais da metade dos autos de apreensão deixam de mencionar a quantidade das

substâncias em gramas. Um terço das denúncias, peça da acusação que se presta a narrar o fato-crime em todas as suas circunstâncias, deixa de mencionar a quantidade em gramas. Ao final da ação, a sentença também não parece se preocupar em delimitar a quantidade de drogas atribuídas aos réus de forma exata.

Além disso, há imprecisão sobre o que de fato está sendo medido. A informação que prevalece no processo refere-se à massa “genérica” (sem informação se bruta ou líquida) – ou seja, se foi pesada com ou sem embalagem. Na imensa maioria dos casos não se sabe, portanto, se os registros obtidos nos processos se referem ao recipiente ou à substância nele contida. Nota-se que a pesagem com embalagem implica um valor muitas vezes superior à pesagem sem embalagem, levando a crer que o réu portava uma quantidade de droga maior do que a efetivamente portada, especialmente no que tange às apreensões de cocaína.

Espera-se que as constatações deste relatório instiguem reflexões críticas sobre a qualidade dos métodos de perícia e dos registros de quantidades de drogas apreendidas nos processos criminais por tráfico de drogas, bem como a sensibilização dos atores do sistema de justiça para a relevância de uma correta e objetiva caracterização do fato-crime.

Por fim, com base nos dados ora apresentados, recomenda-se o estabelecimento de um protocolo nacional para padronização das informações de natureza e de quantidade de drogas nos processos criminais. Sugere-se que o protocolo, a ser construído com a participação de especialistas, tenha como ponto de partida as diretrizes que citaremos a seguir.

- 1) Indicação dos métodos considerados suficientes para determinação da natureza da substância no laudo pericial preliminar<sup>27</sup> e no laudo definitivo conforme padrões internacionalmente recomendados, como o SWGDRUG;
- 2) A obrigatoriedade de indicação, no corpo de todos os laudos periciais, de todos os métodos e exames utilizados para definição da natureza da substância;
- 3) A padronização dos métodos de pesagem da substância apreendida, sendo obrigatória a indicação da massa líquida em gramas, evitando que o peso das embalagens seja contabilizado como parte das substâncias apreendidas.

## 6 CENÁRIOS DE APLICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE QUANTIDADE DE DROGAS

Nesta seção, retomam-se as questões de pesquisa 1 e 2, que são “Considerando a melhor informação disponível, qual a natureza e quantidade de drogas apreendidas registradas nos processos?”; e “Considerando a melhor informação disponível, qual seria o impacto da adoção de critérios objetivos de quantidade de drogas para distinção entre usuários e traficantes?”, respectivamente.

A melhor informação sobre natureza e quantidade disponível nos processos foi detalhada na seção três deste relatório, tendo sido indicado que, nas ações penais de tráfico de drogas nos tribunais de justiça estaduais, as drogas mais comumente encontradas são cocaína (70,2% dos processos) e *cannabis* (67,1%). Também foi indicado que a maioria dos processos se referem a quantidades pequenas de ambas as substâncias, majoritariamente algumas dezenas ou centenas de gramas, sendo pouco frequentes as apreensões na faixa dos

27. Em especial, sugere-se maior rigor quanto ao método utilizado para determinação da natureza da substância nos laudos preliminares, em que são expressivas as taxas de não informação do método e de utilização isolada de exames físicos e/ou macroscópicos, respectivamente 20% e 28% dos laudos preliminares.

quilos (tabelas 5 e 8). Além disso, observou-se a grande variação das quantidades de drogas apreendidas no comparativo por UF (gráficos 5 e 6).

Apesar de esta pesquisa trazer dados inéditos e de alcance nacional sobre as quantidades de drogas efetivamente apreendidas nos processos de tráfico, não é inovadora a conclusão de que os réus brasileiros são encarcerados por quantidades pequenas de drogas e estão sujeitos a penas altas por tais condutas,<sup>28</sup> ao contrário, este fato vem sendo sistematicamente apontado por diversas pesquisas que, de alguma maneira, tratam do encarceramento por crimes relacionados às drogas.<sup>29</sup>

Nesse aspecto, uma recomendação apresentada a partir deste relatório é a adoção de políticas públicas no sentido de orientar os diferentes agentes públicos que atuam nos processos judiciais (agentes de segurança, promotores, juízes e peritos) sobre parâmetros mínimos de quantidade para diferenciar porte de drogas para consumo próprio e para tráfico.

Em 2015, ante a expectativa de julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659 pelo STF, o Instituto Igarapé publicou nota técnica sobre critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas. A nota apresenta três cenários de quantidades de *cannabis* e de cocaína que levariam à presunção relativa de que a posse da substância ilícita, até o respectivo patamar, destina-se ao consumo pessoal. Tais quantidades foram estabelecidas considerando, entre outros aspectos, pesquisas sobre perfil dos usuários de drogas no Brasil e experiências internacionais em que a adoção de quantidades pequenas resultou em aumento do encarceramento, de modo que a sugestão do Instituto Igarapé (2015) é a adoção, pelos agentes públicos brasileiros, de parâmetros em torno dos cenários 2 ou 3, a seguir apresentados:

TABELA 47

**Quantidades de porte de drogas para consumo próprio: cenários de referência (consumo *per capita*)**

Substâncias	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Maconha (gramas)	25	40	100
Maconha (pés fêmeas florindo)	6	10	20
Cocaína/crack (gramas)	10	12	15

Fonte: Instituto Igarapé (2015).

A referida nota sugere tais quantidades como razoáveis do ponto de vista do consumo pessoal de drogas a partir de evidências científicas nas áreas médica, jurídica e político-criminal. Também vale ressaltar que a nota não propõe uma aplicação automática dos referidos parâmetros para enquadrar aqueles flagrados portando quantidades acima das indicadas como traficantes, mas propõe a presunção relativa de que a posse, até determinadas quantidades, destina-se ao consumo pessoal. A indicação de quantidades de referência serve apenas como base para orientar os aplicadores da lei sobre o perfil do usuário, permanecendo a necessidade de caracterizar atividade de tráfico dentro dos limites de distinção e dos verbos de ação nos arts. 28 e 33 da Lei de Drogas.

28. Ipea (2023) indica que as penas privativas de liberdade aplicadas para os crimes da Lei de Drogas (sem concurso formal ou material com outros crimes) possuem o tempo médio de 5,5 anos e 641 dias-multa, com regime inicial de cumprimento fechado (43% dos processos).

29. Mais informações em: Ipea (2023); Instituto Sou da Paz (2018); DPGERJ (2018); ISP (2016); e Machado *et al.* (2019).



Nesse sentido, em que pesem as limitações dos dados relatadas na seção anterior, retoma-se a “melhor informação disponível” nas ações penais para propor um exercício de aplicação da nota técnica do Instituto Igarapé, com a finalidade de estimar o eventual impacto da adoção dos parâmetros de quantidade poderia ter no universo pesquisado.

### 6.1 Parâmetros objetivos de quantidade para *cannabis*

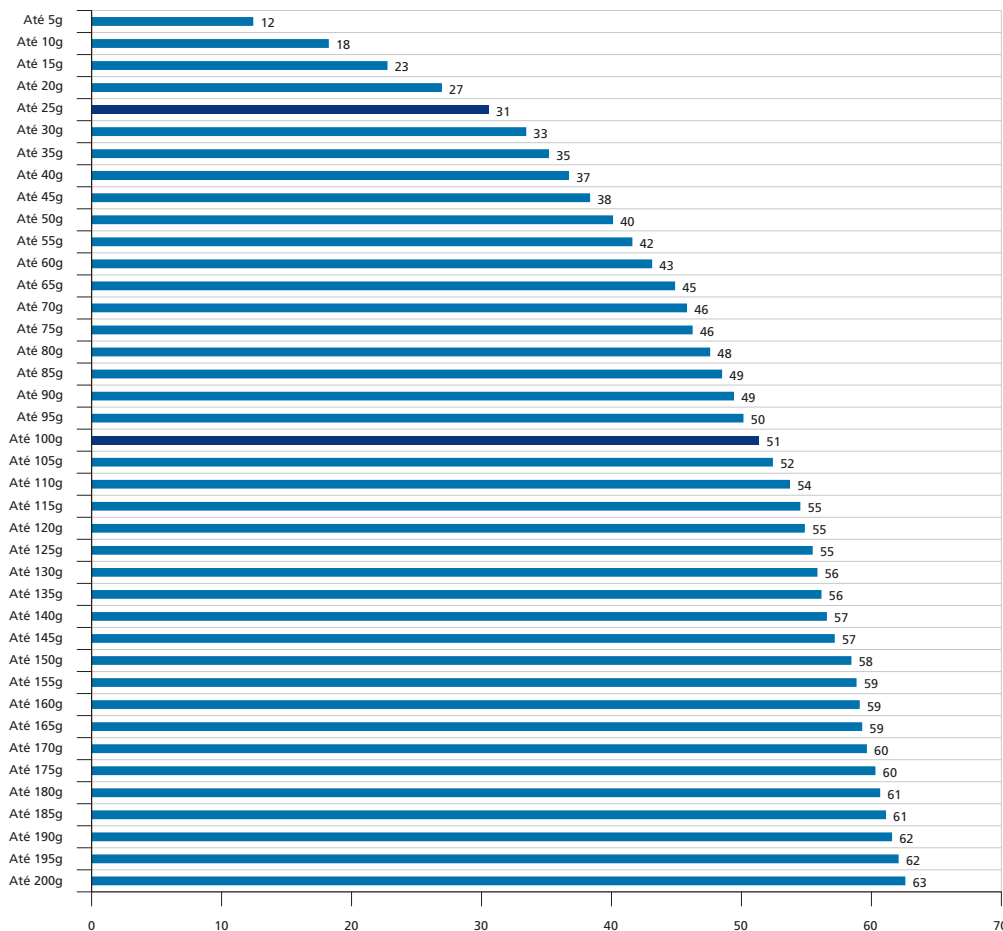
No gráfico 32, estimou-se o percentual das apreensões de *cannabis*, nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum, cuja massa registrada é igual ou inferior aos limiares estipulados. O eixo vertical indica os parâmetros de quantidades no intervalo entre 5 gramas e 200 gramas e, no eixo horizontal, está a proporção das apreensões de *cannabis*, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias, que correspondem aos parâmetros.

Estão destacadas as colunas que se referem aos cenários 1 e 3 recomendados pelo Instituto Igarapé (2015). Os dados evidenciam que adotar algum caminho entre os cenários mais ou menos conservadores sugeridos na *Nota Técnica* significaria a possibilidade presumir como porte para uso próprio entre 31% e 51% das apreensões de *cannabis*.

GRÁFICO 32

**Apreensões de *cannabis* registradas nos processos criminais por tráfico de drogas em quantidade igual ou inferior a parâmetros entre 5 gramas e 200 gramas – TJs**

(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 26.416 processos em que houve apreensão de *cannabis*, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias.

Na sequência, os gráficos 33 e 34 trazem as estimativas da proporção das apreensões de *cannabis* igual ou inferior aos limiares de 25 gramas e de 100 gramas, por UF. Observa-se grande variabilidade nos resultados projetados, reforçando a relevância da discussão sobre aplicação de critérios objetivos, a fim de se padronizar a aplicação da Lei de Drogas no território nacional.

O gráfico 33 demonstra que, em nove UFs, o percentual de réus com processos relacionados à apreensão de até 25 gramas de *cannabis* foi significativamente superior ao cenário nacional. Destacam-se Amazonas, Roraima e Espírito Santo, em que a proporção supera 50%.

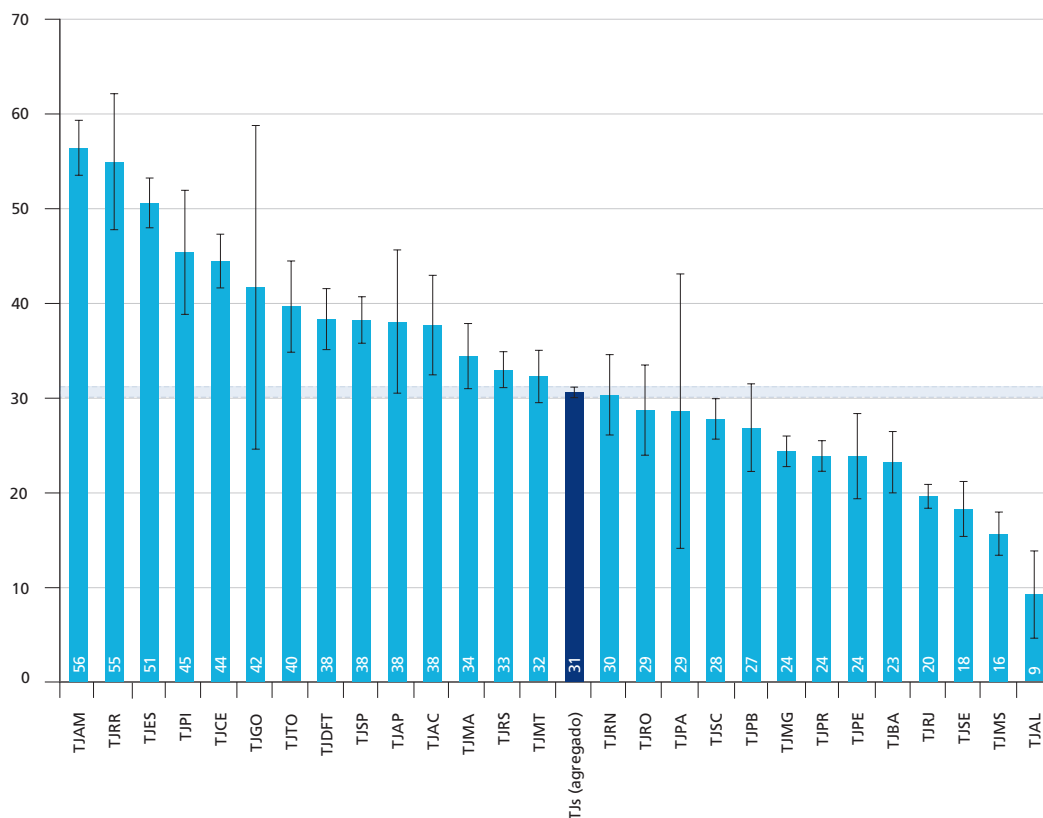
Por seu turno, o gráfico 34 evidencia que, se o limite de quantidade adotado fosse de até 100 gramas de *cannabis*, o percentual de apreensões presumidas como destinadas a uso próprio seria maior ou igual a 60% em oito UFs: Amazonas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Piauí, Roraima, Tocantins e Pará, embora neste último a diferença não seja estatisticamente significativa em relação ao dado nacional.

As UFs que seriam menos afetadas pelo critério de até 25 gramas de *cannabis* são Alagoas, Mato Grosso do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro, todas com percentual igual ou inferior a 20% de apreensões até esse patamar. Já no cenário de até 100 gramas, Alagoas e Mato Grosso do Sul seriam os únicos com menos de 30% das apreensões nesse limite.

GRÁFICO 33

**Apreensões de *cannabis* registradas nos processos criminais por tráfico de drogas em quantidade igual ou inferior a 25 gramas, por tribunal estadual de justiça comum**

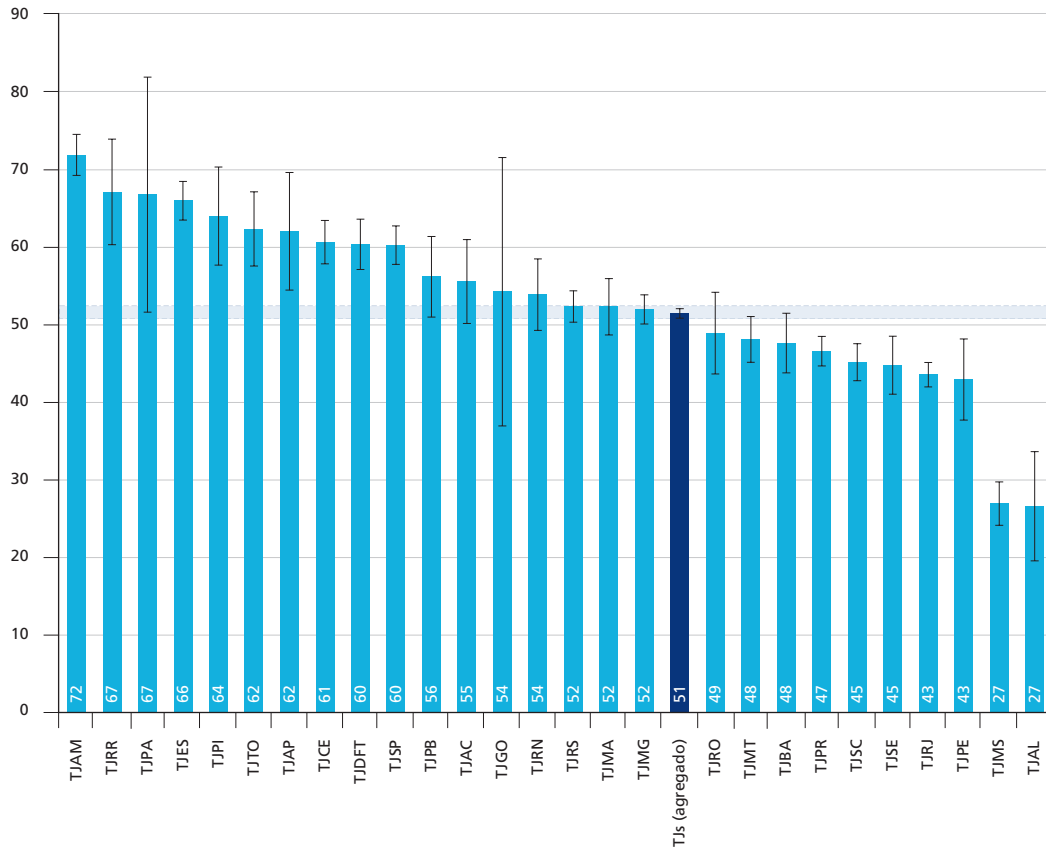
(Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve apreensão de *cannabis*, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias.

GRÁFICO 34  
Apreensões de *cannabis* registradas nos processos criminais por tráfico de drogas em quantidade igual ou inferior a 100 gramas, por tribunal estadual de justiça comum (Em %)



Elaboração dos autores.  
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve apreensão de *cannabis*, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias.

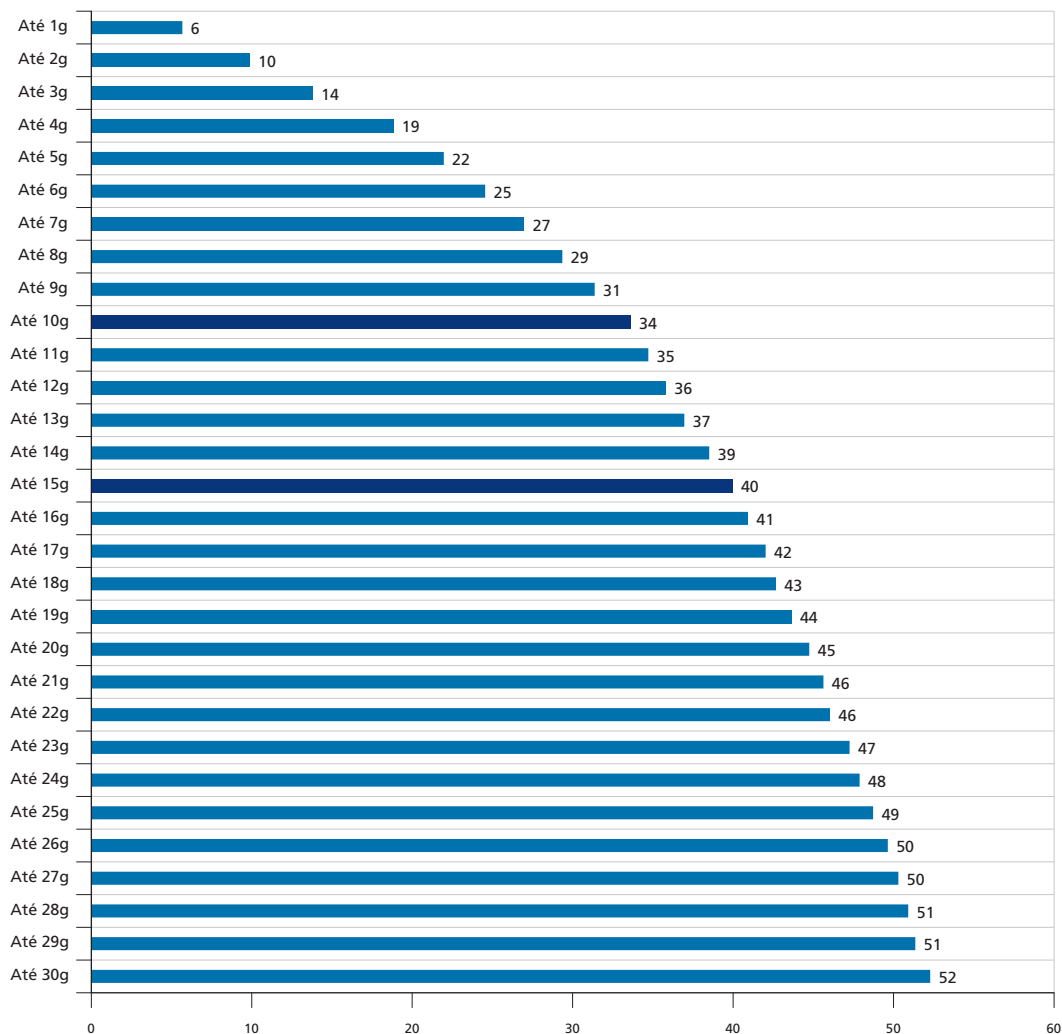
## 6.2 Parâmetros objetivos de quantidade para cocaína

Seguindo a mesma lógica da seção anterior, estimou-se o percentual das apreensões de cocaína, nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum, cuja massa registrada é igual ou inferior aos parâmetros estipulados. No gráfico 35, o eixo vertical indica os parâmetros de quantidades no intervalo entre 1 grama e 30 gramas, e no eixo horizontal está a proporção das apreensões de cocaína, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias, que correspondem aos parâmetros, com destaque para as colunas que se referem aos cenários 1 e 3 recomendados pelo Instituto Igarapé (2015).

Estima-se que 34% das apreensões de cocaína foram de até 10 gramas, e 40% foram de até 15 gramas. Ressalte-se que as estimativas consideram as médias de quantidade registradas nos autos, com preponderância dos dados sobre massa genérica (não informado se bruta ou líquida). Caso houvesse informações nos autos sobre a massa líquida das substâncias apreendidas, esses percentuais poderiam ser ainda maiores, especialmente para a cocaína, que, conforme tabela 46 da seção anterior, tende a apresentar grande variação nos registros de massa bruta e massa líquida.

GRÁFICO 35

**Apreensões de cocaína registradas nos processos criminais por tráfico de drogas em quantidade igual ou inferior a parâmetros entre 1 grama e 30 gramas – TJs**  
(Em %)



Elaboração dos autores.

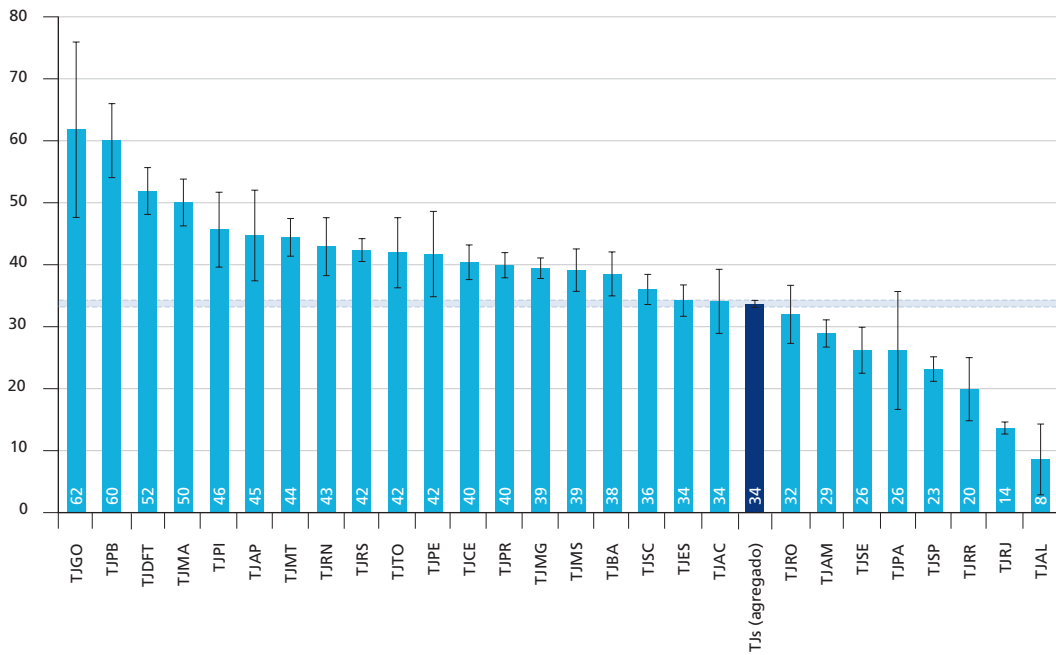
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 27.637 processos em que houve apreensão de cocaína, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias.

Por sua vez, os gráficos 36 e 37 evidenciam que a aplicação dos critérios objetivos de 10 e de 15 gramas de cocaína surtiria efeitos diversos nas apreensões de cada UF. No cenário mais conservador (10 gramas de cocaína), enquanto no agregado nacional 31% das apreensões correspondiam a quantidade compatível com padrões de uso, em Goiás, Distrito Federal, Paraíba e Maranhão a proporção é igual ou superior a 50%. Na outra ponta, destacam-se Alagoas, Rio de Janeiro e Roraima, em que os réus processados pelo porte de até 10 gramas de cocaína não superam 20%.

Caso adotado o limite de 15 gramas, apenas Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Alagoas teriam menos de 30% das apreensões de cocaína corresponderiam ao parâmetro. Já nos tribunais estaduais de Goiás e Paraíba, a proporção seria maior ou igual a 60%.

GRÁFICO 36

**Apreensões de cocaína registradas nos processos criminais por tráfico de drogas em quantidade igual ou inferior a 10 g, por tribunal estadual de justiça comum**  
 (Em %)

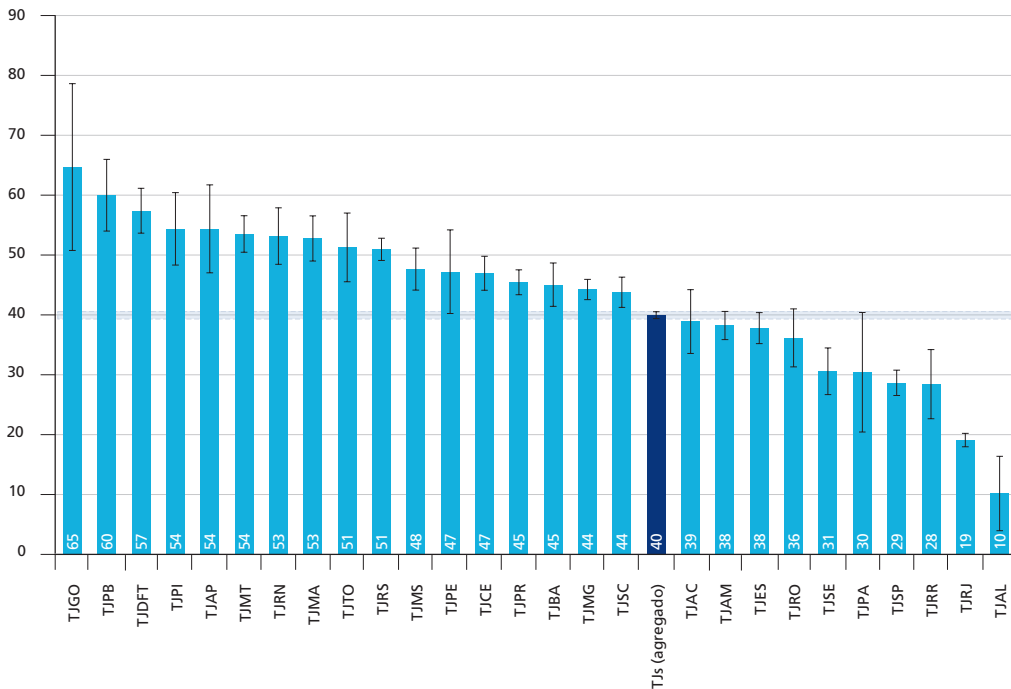


Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve apreensão de cocaína, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias.

GRÁFICO 37

**Apreensões de cocaína registradas nos processos criminais por tráfico de drogas em quantidade igual ou inferior a 15 gramas, por tribunal estadual de justiça comum**  
 (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos em que houve apreensão de cocaína, isoladamente ou em conjunto com outras substâncias.

### 6.3 Combinações de parâmetros objetivos de quantidade para *cannabis* e cocaína

Nos gráficos seguintes, apresentam-se estimativas de impacto no universo de processos por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum, de duas combinações de parâmetros objetivos de quantidade para *cannabis* e cocaína, conjuntamente.

Com referência às recomendações do Instituto Igarapé, estimamos o percentual de réus por tráfico de drogas que poderiam ser presumidos usuários, no cenário mais conservador (cenário 1, limites de 25 gramas de *cannabis* e de 10 gramas de cocaína) e no cenário menos conservador (cenário 3, limites de 100 gramas de *cannabis* e de 15 gramas de cocaína). Outras combinações de parâmetros objetivos podem ser consultadas na matriz do Apêndice B deste relatório.

No gráfico 38, as colunas indicam a estimativa de impacto dos cenários no universo de réus processados por tráfico de drogas. A faixa inferior de cada coluna representa o alcance dos referidos critérios para processos em que houve apenas apreensão de *cannabis*, a faixa intermediária mostra o mesmo dado apenas para cocaína e a faixa superior trata de processos em que houve apreensão simultânea de ambas as substâncias, sem apreensão de outras drogas.

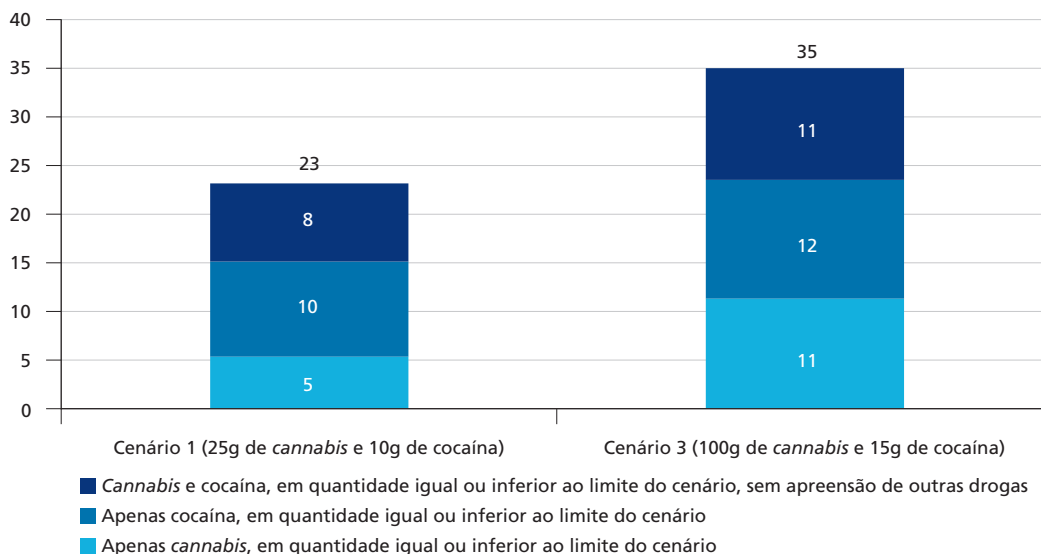
Observa-se que o estabelecimento de parâmetros de quantidade para ambas as substâncias implicaria em presunção de porte para uso próprio de 23% dos réus processados por tráfico no cenário 1, enquanto no cenário 3, 35% dos réus poderiam ser impactados.

O gráfico 38 permite ainda identificar qual seria o impacto da adoção de critérios objetivos apenas para uma das substâncias, casos em que, *a priori*, apenas os processos em que houve apreensão de um tipo de substância seriam impactados. Nesse sentido, a adoção de parâmetros apenas para *cannabis* implicaria em presunção de porte para uso para algo entre 5% e 11% dos réus, e, apenas para cocaína, algo entre 10% e 12% dos réus, a depender do cenário.

GRÁFICO 38

Réus que poderiam ter presunção de porte para uso próprio, na combinação de parâmetros dos cenários 1 e 3 – TJs

(Em %)



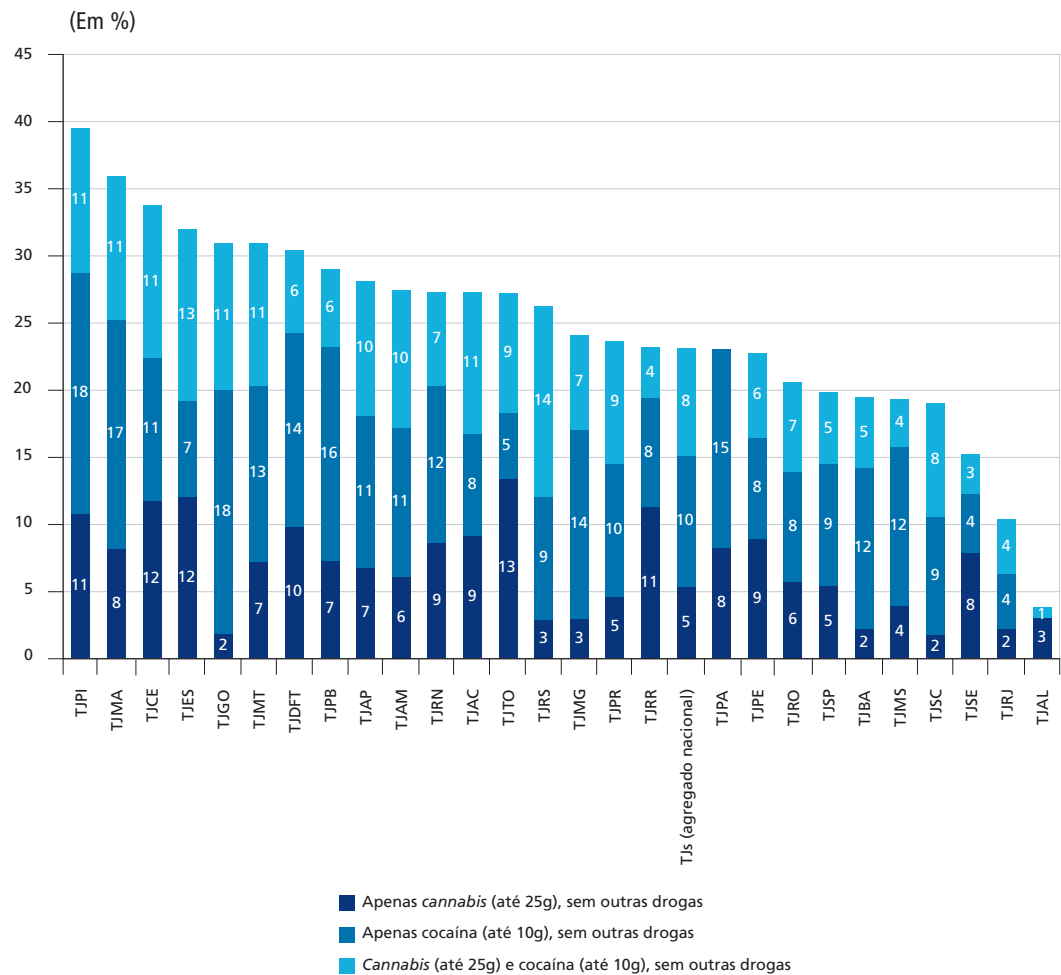
Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

Os gráficos 39 e 40 apresentam as estimativas de impacto da aplicação os cenários 1 e 3 nos processos dos tribunais de cada UF. Nota-se que, considerados os limites conjuntos para as duas substâncias, no cenário 1 o impacto nos processos não passaria de 5% no Alagoas e de 10% no Rio de Janeiro. Já no Distrito Federal, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo, Ceará, Maranhão e Piauí o alcance passaria dos 30% dos processos individuais.

Para o cenário 3, o percentual no Alagoas seria um pouco mais que 10% e, no Rio de Janeiro, um pouco maior que 20%. O maior impacto estimado ocorreria no Tribunal do Estado do Piauí, em que mais de 50% das apreensões poderiam ser presumidas para uso próprio, bem como no Amapá, Paraíba, Tocantins, Ceará, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Maranhão, estados em que estimoram-se percentuais entre 40% e os 50%.

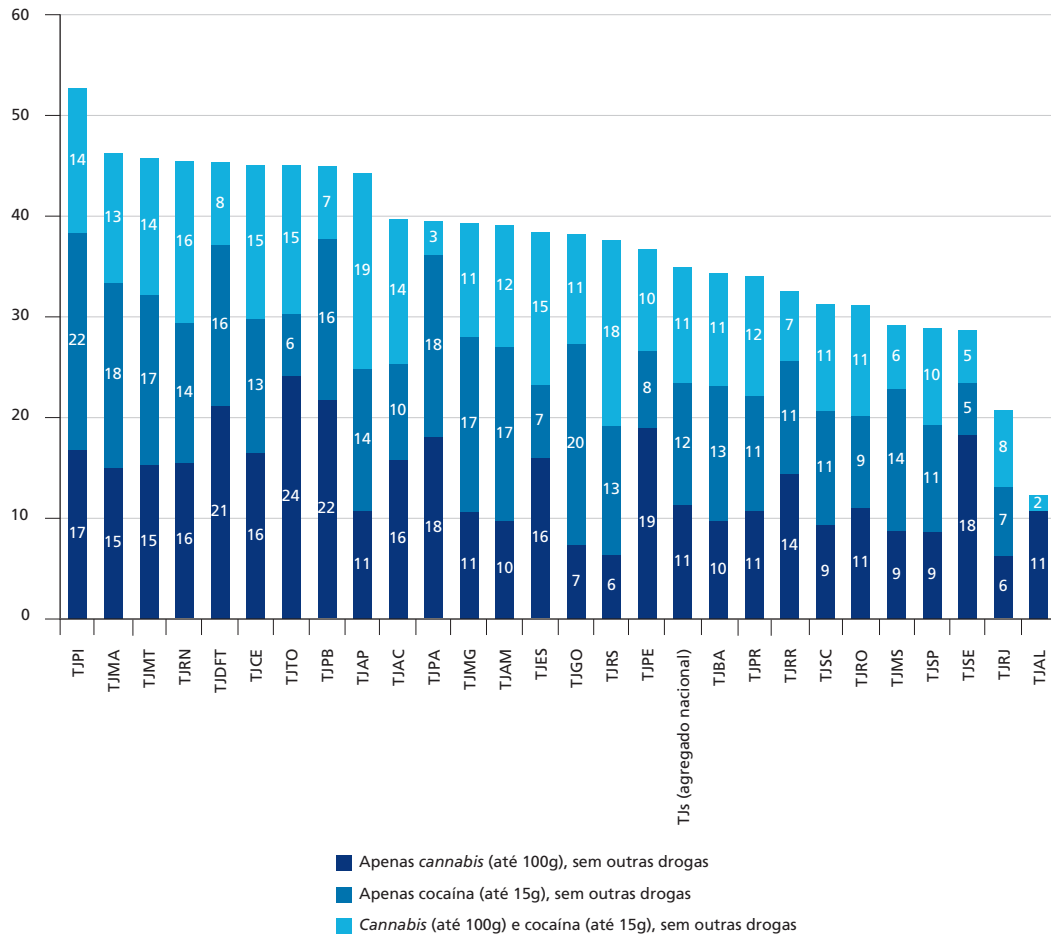
GRÁFICO 39  
Réus que poderiam ter presunção de porte para uso próprio, na combinação de parâmetros do cenário 1, por tribunal estadual de justiça comum



Elaboração dos autores.  
Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos individuais em cada UF.

GRÁFICO 40

Réus que poderiam ter presunção de porte para uso próprio, na combinação de parâmetros do cenário 3, por tribunal estadual de justiça comum (Em %)



Elaboração dos autores.

Obs.: Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de processos individuais em cada UF.

Os cenários apresentados constituem um exercício interpretativo para projetar o alcance de referidos parâmetros exclusivamente aplicados à quantidade de drogas, mas somente a análise dos casos concretos permitiria a reclassificação da conduta como consumo pessoal a partir das demais condições do art. 28, parágrafo 2º, da Lei de Drogas. De todo modo, não se pode ignorar o impacto e a relevância que a quantidade de droga portada tem (ou deveria ter) para o enquadramento da conduta do agente como uso ou tráfico de drogas, bem como a elevada proporção de réus que foram processados a partir de apreensão de pequenas quantidades de drogas, compatíveis com padrões de uso de acordo com o estudo do Instituto Igarapé (2015).

Também em 2015, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) divulgou levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e na Europa no qual mostrou que 52% dos países pesquisados adotavam critérios objetivos de natureza e quantidade para diferenciação das condutas de tráfico e uso. O estudo mostra que os parâmetros são bastante diversos, podendo os limites para presunção de porte para uso pessoal de cocaína variar entre menos de um grama e quinze gramas e o de *cannabis* entre dois gramas e cem gramas. Embora a proposta do levantamento tenha sido mostrar os cenários jurídicos mundiais e não tenha



como objetivo analisar padrões de uso, o estudo também mostra que pelo menos 8,8% da população brasileira já usou maconha na vida e 2,9% já fez uso de cocaína (Brasil, 2015).

Com efeito, a adoção de parâmetros objetivos de quantidade serve não apenas para orientar as conclusões das ações penais, mas para impedir, desde a fase policial, o enquadramento de usuários de pequenas quantidades de drogas como traficantes. A observância de critérios de quantidade pelos agentes policiais seria capaz de reduzir o número de inquéritos concluindo pelo indiciamento no art. 33. Do mesmo modo, um Ministério Público engajado com a observância de critérios objetivos diminuiria o oferecimento de denúncias pelo crime de tráfico e, por consequência, a judicialização do tema. O último filtro poderia ser aplicado pelos juízes, de forma excepcional, aos casos que escapassem às outras duas esferas de controle. Em todos esses cenários, a adoção de parâmetros objetivos de quantidade para diferenciação das condutas de tráfico e uso poderia, em última análise, reduzir o número de pessoas encarceradas e de processos ajuizados por crimes de drogas.<sup>30</sup>

A partir dos dados apresentados, foi possível demonstrar que boa parte dos processos por tráfico dos tribunais de justiça brasileiros se refere a apreensões de drogas em quantidades consideradas compatíveis com uso. Dessa forma, com base nos resultados da pesquisa ora apresentada, bem como referenciando as demais pesquisas sobre o tema citadas neste trabalho, resulta como recomendação deste relatório que os agentes públicos estejam engajados em estabelecer parâmetros objetivos para valoração de quantidades pequenas, médias e grandes de drogas, de modo que seja possível uma distinção mais segura entre as condutas de porte para tráfico e de porte para consumo pessoal, bem como possam orientar questões relativas à dosimetria de pena nos casos de condenação por tráfico de drogas.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, este relatório dedicou-se a analisar dados sobre natureza e quantidade de drogas em cinco documentos-fonte diferentes (denúncia, sentença, auto de apreensão, laudo pericial preliminar, laudo definitivo) em ações penais envolvendo crimes da Lei de Drogas com decisão terminativa no primeiro semestre de 2019. Verificou-se relativa homogeneidade e precisão na indicação da natureza das substâncias tratada em todas as peças dos processos, embora possam ser feitas críticas às formas de aferição da natureza da substância pelos órgãos de perícia. Já no que diz respeito à quantidade de drogas, foi observada ausência de padronização na apresentação deste dado, sendo encontradas também imprecisões quanto ao que está sendo medido. Na prática, os registros sobre quantidade de drogas em sistema métrico padrão (massa em gramas) ocorre majoritariamente sem especificação se massa bruta (pesagem com embalagem) ou líquida (pesagem sem embalagem).

A partir dos dados coletados, pode-se dizer que há pouca preocupação dos atores do sistema de justiça em delimitar a informação da quantidade de droga de forma objetiva e padronizada. Mais da metade dos autos de apreensão, documento que deveria descrever com exatidão o objeto da apreensão, deixam de mencionar a quantidade das substâncias em gramas. Um terço das denúncias, peça da acusação que se presta a narrar o fato-crime em todas as suas circunstâncias, deixa de mencionar a quantidade em gramas. A sentença também se preocupa pouco em delimitar a quantidade de drogas atribuídas aos réus de forma exata,

30. Além disso, no que diz respeito à etapa judicial do processo, a adoção de parâmetros objetivos de quantidade poderia ser útil não apenas para a separação das condutas de tráfico e de uso de drogas, mas também para auxiliar na valoração do que configura pequena, média ou grande quantidade de drogas a fim de embasar o processo de aplicação das penas, evitando que pessoas encontradas portando pequenas e médias quantidades sejam submetidas a penas aumentadas.

deixando de mencionar a massa em gramas em 36% dos casos de *cannabis* e em 45% dos casos de cocaína. Os documentos que contam com menor taxa de não informação da quantidade em gramas são os laudos periciais (preliminares e definitivos), embora a maioria não especifique os métodos de pesagem do material.

Apesar do cenário de imprecisões e falta de padronização, com base na análise conjunta dos documentos e do estabelecimento de alguns critérios, foi possível determinar as quantidades de drogas a partir do que se chamou de “melhor informação disponível” nos autos processuais. Assim, observou-se que a cocaína é a droga mais comumente encontrada (referenciada em 70,2% dos processos), na quantidade mediana de 24 gramas, sendo que em 34,5% dos processos foram encontrados até 10,9 gramas da droga; em 36,3% foram apreendidos entre 11 gramas e 100 gramas; em 17,9%, entre 101 gramas e um quilo; e somente 6,8% dos processos envolviam apreensões de mais de um quilo da substância. Ademais, em 4,4% dos processos não foi possível localizar qualquer informação sobre a massa em gramas em nenhum dos cinco documentos analisados. A segunda droga mais encontrada é a *cannabis* (67,1% dos processos), com mediana de 85 gramas, sendo que 58,7% dos processos envolviam menos de 150 gramas da substância; 27,3%, entre 151 gramas e dois quilos; 11,1% dos processos trataram de apreensões acima dos dois quilos e em 3,2% dos casos não houve informação sobre a quantidade (tabela 5). Também foram observadas diferenças nas apreensões e nas medianas de *cannabis* e cocaína de acordo com os estados, mostrando que existem variações regionais significativas quanto aos dados agregados (gráficos 3, 4, 5 e 6).

A partir da pesquisa desenvolvida, propõe-se como recomendação o estabelecimento de protocolo, a ser observado pelos agentes públicos na elaboração dos laudos periciais preliminares e definitivos, com definição de padrões de pesagem, indicação obrigatória da massa líquida das substâncias periciadas, indicação obrigatória dos métodos utilizados para aferição da natureza das substâncias, bem como sugere-se que sejam seguidas as recomendações do SWGDRUG quanto aos métodos de perícias mais confiáveis para análise da natureza das substâncias nos laudos preliminares e definitivos.

A segunda recomendação proposta é a consideração, pelos agentes públicos, de parâmetros objetivos para definir quantidades de drogas compatíveis com porte para uso pessoal. Nesse sentido, foram referenciados os cenários indicados em nota técnica pelo Instituto Igarapé (2015) e feito um exercício hipotético de aplicação desses parâmetros aos processos do universo da pesquisa, em que concluiu-se que, se adotados critérios de quantidade de *cannabis* entre 25 gramas e 100 gramas, e de cocaína entre 10 gramas e 15 gramas para presunção de porte para uso, haveria a possibilidade que, aproximadamente, entre 30% e 50% das apreensões de *cannabis* e entre 30% e 40% das apreensões de cocaína fossem reclassificadas como porte para consumo pessoal (gráficos 32 e 33). A adoção de critérios objetivos de quantidade para cocaína e *cannabis*, simultaneamente, implicaria presunção de porte para uso próprio para algo entre 23% e 35% de todos os réus processados por tráfico de drogas, a depender dos limites mais ou menos conservadores (gráfico 36).

Por fim, espera-se que o relatório possa incentivar outras pesquisas no tema de políticas sobre drogas, especialmente sob o enfoque empírico, o qual é imprescindível para o desenvolvimento de estratégias eficazes e aptas a promover as mudanças necessárias em termos de política criminal.

## REFERÊNCIAS

ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Lista de substâncias sujeitas a controle especial no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/lista-substancias>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos. **Levantamento sobre legislação de drogas nas Américas e Europa e análise comparativa de prevalência de uso de drogas**. Brasília: Senad; MJSP, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-divulga-levantamento-sobre-legislacao-de-drogas-nas-americas-e-europa/leis-e-preva-final-sem-acordao.pdf>.

DIEST/IPEA 2023, Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas (base de dados).

DPGERJ – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Pesquisa sobre sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DPGERJ, 2018. Disponível em: [www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4fab66cd44ea468d9df83d0913fa8a96.pdf](http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/4fab66cd44ea468d9df83d0913fa8a96.pdf).

INSTITUTO IGARAPÉ. **Critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas: cenários para o Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2015. Disponível em: <https://igarape.org.br/criterios-objetivos-de-distincao-entre-usuarios-e-trafficantes-de-drogas-cenarios-para-o-brasil/>. Acesso em: 3 abr. 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Apreensões de drogas no estado de São Paulo: um raio-x das apreensões de drogas segundo ocorrência e massa**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. Disponível em: [http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa\\_completa\\_drogas\\_sp.pdf](http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_completa_drogas_sp.pdf).

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum**. Brasília: Ipea, 2023. No prelo.

ISP – INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama das apreensões de drogas no Rio de Janeiro (2010-2016)**. Rio de Janeiro: ISP, 2016. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/RelatorioDrogas2016.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/RelatorioDrogas2016.pdf).

LEIA as anotações do ministro Barroso para seu voto sobre o porte de drogas. **Consultor Jurídico**, 10 set. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-10/leia-annotacoes-barroso-voto-porte-drogas>.

MACHADO, M. R. *et al.* Prender a qualquer custo: o tráfico de drogas e a pena de prisão na fundamentação judicial brasileira. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, 2019, p. 226-237. Disponível em: <https://jied.lse.ac.uk/articles/10.31389/jied.37/>.

MINISTRO Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha. **Supremo Tribunal Federal**, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511645&ori=1>.

MOHALLEM, M. F.; ALLONI, R. Quantos gramas fazem um traficante? *In*: FALCÃO, J.; ARGUELHES, D. W.; RECONDO, F. (Orgs.). **O Supremo em 2015**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2016. p. 319-322.

YOSHIDA, R. L. **Análise da qualidade e da contribuição dos laudos periciais toxicológicos no processo de investigação criminal e sentença judicial em casos envolvendo substâncias ilícitas**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Toxicologia, Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2015.

## APÊNDICE A

### UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA

Para a identificação do universo de interesse, utilizou-se a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mediante solicitação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Adicionalmente, foram enviadas consultas a alguns tribunais<sup>1</sup> a fim de confirmar e/ou complementar os registros do CNJ.

Considerando-se os registros obtidos nessas fontes, foi possível identificar um universo inicial contendo 48.532 processos criminais por tráfico de drogas sentenciados no primeiro semestre de 2019, nos tribunais de justiça estaduais. O tamanho do universo inicial foi utilizado como parâmetro para cálculo do tamanho amostral.

Em geral, para obter o tamanho amostral mínimo necessário que assegure que a margem de erro preestabelecida esteja garantida, utiliza-se o erro amostral obtido no intervalo de confiança. Especificamente, foi considerado o intervalo de confiança para a média populacional. Assim, segundo Morettin e Bussab (2017),<sup>2</sup> considere a seguinte expressão:

$$IC[w, \alpha] = [\hat{w} - \varepsilon, \hat{w} + \varepsilon]$$

Em que  $\theta$  é o parâmetro desconhecido a ser estimado,  $\varepsilon$  é denominado de erro amostral e, considerando a distribuição normal, sua expressão é dada por  $\varepsilon = Z_{\frac{\alpha}{2}} \frac{\sigma}{\sqrt{n}} \sqrt{\frac{N-n}{N-1}}$ . O termo  $Z_{\frac{\alpha}{2}}$  se refere ao tamanho do universo do estudo e  $\sigma$  é supostamente conhecido, o termo  $\frac{\sigma}{\sqrt{n}}$  representa o desvio-padrão populacional, supostamente conhecido e o termo  $Z_{\frac{\alpha}{2}}$  se refere ao quantil da distribuição normal com um nível nominal de significância  $\frac{\alpha}{2}$ , que é previamente estabelecido. Utilizando-se de algumas operações algébricas, é possível estabelecer o valor do tamanho amostral  $n$ , uma vez fixado o erro amostral  $\varepsilon$ .

Desse modo, para cada tribunal de justiça estadual foi calculado um tamanho amostral inicial considerando uma margem de erro fixa de 4,70% e um nível de confiança de 90%, estabelecendo assim  $\frac{\alpha}{2} = 5\%$ , gerando um valor de  $Z_{\frac{\alpha}{2}} = 1,64$ , conforme a tabela A.1 (“universo inicial”, “amostra inicial”, “margem de erro inicial”). A margem de erro inicial com valor fixado de 4,70% se justifica devido a limitações do estudo, de modo que com essa margem de erro se garante um tamanho amostral total de aproximadamente seis mil observações, uma condição previamente estabelecida pelos pesquisadores responsáveis pelo estudo.

Em geral, houve sucesso na obtenção de acesso aos autos sorteados para a amostra, com 94% de processos recebidos pela equipe de pesquisadores de campo. Porém, no que tange aos tribunais individualmente considerados, deve haver maior cautela na realização

1. Foram enviadas consultas aos tribunais de justiça dos estados Rio de Janeiro, Espírito Santo, Acre e Goiás, considerando-se as respostas recebidas até o início da etapa de coleta de dados.

2. MORETTIN, P. A.; BUSSAB, W. O. *Estatística básica*. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

de inferências estatísticas, em especial quanto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), em que foram recebidos 70 dos 205 processos inicialmente sorteados para a amostra.

Além disso, a imprecisão dos registros das bases processuais representa limitações para a correta identificação do universo de interesse, de modo que apenas após o efetivo acesso e análise dos autos processuais é possível afirmar com certeza se o processo pertence ou não ao recorte da pesquisa.

Por esse motivo, após a realização da coleta de dados, houve a reestimativa do tamanho do universo corrigido para ajuste dos cálculos da margem de erro, com a seguinte fórmula:

$$\text{Universo corrigido} = \text{Universo inicial} * [(\text{Amostra final analisada}) / (\text{Processos recebidos})]$$

Por questões de âmbito inferencial, os processos não recebidos e que estavam fora do recorte foram excluídos da amostra final. Entretanto, estes integrarão a descrição dos dados.

TABELA A.1

**Universo e amostra da pesquisa**

Tribunais	Universo inicial	Amostra inicial	Margem de erro inicial (%)	Processos não recebidos	Processos recebidos	Processos fora do recorte	Amostra analisada	Universo corrigido	Margem de erro corrigida (%)
Acre	373	169	4,7	2	167	44	123	275	5,52
Alagoas	171	111	4,7	0	111	27	84	129	5,32
Amazonas	2.242	270	4,7	36	234	70	164	1.571	6,08
Amapá	223	130	4,7	0	130	28	102	175	5,27
Bahia	1.822	263	4,7	33	230	125	105	832	7,51
Ceará	1.692	260	4,7	1	259	63	196	1.280	5,41
Distrito Federal	1.582	257	4,7	2	255	91	164	1.017	5,89
Espírito Santo	4.105	286	4,7	35	251	157	94	1.537	8,22
Goiás	101	77	4,7	1	76	29	47	62	5,91
Maranhão	982	235	4,7	24	211	50	161	749	5,75
Minas Gerais	4.173	286	4,7	3	283	66	217	3.200	5,39
Mato Grosso do Sul	1.552	256	4,7	0	256	67	189	1.146	5,47
Mato Grosso	1.911	265	4,7	1	264	92	172	1.245	5,83
Pará	236	135	4,7	2	133	83	50	89	7,71
Paraíba	601	205	4,7	135	70	27	43	369	11,82
Pernambuco	1.229	247	4,7	22	225	157	68	371	9,03
Piauí	365	168	4,7	8	160	31	129	294	5,44
Paraná	4.358	288	4,7	6	282	96	186	2.874	5,83
Rio de Janeiro	4.649	289	4,7	8	281	61	220	3.640	5,38
Rio Grande do Norte	723	216	4,7	4	212	72	140	477	5,85
Rondônia	510	192	4,7	2	190	53	137	368	5,58
Roraima	307	153	4,7	1	152	51	101	204	4,53
Rio Grande do Sul	7365	295	4,7	19	276	176	100	2.668	8,07
Santa Catarina	2.693	277	4,7	0	277	112	165	1.604	6,07
Sergipe	920	232	4,7	2	230	80	150	600	5,82
São Paulo	3.194	281	4,7	20	261	119	142	1.738	6,62
Tocantins	453	184	4,7	2	182	48	134	334	5,50

Elaboração dos autores.

O objetivo deste estudo é descrever as variáveis contidas nos processos em escala nacional e, portanto, o mesmo cálculo foi feito para todo o território nacional. A tabela A.2 apresenta esse cálculo.

TABELA A.2  
Tamanho amostral final analisado e margem de erro

Tribunais	Universo inicial	Amostra inicial	Margem de erro inicial	Processos não recebidos	Processos recebidos	Processos fora do recorte	Amostra analisada	Universo corrigido	Margem de erro corrigida (%)
Nacional	48.532	6.027	-	369	5.658	2.075	3.583	28.851	1,29

Elaboração dos autores.

Nos 3.583 processos analisados, foram identificados 5.121 réus no universo da pesquisa. Dado que em um mesmo processo podem existir réus com trajetórias processuais muito distintas, optou-se por apresentar inferências considerando-se os réus como unidade de análise. Deste modo, no universo de 28.851 processos, estima-se que exista o universo de 41.100 réus.

Por fim, a tabela A.3 apresenta os pesos amostrais aplicados para cálculo das inferências deste relatório, que foram definidos a partir da participação de cada tribunal no universo e amostra da pesquisa.

TABELA A.3  
Pesos amostrais aplicados

Tribunais de justiça	Amostra analisada (processos)	Amostra analisada (réus)	Peso amostral	Universo de réus (estimado)
Acre	123	209	2,23	467
Alagoas	84	131	1,54	202
Amazonas	164	215	9,58	2.060
Amapá	102	149	1,72	256
Bahia	105	134	7,92	1.062
Ceará	196	255	6,53	1.666
Distrito Federal	164	194	6,20	1.204
Espírito Santo	94	125	16,35	2.044
Goiás	47	55	1,33	73
Maranhão	161	234	4,65	1.089
Minas Gerais	217	311	14,75	4.586
Mato Grosso do Sul	189	254	6,06	1.540
Mato Grosso	172	236	7,24	1.708
Pará	50	61	1,77	108
Paraíba	43	69	8,59	592
Pernambuco	68	79	5,46	432
Piauí	129	167	2,28	381
Paraná	186	262	15,45	4.049
Rio de Janeiro	220	367	16,54	6.072
Rio Grande do Norte	140	187	3,41	638
Rondônia	137	209	2,68	561
Roraima	101	160	2,02	323
Rio Grande do Sul	100	141	26,68	3.763
Santa Catarina	165	237	9,72	2.304
Sergipe	150	269	4,00	1.076
São Paulo	142	187	12,24	2.288
Tocantins	134	224	2,49	558
<b>Total geral</b>	<b>3.583</b>	<b>5.121</b>	<b>199,46</b>	<b>41.100</b>

Elaboração dos autores.

## APÊNDICE B

### **MATRIZ DE COMBINAÇÃO ENTRE PARÂMETROS OBJETIVOS DE QUANTIDADE PARA *CANNABIS* E DE COCAÍNA**

A tabela B.1 apresenta várias combinações de parâmetros objetivos de quantidade de cocaína (entre 1 grama e 30 gramas) e de quantidade de *cannabis* (entre 5 gramas e 200 gramas). Por exemplo, na combinação dos limiares de 5 gramas de *cannabis* e de 1 grama de cocaína, poderia haver presunção de porte para uso próprio em 4,1% dos processos individuais por tráfico de drogas. Para estimativa do número de processos que seriam afetados nessa combinação, consideram-se: casos em que houve apreensão apenas de *cannabis* no limite de até 5 gramas, casos em que houve apreensão apenas de cocaína no limite de até 1 grama e casos em que houve apreensão de *cannabis* e cocaína, sem outras drogas, nos limites de 5 gramas e 1 grama, respectivamente. A tabela demonstra ainda que, caso aplicado o parâmetro de 5 gramas de *cannabis* isoladamente, sem definição de critério de quantidade para cocaína, o impacto seria de 1,6%. De modo semelhante, aplicando-se o parâmetro de 1 grama de cocaína isoladamente, o impacto seria de 1,4%.

TABELA B.1  
**Processos criminais por tráfico de drogas, nos tribunais estaduais de justiça comum, em que poderia haver presunção de porte para uso próprio, em várias combinações de parâmetros objetivos de quantidade para cannabis e cocaína**  
 (Em %)

		Parâmetro de quantidade para cocaína																	
	ND*	Até 1g	Até 2g	Até 3g	Até 4g	Até 5g	Até 6g	Até 7g	Até 8g	Até 9g	Até 10g	Até 11g	Até 12g	Até 13g	Até 14g	Até 15g	Até 20g	Até 25g	Até 30g
	ND*	1,4	2,6	3,9	5,1	6,3	7,0	7,8	8,4	9,0	9,8	10,2	10,7	11,2	11,8	12,2	14,2	15,4	16,6
	Até 5g	4,1	5,8	7,3	9,1	10,6	11,4	12,6	13,6	14,4	15,3	15,8	16,3	16,9	17,7	18,3	20,4	21,7	22,9
	Até 10g	5,2	7,2	8,9	11,0	12,6	13,5	14,6	15,8	16,7	17,7	18,2	18,9	19,4	20,3	20,8	23,0	24,4	25,7
	Até 15g	6,6	8,7	10,5	12,8	14,5	15,5	16,7	17,9	18,9	20,0	20,5	21,1	21,7	22,6	23,2	25,5	26,9	28,2
	Até 20g	7,4	9,7	11,6	14,1	15,9	16,9	18,2	19,5	20,5	21,7	22,3	22,9	23,5	24,4	25,0	27,4	28,9	30,2
	Até 25g	8,3	10,6	12,5	15,1	16,9	18,2	19,5	20,8	21,8	23,1	23,7	24,4	25,0	25,9	26,4	28,8	30,4	31,8
	Até 30g	9,2	11,5	13,6	16,2	18,1	19,4	20,8	22,2	23,2	24,5	25,0	25,7	26,3	27,2	27,8	30,2	31,8	33,3
	Até 35g	9,7	12,1	14,2	16,8	18,6	20,0	21,4	22,8	23,8	25,1	25,7	26,4	27,0	27,8	28,4	30,9	32,6	34,2
	Até 40g	10,2	12,6	14,7	17,4	19,2	20,6	22,0	23,4	24,4	25,7	26,3	27,0	27,6	28,5	29,1	31,6	33,3	34,9
	Até 45g	10,7	13,2	15,2	17,9	19,8	21,2	22,6	24,0	25,0	26,3	26,9	27,6	28,3	29,2	29,8	32,4	34,0	35,7
	Até 50g	11,4	13,8	15,9	18,6	20,5	21,9	23,4	24,7	25,8	27,1	27,7	28,4	29,1	30,0	30,6	33,1	34,8	36,5
	Até 55g	11,8	14,3	16,4	19,1	21,0	22,5	23,9	25,3	26,3	27,6	28,2	28,9	29,6	30,5	31,1	33,7	35,4	37,2
	Até 60g	12,0	14,5	16,7	19,6	21,5	23,0	24,4	25,8	26,8	28,2	28,8	29,5	30,1	31,0	31,7	34,3	35,9	37,7
	Até 65g	12,6	15,0	17,3	20,2	22,1	23,6	25,1	26,5	27,6	28,9	29,5	30,2	30,9	31,8	32,4	35,2	36,8	38,6
	Até 70g	12,9	15,3	17,6	20,5	22,5	24,0	25,4	26,8	27,9	29,3	29,9	30,6	31,3	32,2	32,8	35,5	37,2	39,0
	Até 75g	13,1	15,5	17,8	20,7	22,7	24,2	25,6	27,0	28,2	29,5	30,1	30,8	31,5	32,4	33,0	35,8	37,5	39,3
	Até 80g	13,6	16,1	18,4	21,3	23,2	24,8	26,2	27,6	28,8	30,2	30,8	31,4	32,2	33,1	33,7	36,4	38,1	40,0
	Até 85g	13,7	16,3	18,5	21,6	23,5	25,0	26,5	27,9	29,0	30,4	31,0	31,7	32,4	33,4	34,0	36,7	38,4	40,4
	Até 90g	13,9	16,5	18,7	21,8	23,7	25,3	26,8	28,2	29,3	30,8	31,4	32,1	32,8	33,7	34,3	37,1	38,8	40,7
	Até 95g	14,2	16,7	18,9	22,0	24,0	25,5	27,0	28,4	29,6	31,0	31,6	32,3	33,0	33,9	34,5	37,3	39,0	41,0

(Continua)



natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum

(Continuação)

		Parâmetro de quantidade para cocaína																	
	ND*	Até 1g	Até 2g	Até 3g	Até 4g	Até 5g	Até 6g	Até 7g	Até 8g	Até 9g	Até 10g	Até 11g	Até 12g	Até 13g	Até 14g	Até 15g	Até 20g	Até 25g	Até 30g
Até 100g	11,3	14,5	17,1	19,4	22,4	24,4	25,9	27,4	28,9	30,0	31,4	32,0	32,7	33,4	34,4	35,0	37,8	39,6	41,5
Até 125g	12,0	15,3	17,8	20,2	23,3	25,3	26,9	28,5	29,9	31,1	32,5	33,1	33,8	34,5	35,5	36,4	39,2	41,0	43,1
Até 150g	12,9	16,2	18,8	21,1	24,2	26,3	27,8	29,4	30,9	32,0	33,5	34,1	34,8	35,5	36,5	37,4	40,4	42,2	44,3
Até 175g	13,6	16,9	19,4	21,8	24,9	27,0	28,6	30,2	31,7	32,8	34,3	34,9	35,6	36,3	37,2	38,2	41,2	43,1	45,2
Até 200g	14,3	17,5	20,1	22,5	25,6	27,6	29,3	30,9	32,4	33,5	35,0	35,6	36,3	37,0	38,0	38,9	42,0	43,9	46,0

Elaboração dos autores.

Obs.:<sup>1</sup> Inferências estatísticas com percentuais calculados em relação ao universo de 41.100 processos individuais.

<sup>2</sup> Para estimativa do número de processos que seriam afetados nas combinações dos parâmetros, consideram-se: casos em que houve apreensão apenas de *cannabis* no limiar estipulado; casos em que houve apreensão apenas de cocaína no limiar estipulado e casos em que houve apreensão de *cannabis* e cocaína, sem outras drogas, nos respectivos limites de quantidade.

<sup>3</sup> ND: parâmetro objetivo não definido.

## **Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

### **Assessoria de Imprensa e Comunicação**

#### **EDITORIAL**

##### **Coordenação**

Aeromilson Trajano de Mesquita

##### **Assistentes da Coordenação**

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

##### **Supervisão**

Aline Cristine Torres da Silva Martins

##### **Revisão**

Bruna Neves de Souza da Cruz

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Crislayne Andrade de Araújo

Elaine Oliveira Couto

Luciana Bastos Dias

Rebeca Raimundo Cardoso dos Santos

Vivian Barros Volotão Santos

Deborah Baldino Marte (estagiária)

Maria Eduarda Mendes Laguardia (estagiária)

##### **Editoração**

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Camila Guimarães Simas

Leonardo Simão Lago Alvite

Mayara Barros da Mota

##### **Capa**

Andrey Tomimatsu

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

*The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.*



## **Missão do Ipea**

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

---

**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO